



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

## 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 09/12/2024

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Uso da Tribuna Livre pela Dra. Anna Letícia Yanai - Vice-Presidente da Associação dos Voluntários do Instituto de Prevenção - AVIP, para explanar sobre os trabalhos desenvolvidos pela entidade em prol do Instituto de Prevenção do Câncer - Filial do Hospital de Amor de Barretos;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

**Projeto de Lei nº 070/2024**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 071/2024**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 072/2024**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 073/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2025 e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 074/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei nº 033/2024**

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Promove alteração na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011.

**2ª votação**

**Projeto de Resolução nº 010/2024**

**Autoria da Mesa Diretora**

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

**2ª votação**

**Emenda Modificativa nº 007/2024**

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Modifica termo do § 2º do art. 39 do Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 233/2024**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 031/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2024

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 234/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 032/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 015/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 060/2024

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 235/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 033/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 061/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 236/2024**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 034/2024**

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 017/2024**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 062/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Parecer nº 237/2024**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 035/2024**

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 018/2024**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 063/2024**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**1ª e única votação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 238/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 036/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 064/2024  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 239/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 037/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 020/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 065/2024  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 240/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 038/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 021/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 066/2024  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 241/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 039/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 022/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 067/2024  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**1ª e única votação**

Parecer nº 242/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 040/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 023/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 068/2024  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.

**1ª e única votação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 243/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2024

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 064/2024

**Autoria da Mesa Diretora**

Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual - RGA, aos servidores do Poder Legislativo.

**1ª votação**

Parecer nº 244/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer nº 041/2024

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer nº 024/2024

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução  
nº 011/2024

**Autoria da Mesa Diretora**

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.

**1ª votação**

Parecer nº 245/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 011/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Decreto  
Legislativo nº 096/2024

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri.

**1ª votação**

Parecer nº 214/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto  
Legislativo nº 097/2024

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Luciano Esteves Correa Costa.

**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 215/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 097/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto  
Legislativo n° 113/2024

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valson Antônio dos Santos.

**1ª votação**

Parecer n° 246/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2024, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto  
Legislativo n° 116/2024

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Salvador Vargas de Macedo.

**1ª votação**

Parecer n° 247/2024

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 116/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Moção de Aplauso  
n° 127/2024

**Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores**

Encaminha Moção de Aplauso aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social - Equipe Técnica do Setor de Habitação, em razão do avanço na execução do trabalho social junto às famílias beneficiárias de habitação.

Moção de Aplauso  
n° 128/2024

**Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores**

Encaminha Moção de Aplauso ao Instituto Lepanto, pelos valiosos serviços prestados à nossa comunidade.

Indicação n° 738/2024

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma pista de caminhada, instalação de academia da terceira idade e parque infantil, na área institucional do Bairro Jardim Belo Horizonte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 739/2024

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma pista de caminhada, instalação de academia da terceira idade e parque infantil, na área institucional localizada entre os bairros Jardim Itália I e II.

Indicação nº 740/2024

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Rua das Avenças, no entorno do Parque Florestal.

Indicação nº 741/2024

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização asfáltica e operação tapa-buraco ao longo da Avenida Foz do Iguaçu.

Indicação nº 742/2024

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de *playground* e academia na área institucional no Bairro Jardim Portinari.

Indicação nº 743/2024

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicação de lama asfáltica na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, no Residencial Florença.

Indicação nº 744/2024

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a "Associação dos Hotéis de Sinop Convention & Visitor Bureau".

Indicação nº 745/2024

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua dos Cristais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 746/2024

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua das Palmas.

Indicação nº 747/2024

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de um programa de caçambas de lixo comunitárias.

Indicação nº 748/2024

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, a necessidade de criar a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativo de celular.

Indicação nº 749/2024

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Deputado Federal, a necessidade de viabilizar recursos através de Emendas Parlamentares para o Projeto de Prevenção da Gravidez na Adolescência, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Indicação nº 750/2024

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de efetuar plantio de grama e instalação de iluminação, no campinho de futebol do Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 751/2024

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade criar vaga de zootecnista no concurso público municipal.

Indicação nº 752/2024

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Laércio Serenine - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de disponibilizar o espaço localizado na Avenida das Figueiras, entre as ruas Braz Claro dos Anjos, Sebastião Sales Mendes e Ervino Langer, para a realização da Feira da Agricultura Familiar.





11

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação nº 753/2024**

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalização, fechamento de valas e construção de estacionamento, no canteiro da Avenida dos Ingás, entre a Rua das Juçaras e a Avenida dos Jequitibás.

**Indicação nº 754/2024**

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir faixa elevada em frente à Escola Estadual Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Imperial.

**Indicação nº 755/2024**

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar bueiros no cruzamento da Rua Adolpho Gomes de Paiva com a Avenida André Maggi.

**Indicação nº 756/2024**

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça Wagner Bregonci Santos (P-25).

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 06 de dezembro de 2024

  
*Paulinho Abreu*  
Presidente

  
*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 070/2024**

**DATA:** 03 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

02	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
02.005.04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais)
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
03.001.04.122.0010.2029	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.04.122.0008.2026	APORTE- COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
3.3.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social
15000000000	Recurso livre R\$ 1.547.063,02 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e sessenta e três reais e dois centavos)
04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 205.000,00



	(duzentos e cinco mil reais)		
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3.2.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	800.000,00
	(oitocentos mil reais)		
4.6.90.00.00.00	Aplicação direta		
15000000000	Recurso livre	R\$	800.000,00
	(oitocentos mil reais)		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.04.122.0011.2116	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	340.000,00
	(trezentos e quarenta mil reais)		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO		
10.001.18.122.0030.2113	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	130.200,00
	(cento e trinta mil e duzentos reais)		
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	76.531,47
	(setenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.122.0019.2065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)		
12.001.08.122.0019.2070	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	330.000,00
	(trezentos e trinta mil reais)		
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	173.000,00
	(cento e setenta e tres mil reais)		
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PAEFI, MSE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	169.000,00
	(cento e sessenta e nove mil reais)		

3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre (dez mil reais)	R\$ 10.000,00
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (cem mil reais)	R\$ 100.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (duzentos e sessenta mil reais)	R\$ 260.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (duzentos mil reais)	R\$ 200.000,00
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais)	R\$ 1.125.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e oitenta mil reais)	R\$ 180.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (quatro mil e seiscentos e trinta e um reais)	R\$ 4.631,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (cento e vinte e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)	R\$ 128.949,60
14.001.10.301.0028.2106	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (dez mil reais)	R\$ 10.000,00
14.001.10.302.0027.2097	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	



15001002000	Saúde - mínimo 15% (cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00
14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (seis mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)	R\$ 6.291,98
14.001.10.302.0027.2101	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (doze mil e quinhentos reais)	R\$ 12.500,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (quatro mil reais)	R\$ 4.000,00
14.001.10.303.0024.2085	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (trinta mil e duzentos e quinze reais e tres centavos)	R\$ 30.215,03
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (setenta mil reais)	R\$ 70.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (dezesesseis mil reais)	R\$ 16.000,00
14.001.10.305.0025.2088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (trinta e seis mil reais)	R\$ 36.000,00
14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
17.001.04.122.0029.2110	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	

3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 339.000,00
	(trezentos e trinta e nove mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 15.000,00
	(quinze mil reais)	
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
20.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
20.001.13.122.0021.2131	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 30.000,00
	(trinta mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 8.000,00
	(oito mil reais)	
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001	PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.04.122.0007.2141	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 156.000,00
	(cento e cinquenta e seis mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)	
22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
22.001	PROCURADORIA JURÍDICA	
22.01.03.091.0005.2145	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 301.000,00
	(trezentos e um mil reais)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.537.582,10</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



02	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
02.001	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
02.001.28.846.0000.0001	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250000000000	Recurso livre	R\$ 3.147.063,02 (três milhões e cento e quarenta e sete mil e sessenta e três reais e dois centavos)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.00.00.00	Reserva contingência	
150000000000	Recurso livre	R\$ 2.747.930,97 (dois milhões e setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP	
10.001.18.122.0030.2113	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 76.531,47 (setenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.122.0019.2070	MANUTENÇÃO DA SASTH	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.001.08.244.0016.1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
12.001.08.244.0016.2055	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 52.469,03 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos)
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PAEFI, MSE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
12.001.11.333.0018.2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO TRABALHO - SINE	
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 100.000,00
	(cem mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 84.920,00
	(oitenta e quatro mil e novecentos e vinte reais)	
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - minimo 15%	R\$ 52.671,10
	(cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)	
14.001.10.301.0028.2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 30.000,00
	(trinta mil reais)	
14.001.10.301.0028.2106	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 8.800,20
	(oito mil e oitocentos reais e vinte centavos)	
14.001.10.302.0027.2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
14.001.10.302.0027.2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 25.824,03
	(vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e tres centavos)	
14.001.10.302.0027.2097	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 15.840,02
	(quinze mil e oitocentos e quarenta reais e dois centavos)	



14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 34.460,00
	(trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)	
14.001.10.302.0027.2099	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 38.500,00
	(trinta e oito mil e quinhentos reais)	
14.001.10.302.0027.2100	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS - NOTURNO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)	
14.001.10.302.0027.2101	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 4.353,63
	(quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)	
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 372.358,06
	(trezentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)	
14.001.10.302.0027.2103	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 36.960,34
	(trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)	
14.001.10.303.0024.2085	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 283.500,00
	(duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)	
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 550.000,00
	(quinhentos e cinquenta mil reais)	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 23.753,00
	(vinte e três mil e setecentos e cinquenta e três reais)	
14.001.10.305.0025.2088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 6.170,01
	(seis mil e cento e setenta reais e um centavo)	
14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (noventa mil reais)	R\$	90.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)	R\$	125.389,61
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.367.494,49</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de dezembro de 2024

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saúde. Sendo que na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a suplementação atenderá o pagamento dos juros de instituições financeiras e aporte.

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a suplementação servirá para a regularização de fonte para pagamento do Caminhão Pipa. E na Secretaria Municipal de Saúde atenderá as emendas impositivas do ano de 2022, contabilizado em restos em 2023. Enquanto que nas demais Secretarias a suplementação cobrirá despesas com a folha de pagamento e patronais.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 071/2024**

**DATA:** 03 de dezembro de 2024

**SUMULA:** Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 3241/2023, passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado “Lote 17”, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), localizado na Quadra 13 do Bairro Jardim Belo Horizonte, Sinop/MT.*

*Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no caput são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de dezembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 071/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, corrigindo erro material na descrição da área total cedida.


Vale ressaltar que a correção na dimensão da área cedida pela Lei nº 3241/2023 se faz necessário para prosseguir com a emissão do registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sinop, para que assim a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP possa dar início ao “Projeto Casa REFECES – Salão de Eventos”, o objeto da referida cessão.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



ASSUNTO: Localização lote 15 Área Institucional 1 no Loteamento Residencial Belo Horizonte I	S/Escala	Diretor Luiz Henrique Magnani	Prefeito: Roberto Dornier Vice-Prefeito: Dalton Martini
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14899	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Nov/2024	





### Memorial Descritivo

#### Origem

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 19.481,79m<sup>2</sup>.

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13


Área: 19.481,79m<sup>2</sup>

Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT

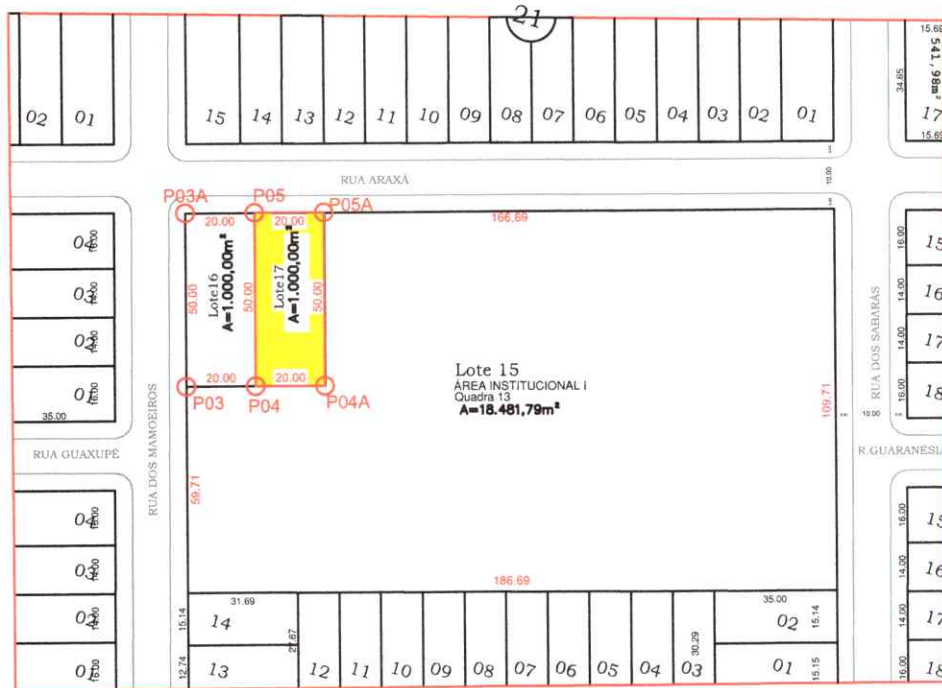
Proprietário: Município de Sinop - MT

#### Limites e Confrontações

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01, localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Sabarás e da linha de confrontação com o Lote 02 da mesma quadra, segue em linha reta, confrontando-se a Leste com os Lotes 02 na distância de 35,00m, com o Lote 03 na distância de 12,00m, com o Lote 04 na distância de 12,00m, com o Lote 05 na distância de 12,00m, com o Lote 06 na distância de 12,00m, com o Lote 07 na distância de 12,00m, com o Lote 08 na distância de 12,00m, com o Lote 09, na distância de 12,00m, com o Lote 10 na distância de 12,00m, com o Lote 11 na distância de 12,00m, com o Lote 12 na distância de 12,00m e com o Lote 14 na distância de 31,69m, sendo todos os Lotes acima referidos pertencentes a mesma quadra (Quadra 13), perfazendo-se uma distância total de 186,69m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice da linha de confrontação do lote 14 da mesma quadra, e o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Sul, com o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros, na distância de 59,71m até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros e a linha de confrontação com o Lote 16. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se a Oeste com o Lote 16, na distância de 20,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao vértice das linhas de confrontação com o Lote 16. Daí converge a esquerda, com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se ao Sul com o Lote 16, na distância de 50,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com o Lote 16 e o alinhamento predial da Rua Araxá. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se a Oeste com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 166,69m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice dos alinhamentos prediais da Rua Araxá e Rua dos Sabarás. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Norte com o alinhamento predial da Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 15 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Origem)		S/Escala	Diretor Luiz Henrique Magnani	Prefeito: Roberto Dornier
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista	PROPRIETÁRIO:	DATA: Nov/2024	Vice-Prefeito: Dalton Martini	

CAU: 041747-5  
Mat. 14899



**Memorial Descritivo**  
**Desmembramento**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 17", com área de 1000,00m², desmembrada de uma Área maior denominada de Lote 15 - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 19.481,79m², ambas localizadas no Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: "Lote 17" - Quadra 13  
 Área: 1.000,00m²  
 Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT  
 Proprietário: Município de Sinop - MT

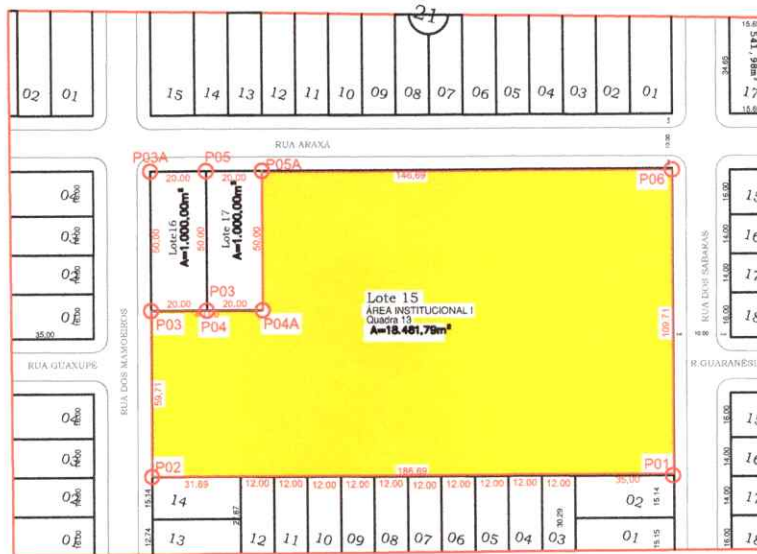
**Limites e Confrontações**

- A Norte: Do Ponto 04A (P04A) ao Ponto 05A (P05A) confrontando-se com o Lote 15 (Remanescente) - Quadra 13 - Área Institucional 1, na distância de 50,00m.
- A Oeste: Do Ponto 05A (P05A) ao Ponto 05 (P05) confrontando-se com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 20,00m.
- A Sul: Do Ponto 05(P05) ao Ponto 04 (P04), confrontando-se com o Lote 16, na distância de 50,00m
- A Leste: Do Ponto 04 (P04) ao Ponto 04A (P04A), confrontando-se com o Lote 15 (Remanescente) da Quadra 13 - Área Institucional 1, na distância de 20,00m

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 17 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Desmembrado)	S/Escala	Prefeito: Roberto Dörner
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>Gislaine Fabris</b> Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14890	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Diretor: Luiz Henrique Magnani Vice-Prefeito: Dalton Martini







**Memorial Descritivo  
Remanescente**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 18.481,79m².

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13  
 Área: 18.481,79m²  
 Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT  
 Proprietário: Município de Sinop - MT

**Limites e Confrontações**

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01, localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Sabarás e da linha de confrontação com o Lote 02 da mesma quadra, segue em linha reta, confrontando-se a Leste com os Lotes 02 na distância de 35,00m, com o Lote 03 na distância de 12,00m, com o Lote 04 na distância de 12,00m, com o Lote 05 na distância de 12,00m, com o Lote 06 na distância de 12,00m, com o Lote 07 na distância de 12,00m, com o Lote 08 na distância de 12,00m, com o Lote 09, na distância de 12,00m, com o Lote 10 na distância de 12,00m, com o Lote 11 na distância de 12,00m, com o Lote 12 na distância de 12,00m e com o Lote 14 na distância de 31,69m, sendo todos os Lotes acima referidos pertencentes a mesma quadra (Quadra 13), perfazendo-se uma distância total de 186,69m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice da linha de confrontação do lote 14 da mesma quadra, e o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Sul, com o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros, na distância de 59,71m até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros e a linha de confrontação com o Lote 16. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se a Oeste com o Lote 16 da mesma Quadra, na distância de 20,00m e com o Lote 17 (desmembrado), na distância de 20,00m, perfazendo um total de 40,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao vértice das linhas de confrontação com o Lote 17 (desmembrado). Daí converge a esquerda, com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se ao Sul com o Lote 17 (desmembrado), na distância de 50,00m, até o Ponto 05A (P05A), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com o Lote 17 (desmembrado) e o alinhamento predial da Rua Araxá. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se a Oeste com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 146,69m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice dos alinhamentos prediais da Rua Araxá e Rua dos Sabarás. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Norte com o alinhamento predial da Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 15 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Remanescente)		S/Escala	Diretor Luiz Henrique Magnani	Prefeito: Roberto Dornier
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista CAU/041747-5 Mat. 14899	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Nov/2024	Vice-Prefeito: Dalton Martini	

**PROJETO DE LEI Nº 072/2024**

**DATA:** 03 de dezembro de 2024

**SUMULA:** Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, que *“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências”*.

Art. 2º. O Parágrafo único do Art. 8º, da Lei nº 3064/2022, passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 8º. (...)*

*Parágrafo único. A Taxa Específica para Regularização poderá ser parcelada em até 18 (dezoito) vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades de Referência - UR`s.*

Art. 3º. O Art. 15º da Lei nº 3064/2022, passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 15º. O prazo para protocolo do processo de regularização (documentação completa com taxas e Dams pagas) de que trata a presente Lei, será até o dia 01 de dezembro de 2025.”*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de dezembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 072/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “*Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022*”.

A matéria promove a alteração na Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências*”.

Vale ressaltar que a alteração na Lei nº 3064/2022 se faz necessário pela grande procura das empresas para que haja tempo da organização da documentação necessária, solicitada no momento do protocolo, da regularização dos imóveis no Município de Sinop. Há a necessidade, também, de um parcelamento em maior número de vezes da taxa de regularização, facilitando assim uma maior adesão ao referido processo.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 073/2024**

**DATA:** 03 de dezembro de 2024

**SÚMULA:** Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2025 e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido as equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2025, encerrando-se na data de 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a participação dos seguintes eventos esportivos:

- divisões;
- I – Campeonato Mato-grossense adulto masculino – 1ª e 2ª
  - II – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 e Sub 20 masculino;
  - III – Campeonato Mato-grossense - Sub 17 masculino;
  - IV – Campeonato Mato-grossense - Sub 15 masculino;
  - V – Campeonato Mato-grossense - Sub 13 masculino;
  - VI – Campeonato Mato-grossense - Sub 11 masculino;
  - VII – Campeonato Mato-grossense - Sub 09 masculino;
  - VIII – Campeonato Mato-grossense - Sub 07 masculino;
  - IX – Campeonato Mato-grossense Adulto Feminino;
  - X – Copa FMF masculino (se houver classificação);
  - XI – Copa Master;
  - XII – Amistosos oficiais.

Art. 3º. Fica autorizado as equipes utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol para comercialização de espaços publicitários, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.





§2º. Fica vedada as equipes a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade das equipes, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671/2003, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade das equipes a limpeza do espaço após cada jogo, inclusive as arquibancadas e demais espaços internos e em caso de danos as estruturas físicas, a equipe deverá realizar as devidas manutenções. Estas manutenções deverão ocorrer com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do final da partida.

Art. 6º. É de exclusiva responsabilidade das equipes total segurança dos torcedores e participantes no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 7º. As equipes terão direito ao uso do espaço do estádio exclusivamente para jogos oficiais, em observância ao art. 2º desta Lei, e para a realização de 02 (dois) treinos semanais, sendo 1 (um) antes de cada jogo e 01 (um) programado, desde que oficializado e autorizado junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de quais categorias será utilizado.

§1º. Excetua-se desta concessão o período que compreende o dia 20 de agosto à 20 de setembro, devido as comemorações alusivas ao aniversário do município.

§2º. As equipes deverão apresentar programação prévia de uso do Estádio Gigante do Norte, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data prevista.

Art. 8º. A permissão ou não de público e sua quantidade, durante a realização dos eventos esportivos previstos nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários, de saúde e de biossegurança vigentes, constantes em normativa estadual e/ou municipal, à época do evento.

Art. 9º. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado na presente Lei, deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 03 de dezembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epígrafada que “*Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2025 e dá outras providências.*”.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelas equipes Sinop Futebol Clube e Sport Sinop no decorrer do exercício de 2025 para a realização de modalidades do esporte profissional, haja vista que as agremiações não possuem campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que as equipes possam utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, durante a realização de eventos esportivos, seguindo os critérios estabelecidos pela Federação Mato-grossense de Futebol - FMF. Em contrapartida, delegamos à diretoria dos times a responsabilidade pela limpeza do espaço cedido, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

*“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.*

*§1º (...).*

*§2º (...).*

*§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.*

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que as equipes sinopenses possam participar dos Campeonatos 2025, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DÖRNER**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 074/2024**

**DATA:** 04 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel denominado de Lote 80-B, com área de 9.139,05 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados) registrado sob matrícula número 121.123 no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação sem encargos, o imóvel acima mencionado de TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, número 59, Sala 01, Residencial Ipanema, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Administrador Tiago Trevisol, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 1.554.154-1 SSP/MT e inscrito no CPF número xxx.xx9.861-xx, residente e domiciliado Avenida Bruno Martini, número 1900, Residencial Ipanema em Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominada de DOADORA.

Art. 3º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente o Lote 80-B, com área de 9.139,05 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados, e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste – 3ª Parte, registrado sob matrícula número 121.123 no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, para fins do prolongamento Avenida das Figueiras que dará acesso do Condomínio Lóris Residence Resort ao Residencial Paris, ao qual passará a integrar o domínio público dessa área:

I – A área de 6.968,03 m<sup>2</sup> será destinada ao Sistema Viário, incluídos 571,25 m<sup>2</sup> para ciclovia e 6.396,78 m<sup>2</sup> para as duas vias da Avenida das Figueiras, que poderão ser compensados e utilizados para futuros empreendimentos imobiliários da DOADORA.

II – A área de 2.171,02 m<sup>2</sup> será destinada à implantação Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes lindeiros lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80-A (matrícula 121.122 do CRI de Sinop/MT), no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

Art. 5º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas da EXECUTORA empresa ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso.

Art. 6º. A EXECUTORA se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 8º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta da EXECUTORA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 04 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação o imóvel com as seguintes descrições: *Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono, a qual irá complementar o domínio público e a malha viária urbana.*

A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente o imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m<sup>2</sup>** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados, e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste – 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

A área doada terá as seguintes especificações:

- a) A área de 6.968,03 m<sup>2</sup> serão destinados ao Sistema Viário, incluindo 571,25 m<sup>2</sup> para ciclovia e 6.396,78 m<sup>2</sup> para as duas vias da Avenida das Figueiras;
- b) A área de 2.171,02 m<sup>2</sup> serão destinados à implantação de Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes limítrofes lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80A (matrícula 121122 do CRI de Sinop/MT) no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



A distribuição das áreas se fundamenta no caráter excepcional do caso, considerando a importância de compatibilizar as exigências urbanísticas e ambientais com o desenvolvimento da infraestrutura local e a viabilidade dos empreendimentos na região.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário da EXECUTORA empresa ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Termo de compromisso de doação de bem imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sinop, Trevisol Empreendimentos Imobiliários Ltda e Aliança Sinop Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ número 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, número 1386, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Dorner**, doravante denominada **DONATÁRIA**, e de outro lado, **TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, número 26, Sala 01, Residencial Ipanema, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Tiago Trevisol**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 1.554.154-1 SSP/MT e inscrito no CPF número 005.589.861-02, residente e domiciliado Avenida Bruno Martini, número 1900, Residencial Ipanema em Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominada **DOADORA**, comparecendo ainda **ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal **João Roberto Viotto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 4.252.442-5 SSPPR, e inscrito no CPF número 591.069.219-49, residente e domiciliado na Rodovia PR 561, no s/n, Km 01, Anexo Sitio Território da Águia, Zona Rural, CEP: 87721-899, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na qualidade de **EXECUTORA**; tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **DOADORA**, a **DONATÁRIA** e a **EXECUTORA**, às cláusulas e condições que seguem.,

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o compromisso de DOAÇÃO à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, do imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m<sup>2</sup>** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, de propriedade da **DOADORA**.

A doação do bem imóvel, melhor descrito na *Cláusula Segunda*, é necessária para o prolongamento da Avenida das Figueiras, sendo este um acesso urbano a ser pavimentada sob este imóvel, destinada a integrar o sistema viário municipal, que interligará o empreendimento LÓRIS RESIDENCE RESORT ao RESIDENCIAL PARIS, no Município de Sinop.

A presente doação se dará nos moldes do Projeto Urbanístico de Prolongamento da Avenida das Figueiras, aprovado em 09 de janeiro de 2024 e posteriormente reaprovaado em 28 de novembro de 2024, pela PRODEURBS de Sinop/MT (anexo), sendo:

I - A área de **6.968,03 m<sup>2</sup>** será destinada ao Sistema Viário, incluídos neste 571,25 m<sup>2</sup> para ciclovia e 6.396,78 m<sup>2</sup> para as duas vias da Avenida das Figueiras, que poderão ser compensados e utilizados para futuros empreendimentos imobiliários da **DOADORA**.

II – A área de **2.171,02 m<sup>2</sup>** será destinada à implantação Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes lindeiros lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80-A (matrícula 121.122 do CRI de Sinop/MT), no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme Ofício nº 018/LA/2024 (anexo), datado de 28/11/2024, relativa a análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Sinop/MT.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO BEM

O bem a ser doado trata-se do imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m<sup>2</sup>** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, possuindo a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11º49'45,64486" S e 55º33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109º08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11º49'48,08475" S e 55º33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201º54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11º49'48,50802" S e 55º33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201º54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11º49'48,80211" S e 55º33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201º54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11º49'49,29378" S e 55º33'20,72913" W); deste segue



confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289º08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11º49'46,85434" S e 55º33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21º50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução de toda a infraestrutura necessária para o prolongamento da Avenida das Figueiras, como também toda e qualquer outra obra necessária no bem imóvel a ser doado, para compor o sistema viário e área verde, será executada às expensas da **EXECUTORA**, ou seja, a **Aliança Sinop Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, que deverão estar cumpridas para a efetiva doação.

A **EXECUTORA** se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O bem imóvel a ser doado será exclusivamente destinado à afetação de arruamento, bem como antecipação de área verde, conforme objetivo de prolongamento e integração a malha viária urbana e atender às finalidades públicas previstas na legislação municipal aplicável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

O bem imóvel de que trata este Termo de Compromisso de Doação será entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus, com a execução das obras e infraestrutura necessária.

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

O bem imóvel objeto deste Termo de Compromisso de Doação, será transferido em caráter definitivo e irrevogável, incluindo posse, jus, direito e domínio à **DONATÁRIA**, através de escritura pública de doação, após a aprovação de lei municipal, sendo que as despesas correrão por conta da **EXECUTORA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE

A **DOADORA** aceita doar e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** aceita receber em doação o bem descrito na *Cláusula Segunda*, cumpridas e observadas as formalidades deste instrumento.

Sinop/MT, 29 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DONATÁRIA

Roberto Dorner

Prefeito Municipal

TIAGO

TREVISOL:00558

986102

Assinado de forma digital  
por TIAGO  
TREVISOL:00558986102  
Dados: 2024.12.03 11:40:25  
-04'00'

TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DOADORA

Tiago Trevisol

Sócio Administrador

ALIANCA SINOP  
EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS SPE  
LT:48812821000159

Assinado de forma digital por  
ALIANCA SINOP  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
SPE LT:48812821000159  
Dados: 2024.12.03 12:52:52 -03'00'

ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EXECUTORA

João Roberto Viotto

Administrador





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/12/2024 13:07:19 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** TERMO\_DE\_DOAÃ†ÃfO 03-12 assinado[1].pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

3d95d0d282241a0d0b37766d3dc472eaff14264d01f57a7278b13ffcdf9ab5b9

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=TIAGO TREVISOL:\*\*\*589861\*\*, OU=presencial,  
OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=TIAGO TREVISOL:\*\*\*589861\*\*, OU=presencial,  
OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
C=BR

**CPF:** \*\*\*.589.861-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 12:40:25 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=TIAGO TREVISOL:00558986102, OU=presencial,  
OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 27/11/2024 17:58:48 BRT

**Aprovado até:** 27/11/2027 17:58:48 BRT

**Expirado (LCR):** false



CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 26/07/2019 11:02:58 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 11:02:58 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais



**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS SPE LT:48812821000159, OU=Certificado  
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop, ST=MT,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE  
LT:48812821000159, OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia,  
OU=29773922000113, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop,  
ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.069.219-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 12:52:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS SPE LT:48812821000159, OU=Certificado  
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop, ST=MT,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 19/01/2024 10:16:00 BRT

**Aprovado até:** 18/01/2025 10:16:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



MATRÍCULA  
121123FICHA  
1

RUBRICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº	LIVRO	FICHA	CODIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	RUBRICA
121123	02	1	065524.2.0121123-47	

**DATA: 09.11.2023 - LOTE nº 80-B** (oitenta-B), com área de **9.139,05m<sup>2</sup>** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), desmembrado de área maior, situado Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr; (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32, (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39, (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

INCRANº 901.164.166.081-1 e NIRF nº 1.932.964-4.

**PROPRIETÁRIA: TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, nº 59, Sala 01, Residencial Ipanema, Município de Sinop/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 84.009 de 02.04.2019, do livro nº 02, deste Ofício. Protocolo nº 205.681 de 24.10.2023. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 90,50. Selo Digital nº BZH-63642.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

RUA DAS PALMEIRAS, 100 - 1.º ANDAR - CEP: 15.000-000 - SINOP - MT - FONE: (55) 3361-1234 - WWW.REGISTRODEIMOVEIS.MT.GOV.BR

## CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé que esta é a exata reprodução original da matrícula nº 121123 em formato digital, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 10 de novembro de 2023, às 09:30:10.

Certidão assinada por: Aparecida Maria Hartmann

Selo Digital: BZH 63691

Valor: R\$ 0,00

Confira a validade em: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V5T2L-CDS52-JY2GP-9R2RJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Aparecida Maria Hartmann (CPF 916.239.011-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V5T2L-CDS52-JY2GP-9R2RJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





**TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 12.488.394/0001-58.**

**RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.**

**Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – [topsnp@gmail.com](mailto:topsnp@gmail.com)**

## MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 02

### ORIGEM:

**Imóvel:** LOTE nº 80

**Bairro:** EUNICE

**Município:** SINOP-MT

**Proprietário:** TREVISOL EMP. IMOB.  
LTDA.

**CNPJ:** 07.561.674/0001-04

**Área:** 731.039,84 m<sup>2</sup>

### DESMEMBRADA: 01

**Imóvel:** LOTE nº 80-A

**Bairro:** EUNICE

**Município:** SINOP-MT

**Proprietário:** TREVISOL EMP. IMOB.  
LTDA.

**CNPJ:** 07.561.674/0001-04

**Área:** 314.589,77 m<sup>2</sup>

### DESMEMBRADA: 02

**Imóvel:** LOTE nº 80-B

**Bairro:** EUNICE

**Município:** SINOP-MT

**Proprietário:** TREVISOL EMP. IMOB.  
LTDA.

**CNPJ:** 07.561.674/0001-04

**Área:** 9.139,05 m<sup>2</sup>

### REMANESCENTE:

**Imóvel:** LOTE nº 80

**Bairro:** EUNICE

**Município:** SINOP-MT

**Proprietário:** TREVISOL EMP. IMOB.  
LTDA.

**CNPJ:** 07.561.674/0001-04

**Área:** 407.311,02 m<sup>2</sup>

## DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-40**, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WG<sub>r</sub>; (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com LOTE nº 80 (REMANESCENTE) com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco **M-29** (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a AVENIDA DAS FIGUEIRAS com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco **M-30**, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com ÁREA VERDE-21 DO RESIDENCIAL PARIS (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco **M-31**, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o LOTE nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco **M-32**, (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com LOTE nº 80-A (DESMEMBRADA 01) com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco **M-39**, (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 12.488.394/0001-58.

RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.

Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – [topsnp@gmail.com](mailto:topsnp@gmail.com)

confrontando com a **AVENIDA DAS FIGUEIRAS** com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco **M-40**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de outubro de 2023.

**Responsável Técnico:**

**MARCIO JOSE** Assinado de forma digital  
por MARCIO JOSE  
**FAGUNDES:84** FAGUNDES:84136448104  
**136448104** Dados: 2023.10.23  
09:51:09 -04'00'

---

**MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES**  
Técnico em Agrimensura  
CFT/MT 120384460-3





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 21 JUN 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / <u>2024</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Promove alteração na Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

**I - de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;**

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

021/21/2024

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860

MÁRIO SUGIZAKI  
VEREADOR – PODE

Assinado digitalmente por MARIO  
MATEUS SUGIZAKI: 16502014860  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109187000161  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e/CPF A1, OU= (sem.br/brasil), CN=MARIO MATEUS  
SUGIZAKI, 16502014860  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.21 08:45:47-0400  
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 21/06/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>033</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

### JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa explicar e fundamentar a proposta de alteração do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 1.531/2011, com o intuito de modificar a limitação da contratação por tempo determinado, estendendo o prazo máximo de 06 meses para 12 meses nos casos de emergência ou calamidade pública; combate a surtos epidêmicos; realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário; e desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

A ampliação do prazo para contratação por tempo determinado se faz necessária diante de situações excepcionais que demandam uma atuação mais prolongada do Poder Público. Emergências, calamidades públicas e surtos epidêmicos frequentemente exigem a execução de ações e serviços por um período superior a 06 meses, tornando imperativa a adaptação da legislação para uma maior flexibilidade temporal.

O combate a surtos epidêmicos e a realização de campanhas de saúde pública demandam esforços contínuos para assegurar a proteção da população. Um prazo mais extenso para contratação temporária permitirá a implementação de medidas eficazes e a resposta adequada a tais desafios, garantindo uma atuação governamental mais eficiente e eficaz.

Além disso, a extensão do período de contratação temporária até 12 meses, especificamente para o desempenho de funções previstas para cargos efetivos vagos, visa otimizar a gestão de recursos humanos. Essa medida é crucial quando não há candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago, evitando lacunas nos serviços públicos e garantindo a continuidade das atividades essenciais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Salienta-se que a proposta de alteração é pautada na observância dos princípios da legalidade e transparência, visando proporcionar uma atuação estatal mais efetiva sem comprometer a integridade das normas vigentes. A modificação proposta visa assegurar que a contratação por tempo determinado seja realizada de forma justificada e criteriosa, respeitando os interesses públicos e a legislação pertinente.

Convém destacar que o presente projeto fora indicado ao Executivo por intermédio da Indicação n.º 19/2024, sendo que, por intermédio dos ofícios n.º 179/2024 e n.º 0182/GAB/2024, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, manifestaram-se favoráveis ao Projeto.

Portanto, considerando os argumentos expostos, a presente proposta busca equacionar as demandas emergenciais e a eficiência na prestação de serviços públicos, promovendo ajustes necessários para adequar a legislação municipal às realidades e desafios enfrentados pela administração pública local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

MÁRIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860

Assinado digitalmente por MÁRIO  
MATEUS SUGIZAKI:16502014860  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=MÁRIO MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.21 08:48:04-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**VEREADOR  
MÁRIO SUGIZAKI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 31 OUT. 2024 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

02/10/2024

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerado o disposto no Art. 27, inciso VII, c/c Art. 40 e Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I  
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Resolução regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Sinop deverão ser observados os preceitos normativos desta Resolução.

Art. 3º As contratações pertinentes às obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações da Câmara Municipal serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto nesta Resolução abrange todos os setores administrativos do Poder Legislativo de Sinop.

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

em 31 / 10 / 2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM: 31 / 10 / 2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor:** MESA DIRETORA

## CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo único. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da Câmara Municipal, ressalvada as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

## CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações do Poder Legislativo poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no Art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedadas as aquisições de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da Câmara Municipal todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% (cinquenta por cento) da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, deverá ser considerado:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria luxo e aplicação da vedação de contratação a Câmara Municipal deverá observar-se o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor:** MESA DIRETORA

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado;
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 11 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação realizada na forma do Art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, seguindo os Decretos Federais.

Art. 12 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - pessoas que residem no Município;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - oriundos ou egressos do sistema prisional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 010 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

### CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Art. 13 A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O Plano de Contratação Anual será realizado com a periodicidade anual e deverá levar em consideração as necessidades das Áreas Demandantes para o ano seguinte à execução do planejamento descrito nesta Resolução, tendo como referência os objetos adquiridos e os serviços executados no ano de sua elaboração e suas respectivas quantidades.

§2º O Plano de Contratação Anual deverá ser elaborado e publicado de forma resumida até o dia 20 de setembro de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

§3º O período de que trata o *caput* compreenderá toda a fase de elaboração das demandas, consolidação, aprovação do plano, e respectiva publicação, ficando assim definidos os seguintes prazos:

I – até o dia 30 de junho de cada ano as Áreas Demandantes deverão encaminhar toda a sua formação de demanda, com as contratações que pretendem realizar no ano seguinte para a Área Gestora;

II – do dia 01 de julho a 15 de agosto de cada ano a Área Gestora, através do seu Departamento de Compras, deverá analisar as demandas encaminhadas, consolidar as informações de cada uma das áreas demandantes de forma reduzida e encaminhar para aprovação da Autoridade Superior;

III – a Autoridade Superior da Administração terá 05 (cinco) dias para analisar e aprovar as contratações planejadas e materializadas pelo Plano de Contratação Anual, contados do seu recebimento;

IV – a Área Gestora, após a aprovação da Autoridade Superior, terá 15 (quinze) dias, contados da sua devolução, devidamente aprovado, para publicar o Plano de Contratação Anual no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sinop, Portal Nacional de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC.

§4º. Na hipótese da Autoridade Superior não aprovar o Plano de Contratação da forma apresentada, deverá devolver para a Área Gestora para adequações, observando a data limite previsto no *caput* do presente artigo.

§5º. As demandas deverão ser cadastradas de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um documento de precisão de demanda futura por Área Demandante.

§6º Publicado o Plano de Contratação Anual, a Área Gestora deverá encaminhar o Plano para o setor de licitações para agregação de demandas e construção de um calendário das licitações.

§7º A Câmara Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§8º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site da Câmara Municipal de Sinop e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

### **CAPÍTULO V DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **SEÇÃO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 14 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 15 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos históricos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 desta Resolução.

§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP, prevista no Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 16 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitações previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 17 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nos casos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 18 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores do órgão demandante.

### SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observado os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivos, quando forem o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 20 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela Câmara Municipal, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 21 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

### SEÇÃO III PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito legislativo, os parâmetros previstos no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Fica com o Setor de Licitações a atribuição de realização de pesquisa de preço, bem como auxiliar às demais secretarias da Câmara fornecendo informações necessárias para a confecção do Estudo Técnico Preliminar para iniciar o procedimento interno de contratação de bens e serviços.

Art. 23 Adotar-se-á para a obtenção do preço estimado o cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos, o valor estimado poderá ser à critério da Câmara Municipal a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de 03 (três) orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nos parâmetros do Art. 24 desta Resolução, a Câmara poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, e utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 No processo licitatório e nas contratações diretas para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>050</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia ou Planilha de Preços SINFRA ou outra que vier lhe substituir;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 27 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos ser encartados aos autos.

Art. 28 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou designado pelo Presidente Câmara Municipal para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 29 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida à pesquisa de preços em sites de *e-commerce*, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Câmara Municipal considerará válidas notas fiscais de contratações não superiores a 01 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

### SEÇÃO IV DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 30 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como obra, bem especial ou serviço especial, inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no Art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor:** MESA DIRETORA

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §3º deste artigo.

Art. 31 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do Art. 56 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 32 As licitações do Poder Legislativo de Sinop serão preferencialmente na forma eletrônica, na eventualidade de realização de procedimentos na forma presencial, o setor de licitações deve fazer a devida justificativa.

Parágrafo único. Além de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a Câmara Municipal deverá publicar também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC e no site da Câmara Municipal de Sinop, admitida a publicação de extrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 2024

**Autor:** MESA DIRETORA

### SEÇÃO V DO PARECER JURÍDICO

Art. 33 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do Parecer Jurídico o órgão de assessoramento jurídico da Câmara deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou na forma do parágrafo único do Art. 32 desta Resolução.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica para contratações de baixa complexidade da contratação assim compreendidas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem no percentual de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

## CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

### SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 34 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis quando o regime de execução for de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 35 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§1º A publicação de Extrato/Aviso do Edital deverá ser realizada ainda no site da Câmara Municipal de Sinop, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC e deverá conter no mínimo:

I - a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

II - a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o Edital;

III - o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

§2º É dispensável a divulgação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE para contratações de baixa complexidade assim compreendidas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem no percentual de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e facultada a divulgação dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos no site da Câmara Municipal de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

### SEÇÃO III DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Art. 36 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, além das atribuições em regulamento próprio, cabe-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

§1º Nos termos do Art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§5º É vedado ao Agente de Contratação executar quaisquer atos durante a fase interna ou preparatória do processo licitatório, vedando-se em especial realizar documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência e minutas de editais.

Art. 37 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação o Presidente da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos efetivos, devendo considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em licitações ou relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, vedado em especial atos na fase interna, e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade de o servidor manifestar-se quanto a esta situação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos e equipe de apoio, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa, ou o profissional contratado e/ou nomeado em cargo comissionado, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

### **CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade do art. 74 e de Dispensa de Licitação do Art. 75, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação contidos no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e qualificação mínima necessária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>                  |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                    |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                       |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                           |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Nas contratações diretas de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite estabelecido no Artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo será instruído exclusivamente pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD e balizamento de preços, dispensada a autuação e publicação do processo, devido sua simplificação, devendo ser apresentados os seguintes documentos para habilitação:

I - se pessoa física, além dos documentos de habilitação jurídica, a certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, além dos documentos de habilitação jurídica, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 40 As dispensas de licitação por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no site da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do Art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no §2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo o valor descrito neste parágrafo atualizado anualmente conforme Decreto Federal.

Art. 41 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Câmara Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, despesa de pagamento nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Nos termos do §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal poderá realizar a aquisição de bens ou contratação de serviços através de procedimento simplificado de pronto pagamento, cujo valor descrito é atualizado anualmente conforme Decreto Federal.

§2º Os procedimentos de despesa de pronto pagamento devem ser instrumentalizados no mínimo por documento de formalização de demanda, pesquisa de preços realizada conforme a necessidade do órgão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

## CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Câmara Municipal:

Art. 42 São procedimentos auxiliares das contratações da

I - sistema de registro de preços;

II - credenciamento;

III - registro cadastral.

## SEÇÃO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43 O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, além da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 44 As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência ou Dispensa de Licitação.

§1º Na licitação para Registro de Preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 45 Será admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, incisos I, II e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Câmara e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

§1º O Sistema de Registro de Preços também poderá ser utilizado em casos de Inexigibilidade de Licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 46 O edital de licitação para Sistema de Registro de Preços observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 47 A Ata de Registro poderá ser prorrogada por igual período, inclusive as quantidades registradas poderão ser renovadas na sua totalidade desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

Art. 48 A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 50 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 51 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 030 / 2024

**Autor:** MESA DIRETORA

## SEÇÃO III DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 52 O Registro Cadastral constitui um cadastro genérico que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações.

Art. 53 O licitante que se interessar poderá realizar o seu cadastro, com o objetivo de ser dispensado de apresentação de documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 54 Efetuado a inscrição no Registro Cadastral, o cadastrado receberá um Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de até 01(um) ano.

§1º. A validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade.

§2º. A manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:

I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;

II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de 01 (um) ano do Certificado de Registro Cadastral.

## CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 55 Os contratos administrativos de que trata esta Resolução e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 56 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de Certificado Digital pelas partes subscritoras, nos termos do Art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas simples será admitida de forma excepcional nos termos do Art. 5º §1º inciso I da Lei nº 14.063/2020.

## SEÇÃO II DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 57 Aos Gestores do Contrato, titulares ou suplentes, competem adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010 / 2024</u>
---	----------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 58 Aos Fiscais do Contrato e seus suplentes incumbem acompanhar, inspecionar, examinar e verificar conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O Fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

§2º O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§4º Caberá ao Gestor de Contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

Art. 59 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 60 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade da Câmara Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 61 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

### SEÇÃO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 62 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles correspondentes até 30% (trinta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

Art. 63 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### SEÇÃO V DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 64 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no Art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Câmara Municipal no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 65 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara Municipal deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>  |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                           |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

Art. 66 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 67 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 68 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

§1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do Art. 156 desta Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

observará: Art. 69 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Câmara Municipal.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, o Presidente do Poder Legislativo poderá justificadamente reluzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

### **SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

Art. 70 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o setor demandante deverá elaborar um documento que contenha, no mínimo:

I – justificativa e vantajosidade;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 71 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - reavaliação;

II - revisão;

III - renegociação; ou

IV - repactuação.

Art. 72 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 73 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for o suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste.

Parágrafo único. Para atendimento ao *caput* deste artigo, fica vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

## SEÇÃO VIII DO REAJUSTE

Art. 74 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 75 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 010 / 2024

**Autor: MESA DIRETORA**

Art. 76 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

### SEÇÃO IX DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Câmara Municipal e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação da Câmara ou da Secretaria de Administração da Câmara, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º A Câmara Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 78 Nos contratos por escopo predefinido deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Câmara Municipal;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes legalmente previstas, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser justificadamente prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 80 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - nota técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>050</u> <u>2024</u>
---	---------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

prorrogação;

II - formalização da concordância da contratada quanto à

III - pesquisa de preços, observado o disposto nesta Resolução;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

§6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 81 O Termo Aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do Art. 72 desta Resolução, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 O Poder Legislativo, além do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP a que se refere o Art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá promover a divulgação dos atos da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, assim a Câmara Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC, podendo ainda disponibilizar no site da Câmara Municipal admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão digital dos documentos, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 83 O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 84 Os modelos de Documento de Oficialização de Demanda, Solicitação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e Termo de Referência/Projeto Básico serão utilizados os anexos constantes no Decreto Municipal 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 85 Nos casos omissos desta Resolução, a Câmara Municipal utilizará supletivamente o Decreto Municipal 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>050</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor: MESA DIRETORA**

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Paulinho Abreu*  
Presidente

*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
1º Vice-Presidente

*Juventino Silva*  
2º Vice-Presidente

*Célio Garcia*  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 030 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores(a),

Temos a honra de submeter a apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que **“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.”**

A referida Lei Federal entrou em vigência na data de sua publicação, tendo, contudo um período de transição entre o novo diploma e a antiga legislação aplicada - Lei Federal nº 8666/93, expirada em 30 de dezembro de 2023. A proposta ora apresentada regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o novo regramento para licitações e contratos administrativos, disciplinando dispositivos e funções atribuídas aos agentes designados para a adequada e segura aplicação do regramento federal.

A nova lei introduziu alterações significativas nas práticas de aquisições de bens e serviços públicos, revogando além da antiga lei de licitações, a Lei Federal nº 10.520/2002 que trata da modalidade licitatória denominada pregão, bem como, os artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011 que trata do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Cumpre destacar, que a nova lei de licitações, por seu turno, destaca a necessidade da edição de regulamentos a fim de viabilizar sua aplicabilidade, possibilitando a adequação dos regramentos às peculiaridades e especificidades locais, desde que não sejam extrapolados os limites do poder regulamentador.

Em face disto, compete à cada órgão ou ente federado editar seus atos normativos para este fim, trazendo segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e contratações deste Poder Legislativo, o que fazemos através da presente resolução. Justificada a matéria, contamos com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura de Resolução.

*Paulinho Abreu*  
Presidente

*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
1º Vice-Presidente

*Juventino Silva*  
2º Vice-Presidente

*Célio Garcia*  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>Paulinho Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Modificativa</i></p>	<p>Nº <u>007 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU

**Modifica termo do § 2º do art. 39 do Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora.**

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifique-se pelo termo abaixo grifado, termo do § 2º do art. 39 do Projeto de Resolução nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora, pelo que segue abaixo grifado:

“Art. 39 .....

.....

§ 2º Nas contratações diretas de até **1/3 (um terço)** do limite estabelecido no Artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo será instruído exclusivamente pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD e balizamento de preços, dispensada a autuação e publicação do processo, devido sua simplificação, devendo ser apresentados os seguintes documentos para habilitação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Paulinho Abreu*  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas apensadas como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02/12/2024

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças,  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024



2025

Apoio Educacional 40 h - CE-31					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.610,45	R\$ 3.915,65	R\$ 4.437,75	R\$ 5.220,87	R\$ 6.004,00
2	1,04	R\$ 2.714,85	R\$ 4.072,28	R\$ 4.615,25	R\$ 5.429,71	R\$ 6.244,17
3	1,09	R\$ 2.845,38	R\$ 4.268,07	R\$ 4.837,14	R\$ 5.690,74	R\$ 6.544,36
4	1,14	R\$ 2.975,91	R\$ 4.463,86	R\$ 5.059,04	R\$ 5.951,81	R\$ 6.844,57
5	1,19	R\$ 3.106,41	R\$ 4.659,63	R\$ 5.280,93	R\$ 6.212,84	R\$ 7.144,78
6	1,25	R\$ 3.263,06	R\$ 4.894,57	R\$ 5.547,18	R\$ 6.526,10	R\$ 7.505,01
7	1,32	R\$ 3.445,78	R\$ 5.168,66	R\$ 5.857,83	R\$ 6.891,58	R\$ 7.925,30
8	1,41	R\$ 3.680,72	R\$ 5.521,08	R\$ 6.257,22	R\$ 7.361,43	R\$ 8.465,63
9	1,50	R\$ 3.915,65	R\$ 5.873,47	R\$ 6.656,63	R\$ 7.831,32	R\$ 9.006,01
10	1,53	R\$ 3.993,99	R\$ 5.990,95	R\$ 6.789,75	R\$ 7.987,93	R\$ 9.186,14
11	1,56	R\$ 4.072,28	R\$ 6.108,42	R\$ 6.922,88	R\$ 8.144,58	R\$ 9.366,26
12	1,59	R\$ 4.150,60	R\$ 6.225,89	R\$ 7.056,02	R\$ 8.301,19	R\$ 9.546,37

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.871,48	R\$ 4.307,21	R\$ 4.881,52	R\$ 5.742,95	R\$ 6.604,40
2	1,04	R\$ 2.986,33	R\$ 4.479,50	R\$ 5.076,77	R\$ 5.972,67	R\$ 6.868,56
3	1,09	R\$ 3.129,93	R\$ 4.694,86	R\$ 5.320,84	R\$ 6.259,81	R\$ 7.198,80
4	1,14	R\$ 3.273,48	R\$ 4.910,21	R\$ 5.564,94	R\$ 6.546,97	R\$ 7.529,02
5	1,19	R\$ 3.417,06	R\$ 5.125,59	R\$ 5.808,99	R\$ 6.834,10	R\$ 7.859,24
6	1,25	R\$ 3.589,36	R\$ 5.384,01	R\$ 6.101,91	R\$ 7.178,69	R\$ 8.255,50
7	1,32	R\$ 3.790,37	R\$ 5.685,52	R\$ 6.443,60	R\$ 7.580,69	R\$ 8.717,82
8	1,41	R\$ 4.048,79	R\$ 6.073,17	R\$ 6.882,95	R\$ 8.097,57	R\$ 9.312,22
9	1,50	R\$ 4.307,21	R\$ 6.460,84	R\$ 7.322,27	R\$ 8.614,43	R\$ 9.906,62
10	1,53	R\$ 4.393,35	R\$ 6.590,05	R\$ 7.468,72	R\$ 8.786,73	R\$ 10.104,74
11	1,56	R\$ 4.479,50	R\$ 6.719,26	R\$ 7.615,17	R\$ 8.959,02	R\$ 10.302,86
12	1,59	R\$ 4.565,65	R\$ 6.848,49	R\$ 7.761,59	R\$ 9.131,29	R\$ 10.501,00

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 3.915,65	R\$ 5.873,47	R\$ 6.656,61	R\$ 7.831,32	R\$ 9.006,01
2	1,04	R\$ 4.072,28	R\$ 6.108,42	R\$ 6.922,86	R\$ 8.144,58	R\$ 9.366,26
3	1,09	R\$ 4.268,07	R\$ 6.402,09	R\$ 7.255,71	R\$ 8.536,14	R\$ 9.816,55
4	1,14	R\$ 4.463,84	R\$ 6.695,77	R\$ 7.588,54	R\$ 8.927,70	R\$ 10.266,85
5	1,19	R\$ 4.659,63	R\$ 6.989,46	R\$ 7.921,37	R\$ 9.319,25	R\$ 10.717,15
6	1,25	R\$ 4.894,57	R\$ 7.341,86	R\$ 8.320,78	R\$ 9.789,15	R\$ 11.257,53
7	1,32	R\$ 5.168,66	R\$ 7.752,98	R\$ 8.786,73	R\$ 10.337,31	R\$ 11.887,94
8	1,41	R\$ 5.521,08	R\$ 8.281,60	R\$ 9.385,81	R\$ 11.042,15	R\$ 12.698,47
9	1,50	R\$ 5.873,47	R\$ 8.810,22	R\$ 9.984,93	R\$ 11.746,97	R\$ 13.509,01
10	1,53	R\$ 5.990,95	R\$ 8.986,42	R\$ 10.184,61	R\$ 11.981,92	R\$ 13.779,21
11	1,56	R\$ 6.108,42	R\$ 9.162,64	R\$ 10.384,32	R\$ 12.216,84	R\$ 14.049,38
12	1,59	R\$ 6.225,89	R\$ 9.338,84	R\$ 10.584,02	R\$ 12.451,79	R\$ 14.319,56



PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 4.959,84	R\$ 7.439,74	R\$ 8.431,72	R\$ 9.919,67	R\$ 11.407,60
2	1,04	R\$ 5.158,21	R\$ 7.737,34	R\$ 8.768,97	R\$ 10.316,45	R\$ 11.863,93
3	1,09	R\$ 5.406,21	R\$ 8.109,33	R\$ 9.190,56	R\$ 10.812,43	R\$ 12.434,29
4	1,14	R\$ 5.654,21	R\$ 8.481,32	R\$ 9.612,15	R\$ 11.308,42	R\$ 13.004,68
5	1,19	R\$ 5.902,19	R\$ 8.853,31	R\$ 10.033,74	R\$ 11.804,40	R\$ 13.575,07
6	1,25	R\$ 6.199,81	R\$ 9.299,68	R\$ 10.539,64	R\$ 12.399,58	R\$ 14.259,52
7	1,32	R\$ 6.546,99	R\$ 9.820,47	R\$ 11.129,87	R\$ 13.093,96	R\$ 15.058,06
8	1,41	R\$ 6.993,37	R\$ 10.490,06	R\$ 11.888,71	R\$ 13.986,73	R\$ 16.084,73
9	1,50	R\$ 7.439,74	R\$ 11.159,62	R\$ 12.647,58	R\$ 14.879,51	R\$ 17.111,41
10	1,53	R\$ 7.588,54	R\$ 11.382,81	R\$ 12.900,54	R\$ 15.177,08	R\$ 17.453,65
11	1,56	R\$ 7.737,34	R\$ 11.606,02	R\$ 13.153,48	R\$ 15.474,68	R\$ 17.795,87
12	1,59	R\$ 7.886,14	R\$ 11.829,19	R\$ 13.406,40	R\$ 15.772,26	R\$ 18.138,10

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.632,67	R\$ 1.795,94	R\$ 1.959,20	R\$ 2.122,47	R\$ 2.285,74	R\$ 2.449,00
2	1,04	R\$ 1.697,97	R\$ 1.867,77	R\$ 2.037,57	R\$ 2.207,37	R\$ 2.377,16	R\$ 2.546,96
3	1,09	R\$ 1.779,61	R\$ 1.957,57	R\$ 2.135,53	R\$ 2.313,49	R\$ 2.491,45	R\$ 2.669,41
4	1,14	R\$ 1.861,24	R\$ 2.047,37	R\$ 2.233,49	R\$ 2.419,61	R\$ 2.605,74	R\$ 2.791,86
5	1,19	R\$ 1.942,88	R\$ 2.137,16	R\$ 2.331,45	R\$ 2.525,74	R\$ 2.720,03	R\$ 2.914,31
6	1,25	R\$ 2.040,84	R\$ 2.244,92	R\$ 2.449,00	R\$ 2.653,09	R\$ 2.857,17	R\$ 3.061,25
7	1,32	R\$ 2.155,12	R\$ 2.370,63	R\$ 2.586,15	R\$ 2.801,66	R\$ 3.017,17	R\$ 3.232,68
8	1,41	R\$ 2.302,06	R\$ 2.532,27	R\$ 2.762,47	R\$ 2.992,68	R\$ 3.222,89	R\$ 3.453,09
9	1,50	R\$ 2.449,00	R\$ 2.693,90	R\$ 2.938,80	R\$ 3.183,70	R\$ 3.428,60	R\$ 3.673,50
10	1,53	R\$ 2.497,98	R\$ 2.747,78	R\$ 2.997,58	R\$ 3.247,38	R\$ 3.497,18	R\$ 3.746,97
11	1,56	R\$ 2.546,96	R\$ 2.801,66	R\$ 3.056,35	R\$ 3.311,05	R\$ 3.565,75	R\$ 3.820,44
12	1,59	R\$ 2.595,94	R\$ 2.855,54	R\$ 3.115,13	R\$ 3.374,73	R\$ 3.634,32	R\$ 3.893,91

**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
	1	1,00	R\$ 2.176,92	R\$ 2.394,61	R\$ 2.612,30	R\$ 2.829,99	R\$ 3.047,68
2	1,04	R\$ 2.263,99	R\$ 2.490,39	R\$ 2.716,79	R\$ 2.943,19	R\$ 3.169,59	R\$ 3.395,99
3	1,09	R\$ 2.372,84	R\$ 2.610,12	R\$ 2.847,41	R\$ 3.084,69	R\$ 3.321,98	R\$ 3.559,26
4	1,14	R\$ 2.481,69	R\$ 2.729,85	R\$ 2.978,02	R\$ 3.226,19	R\$ 3.474,36	R\$ 3.722,53
5	1,19	R\$ 2.590,53	R\$ 2.849,58	R\$ 3.108,64	R\$ 3.367,69	R\$ 3.626,74	R\$ 3.885,80
6	1,25	R\$ 2.721,15	R\$ 2.993,26	R\$ 3.265,38	R\$ 3.537,49	R\$ 3.809,61	R\$ 4.081,72
7	1,32	R\$ 2.873,53	R\$ 3.160,88	R\$ 3.448,24	R\$ 3.735,59	R\$ 4.022,94	R\$ 4.310,30
8	1,41	R\$ 3.069,45	R\$ 3.376,40	R\$ 3.683,34	R\$ 3.990,29	R\$ 4.297,23	R\$ 4.604,18
9	1,50	R\$ 3.265,38	R\$ 3.591,91	R\$ 3.918,45	R\$ 4.244,99	R\$ 4.571,53	R\$ 4.898,06
10	1,53	R\$ 3.330,68	R\$ 3.663,75	R\$ 3.996,82	R\$ 4.329,89	R\$ 4.662,96	R\$ 4.996,02
11	1,56	R\$ 3.395,99	R\$ 3.735,59	R\$ 4.075,19	R\$ 4.414,79	R\$ 4.754,39	R\$ 5.093,99
12	1,59	R\$ 3.461,30	R\$ 3.807,43	R\$ 4.153,56	R\$ 4.499,69	R\$ 4.845,82	R\$ 5.191,95



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que “*Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.*”.

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), em todas as tabelas constantes do PCCS.

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

  
**ROBERTO DÖRNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 233/2024**

**Ao: Ao: Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Tabelas da Lei Complementar n° 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucineia  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 031/2024

Ao: Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Tabelas da Lei Complementar n° 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 014/2024

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de  
autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de dezembro de 2024.

*Luis Paulo A. Gleba*  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

*Graciele M. Santos*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Relatora Suplente

*Juventino Silva*  
Membro Suplente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024**

**DATA:** 27 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109 de 19 dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescentando novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescido dos loteamentos descritos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 27 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em: 02/12/2024

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei Complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário referente à Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados neste ano.

Ao todo 13 (treze) novos bairros foram aprovados, sendo eles o TERRAS CONDOMINIO, JARDIM SÃO LOURENÇO III, RESIDENCIAL MORADA BRASIL, CHACARA SILVIA, AMAZON PARK, REAL PARK, COMUNIDADE BELO RAMO, CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL, JARDIM DOS PIONEIROS, ALBA CONDOMINIO, RHODIVI MORADA DO BOSQUE, CHÁCARAS TAPAJÓS e BAIRRO VILLAGIO, cujos Decretos foram editados entre janeiro e novembro deste ano.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ANEXO I  
TABELA I**

<b>PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU – NOVOS BAIRROS</b>			
<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
491	72,18	TERRAS CONDOMINIO	TERRAS CONDOMINIO
492	28,52	JARDIM SÃO LOURENÇO III	FRENTE PARA A AVENIDA INTEGRAÇÃO
493	27,00	JARDIM SÃO LOURENÇO III	DEMAIS UNIDADES
494	25,50	RESIDENCIAL MORADA BRASIL	RESIDENCIAL MORADA BRASIL
495	25,50	CHACARA SILVIA	CHACARA SILVIA
496	42,00	AMAZON PARK	FRENTE PARA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO
497	32,00	AMAZON PARK	DEMAIS UNIDADES
498	42,00	REAL PARK	FRENTE PARA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO
499	32,00	REAL PARK	DEMAIS UNIDADES
500	9,21	COMUNIDADE BELO RAMO	COMUNIDADE BELO RAMO
501	9,21	CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL	CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL
502	52,00	JARDIM DOS PIONEIROS	TERRENOS COMERCIAIS
503	49,31	JARDIM DOS PIONEIROS	TERRENOS RESIDENCIAIS
504	78,18	ALBA CONDOMINIO	ALBA CONDOMINIO
505	24,60	RHODIVI MORADA DO BOSQUE	FRENTE PARA RODOVIA MT-140
506	20,66	RHODIVI MORADA DO BOSQUE	DEMAIS UNIDADES
507	9,21	CHÁCARAS TAPAJÓS	CHÁCARAS TAPAJÓS
508	51,00	BAIRRO VILLAGIO	LOTES COMERCIAIS
509	49,31	BAIRRO VILLAGIO	LOTES RESIDENCIAIS

**ANEXO II**

**ANEXO I  
TABELA II**

**CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

**TABELA 1**

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132  
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215  
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283  
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342  
349/350/368/369/378/379/477/480/483/484/485/**502/503/508/509**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	175,64
Residência em Alvenaria	481,11
Residência Mista	328,59
Residências Populares	91,23
Residência de Serraria	83,59
Apartamento	456,08
Telheiro de Estrutura Metálica.	212,75
Galpão em alvenaria	234,08
Galpão de Madeira	125,39
Salão Comercial em alvenaria	389,77
Salão Comercial em madeira	209,00
Barracão para Cerâmica	125,39

**TABELA 2**

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103  
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145  
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244  
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289  
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/354/357/361/362  
372/373/376/377/**383/394 a 397**/400 e 401/411 e 412/415 a 418/427/428/435/436/437  
a 440/447 a 451/455/456/ 445/446/463/464/471/473/474/478/479/481/482/ 486/487/488/489

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	162,12
Residência em Alvenaria	444,11
Residência Mista	303,30



Residências Populares	84,21
Residência de Serraria	77,12
Apartamento	420,98
Telheiro de Estrutura Metálica.	196,38
Galpão em alvenaria	216,09
Galpão de Madeira	115,74
Salão Comercial em alvenaria	354,32
Salão Comercial em madeira	192,93
Barracão para Cerâmica	

### TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111  
 114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265  
 267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315/  
 314 e 315 / 322 / 325/347/348/352/353/360/363/364/370/371/380  
 413 e 414/419 e 420/433/434/452/453/459/461/466/467/494/495/496/497/498/499

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	168,88
Residência em Alvenaria	462,61
Residência Mista	315,95
Residências Populares	87,73
Residência de Serraria	80,37
Apartamento	438,53
Telheiro de Estrutura Metálica.	204,56
Galpão em alvenaria	225,09
Galpão de Madeira	120,57
Salão Comercial em alvenaria	369,08
Salão Comercial em madeira	200,97
Barracão para Cerâmica	120,57

### TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118/124/130 e 131/  
 133 a 135/ 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176 179 a 183 / 186 / 198 e 199/217 e 218/  
 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 262 /266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301 /  
 320 e 321 / 326/329 e 330 / 338 / 343/344 / 345/351/355/356/358/359/365/366/367  
 374/381 / 381/384 À 393/333/399/403 a 410/421 / 422/423/429/ 431/432/441 a 444/454/  
 457/458/ 462/468/469/ 470/475/476/492/493/500/505/506

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	155,36

Residência em Madeira	155,36
Residência em Alvenaria	425,61
Residência Mista	290,66
Residências Populares	80,70
Residência de Serraria	73,92
Apartamento	403,44
Telheiro de Estrutura Metálica.	188,20
Galpão em alvenaria	207,08
Galpão de Madeira	110,91
Salão Comercial em alvenaria	339,55
Salão Comercial em madeira	184,88

**TABELA 5**

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281/375/398/402/426/430/460/ 465/472/490/ **491/504**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	189,15
Residência em Alvenaria	518,14
Residência Mista	353,86
Residências Populares	98,24
Residência de Serraria	90,02
Apartamento	491,15
Telheiro de Estrutura Metálica.	229,11
Galpão em alvenaria	252,10
Galpão de Madeira	135,04
Salão Comercial em alvenaria	413,37
Salão Comercial em madeira	225,07
Barracão para Cerâmica	135,04

**TABELA 06**

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222 424/425/**501/507**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	148,16
Residência em Alvenaria	407,13
Residência Mista	278,03
Residências Populares	77,15
Residência de Serraria	70,73
Apartamento	385,95
Telheiro de Estrutura Metálica.	180,01



Galpão em alvenaria	198,05
Galpão de Madeira	106,10
Salão Comercial em alvenaria	363,91
Salão Comercial em madeira	176,85
Barracão para Cerâmica	

**TABELA 07**

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	130,03
Residência em Alvenaria	356,24
Residência Mista	243,27
Residências Populares	67,50
Residência de Serraria	61,88
Apartamento	337,66
Telheiro de Estrutura Metálica.	157,51
Galpão em alvenaria	173,30
Galpão de Madeira	92,83
Salão Comercial em alvenaria	318,42
Salão Comercial em madeira	154,74
Barracão para Cerâmica	92,83

**ANEXO III**

**ANEXO VIII  
TABELA III**

<b>IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES</b>	
<b>BAIRROS</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
TERRAS CONDOMÍNIO	40
JARDIM SÃO LOURENÇO III	20
RESIDENCIAL MORADA BRASIL	17
CHACARA SILVIA	20
AMAZON PARK	28
REAL PARK	28
COMUNIDADE BELO RAMO	20
CONDOMINIO DE CHACARAS RECANTO DO SOL	15
JARDIM DOS PIONEIROS	40
ALBA CONDOMINIO	40
RHODIVI MORADA DO BOSQUE	20
CHÁCARAS TAPAJÓS	15
BAIRRO VILLAGIO	40





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 234/2024**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 04 de dezembro de 2024.

*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

*Celsinho do Sopão*  
Relator

*Lucineide*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 032/2024**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucineia  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 015/2024

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de  
autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente

**PROJETO DE LEI Nº 060/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com

o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º. Fica o PreviSinop autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA as Gratificação Especiais e do Jetom na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos da Lei 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, conforme Anexo II da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei promove alterações no Anexo VIII da Lei nº 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre Tabela do Vencimentos e Carreira dos Servidores Efetivos do PreviSinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) conforme tabelas dispostas no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo IV, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02/12/2024



**ANEXO I**

**I. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS /BASE MENSAL</b>
RCP 1	R\$ 18.000,00
RCP 2	R\$ 12.762,33
RCC3	R\$ 12.615,64
RCC4	R\$ 8.960,03
RCC5	R\$ 7.481,37
RCC6	R7.481,37
RCC7	R\$ 6.747,91
RCC8	R\$ 5.427,66
RCC9	R\$ 3,667,33

**II. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$</b>
RCE 1	R\$ 8.561,55
RCE 2	R\$ 3.882,48
RCE 3	R\$ 1.853,50

**ANEXO II**

**2025**

**I. QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

<b>FUNÇÕES/ ENCARGOS</b>	<b>Código</b>	<b>Percentual /valor</b>
Pregoeiro	GE-II	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado
Ouvidor	GE-III	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado
Responsável pelo envio do Aplic	GE-III	R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos) por processo licitatório deflagrado

**II. GRATIFICAÇÃO – JETOM DE PRESENÇA**

<b>I. Modalidade – Nível Básico</b>	
Nível A:	182,60
Nível B:	243,47
Nível C:	304,34

<b>I. Modalidade – Nível Intermediário</b>	
Nível A:	243,47
Nível B:	304,34
Nível C:	365,20

<b>I. Modalidade – Nível Avançado</b>	
Nível A:	304,34
Nível B:	365,20
Nível C:	426,07



**ANEXO III**

**ANEXO VIII**

**TABELA DO VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVISINOP**

**2025**

Tabela I							
Ensino Superior							
Cargo							
CONTADOR							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade de		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.561,55	R\$ 8.989,63	R\$ 9.417,71	R\$ 9.845,78	R\$ 11.130,02	R\$ 11.986,17
2	1,04	R\$ 8.904,01	R\$ 9.349,21	R\$ 9.794,41	R\$ 10.239,61	R\$ 11.575,22	R\$ 12.465,62
3	1,09	R\$ 9.332,09	R\$ 9.798,69	R\$ 10.265,30	R\$ 10.731,90	R\$ 12.131,72	R\$ 13.064,93
4	1,14	R\$ 9.760,17	R\$ 10.248,18	R\$ 10.736,18	R\$ 11.224,19	R\$ 12.688,22	R\$ 13.664,23
5	1,19	R\$ 10.188,24	R\$ 10.697,66	R\$ 11.207,07	R\$ 11.716,48	R\$ 13.244,72	R\$ 14.263,54
6	1,25	R\$ 10.701,94	R\$ 11.237,03	R\$ 11.772,13	R\$ 12.307,23	R\$ 13.912,52	R\$ 14.982,71
7	1,32	R\$ 11.301,25	R\$ 11.866,31	R\$ 12.431,37	R\$ 12.996,43	R\$ 14.691,62	R\$ 15.821,74
8	1,41	R\$ 12.071,79	R\$ 12.675,37	R\$ 13.278,96	R\$ 13.882,55	R\$ 15.693,32	R\$ 16.900,50
9	1,50	R\$ 12.842,33	R\$ 13.484,44	R\$ 14.126,56	R\$ 14.768,67	R\$ 16.695,02	R\$ 17.979,26
10	1,53	R\$ 13.099,17	R\$ 13.754,13	R\$ 14.409,09	R\$ 15.064,05	R\$ 17.028,92	R\$ 18.338,84
11	1,56	R\$ 13.356,02	R\$ 14.023,82	R\$ 14.691,62	R\$ 15.359,42	R\$ 17.362,82	R\$ 18.698,43
12	1,59	R\$ 13.612,86	R\$ 14.293,51	R\$ 14.974,15	R\$ 15.654,79	R\$ 17.696,72	R\$ 19.058,01

Tabela II							
Ensino Superior							
Cargo							
ADVOGADO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade de		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.882,48	R\$ 4.076,60	R\$ 4.270,73	R\$ 4.464,85	R\$ 5.047,22	R\$ 5.435,47
2	1,04	R\$ 4.037,78	R\$ 4.239,67	R\$ 4.441,56	R\$ 4.643,45	R\$ 5.249,11	R\$ 5.652,89
3	1,09	R\$ 4.231,90	R\$ 4.443,50	R\$ 4.655,09	R\$ 4.866,69	R\$ 5.501,47	R\$ 5.924,66
4	1,14	R\$ 4.426,03	R\$ 4.647,33	R\$ 4.868,63	R\$ 5.089,93	R\$ 5.753,84	R\$ 6.196,44
5	1,19	R\$ 4.620,15	R\$ 4.851,16	R\$ 5.082,17	R\$ 5.313,17	R\$ 6.006,20	R\$ 6.468,21
6	1,25	R\$ 4.853,10	R\$ 5.095,76	R\$ 5.338,41	R\$ 5.581,07	R\$ 6.309,03	R\$ 6.794,34
7	1,32	R\$ 5.124,87	R\$ 5.381,12	R\$ 5.637,36	R\$ 5.893,60	R\$ 6.662,34	R\$ 7.174,82
8	1,41	R\$ 5.474,30	R\$ 5.748,01	R\$ 6.021,73	R\$ 6.295,44	R\$ 7.116,59	R\$ 7.664,02
9	1,50	R\$ 5.823,72	R\$ 6.114,91	R\$ 6.406,09	R\$ 6.697,28	R\$ 7.570,84	R\$ 8.153,21
10	1,53	R\$ 5.940,19	R\$ 6.237,20	R\$ 6.534,21	R\$ 6.831,22	R\$ 7.722,25	R\$ 8.316,27
11	1,56	R\$ 6.056,67	R\$ 6.359,50	R\$ 6.662,34	R\$ 6.965,17	R\$ 7.873,67	R\$ 8.479,34
12	1,59	R\$ 6.173,14	R\$ 6.481,80	R\$ 6.790,46	R\$ 7.099,11	R\$ 8.025,09	R\$ 8.642,40

Tabela III							
Ensino Superior							
Cargo							
AGENTE PREVIDENCIARIO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.853,50	R\$ 1.946,18	R\$ 2.038,85	R\$ 2.131,53	R\$ 2.409,55	R\$ 2.594,90
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.024,02	R\$ 2.120,40	R\$ 2.216,79	R\$ 2.505,93	R\$ 2.698,70
3	1,09	R\$ 2.020,32	R\$ 2.121,33	R\$ 2.222,35	R\$ 2.323,36	R\$ 2.626,41	R\$ 2.828,44
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.218,64	R\$ 2.324,29	R\$ 2.429,94	R\$ 2.746,89	R\$ 2.958,19
5	1,19	R\$ 2.205,67	R\$ 2.315,95	R\$ 2.426,23	R\$ 2.536,51	R\$ 2.867,36	R\$ 3.087,93
6	1,25	R\$ 2.316,88	R\$ 2.432,72	R\$ 2.548,56	R\$ 2.664,41	R\$ 3.011,94	R\$ 3.243,63
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.568,95	R\$ 2.691,28	R\$ 2.813,61	R\$ 3.180,61	R\$ 3.425,27
8	1,41	R\$ 2.613,44	R\$ 2.744,11	R\$ 2.874,78	R\$ 3.005,45	R\$ 3.397,47	R\$ 3.658,81
9	1,50	R\$ 2.780,25	R\$ 2.919,26	R\$ 3.058,28	R\$ 3.197,29	R\$ 3.614,33	R\$ 3.892,35
10	1,53	R\$ 2.835,86	R\$ 2.977,65	R\$ 3.119,44	R\$ 3.261,23	R\$ 3.686,61	R\$ 3.970,20
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.036,03	R\$ 3.180,61	R\$ 3.325,18	R\$ 3.758,90	R\$ 4.048,04
12	1,59	R\$ 2.947,07	R\$ 3.094,42	R\$ 3.241,77	R\$ 3.389,12	R\$ 3.831,18	R\$ 4.125,89



**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL 4,76%	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X
<p><b>Art. 169, § 1º, I da CF</b></p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>( ) criação de cargos ou funções;</p> <p>( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>( X ) concessão de qualquer vantagem;</p> <p>( ) aumento de remuneração;</p> <p>( ) alteração de estrutura de carreiras</p> <p><b>Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA 4,76%</b></p>	
<p><small>I - Art. 169 . . . . .</small></p> <p><small>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</small></p> <p><small>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small></p>	
<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190.	2.058.921,24
3191.	365.047,11
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>2.423.968,35</b>
<p><b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a outubro 2024 (1.571.152,08) mais a projeção para novembro e dezembro 2024 e 13º salário (R\$ 487.769,16), totalizando uma previsão de R\$ 2.058.921,24 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a outubro 2024 (R\$ 331.763,90) mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2024 (33.283,21), totalizando uma previsão de R\$ 409.125,25 para o exercício de 2024. Projeção total da Folha 2022 R\$ (2.423.968,35).</p>	



**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, I e § 2º da LRF**

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	98.004,65	98.004,65	98.004,65	294.013,95
3191.	17.394,49	17.394,49	17.394,49	52.183,48
<b>Total das Despesas</b>	<b>115.399,15</b>	<b>115.399,15</b>	<b>115.399,15</b>	<b>346.596,92</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2025:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 2.058.921,24) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de \*4,76%. Para os Patronais RPPS (3191) base do ano de 2024 (R\$ 365.047,11) aplicado o percentual de \*4,76%. \* Percentual 4,76% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/24).

**Para os anos de 2026 e 2027:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 2.058.921,24) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de \*4,76%. Para os Patronais RPPS (3191) base do ano de 2024 (R\$ 365.047,11) aplicado o percentual de \*4,76%. \* Percentual 4,76% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/24).

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	2.156.925,89
3191.	382.441,60
<b>TOTAL</b>	<b>2.539.367,50</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF/1**

**Art. 17, § 1º da LRF**

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 4,76%	2025	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	2.635.000,00	2.635.000,00



**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

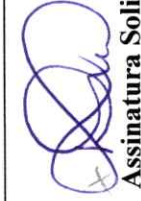
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 8,5%	2023	2024	2025	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	95.632,50	115.399,15	115.399,15	230.798,29
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2025:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - PLOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2025 resulta no montante R\$ 2.635.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais). Portanto, a Previsão orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão realizadas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.**



**Assinatura Solicitante da Despesa**



**Assinatura Ordenador de Despesas**

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.



**DANIELA SEVIGNANI**  
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVA PREVIDENCIARIA DO**  
**PREVISINOP/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200

Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)*

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”*

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a





perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235/2024

**Ao: Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

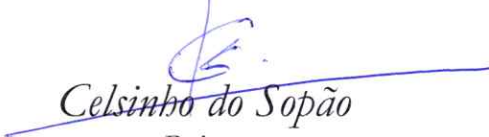
Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

PARECER Nº 033/2024

Ao: Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 016/2024

Ao: Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder  
Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável


Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente



**PROJETO DE LEI Nº 061/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças,  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02/12/2024

**ANEXO I**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**I - QUADRO EFETIVO**

<b>Referência</b>	<b>Vencimentos Base/Mensal em R\$</b>
CE-06	1.743,24
CE-14	2.650,67
CE-25	7.972,41
CE-72	9.542,96

**II - QUADRO COMISSIONADO**

<b>Referência</b>	<b>Vencimentos Base/Mensal em R\$</b>
CC-05	4.414,42
CC-06	3.255,80
CC-09	8.960,23
CC-11	18.000,00



**ANEXO II**

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	RG - REVISÃO GERAL ANUAL	EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
criação:		X	
<b>Art. 169, §1º, I da CF</b>			
Ato que aumenta a despesa:			
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;			
<input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;			
<input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;			
<input type="checkbox"/> aumento de remuneração;			
<input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras			
<b>Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL</b>			
I Art. 169 . . . . .			
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:			
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;			
<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA</b>			
<b>Descrição por elemento de despesa</b>			<b>Valor total da despesa atualizada R\$</b>
3190.			1.471.183,93
3191.			154.627,87
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>			<b>1.625.811,80</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Para o elemento de despesa 3190 foi considerado o valor total da folha de pagamento do mês janeiro a novembro 2024, inclusive 13º salário no montante de R\$ 1.365.872,62, mais a projeção para folha de dezembro 2024 R\$ 105.311,31, totalizando uma previsão de R\$ 1.471.183,93 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS (3191) também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a novembro 2024, inclusive 13º salário no montante de R\$ 141.776,18 mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2024 R\$ 12.851,69, totalizando uma previsão de R\$ 154.627,87 para o exercício de 2024. Projeção total da Folha R\$ 1.625.811,80 para o exercício de 2024.			



**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	70.028,36	70.028,36	70.028,36	210.085,08
3191.	7.360,29	7.360,29	7.360,29	22.080,87
<b>Total das Despesas</b>	<b>77.388,65</b>	<b>77.388,65</b>	<b>77.388,65</b>	<b>232.854,60</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2024: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.471.183,93), que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190) e aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 70.028,36. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 154.627,87) aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 7.360,29.

Para os anos de 2025 e 2026: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.471.183,93), que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190) e aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 70.028,36. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 154.627,87) aplicado o percentual de 4,76%, totalizando R\$ 7.360,29.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	1.541.212,29
3191.	161.988,16
<b>TOTAL</b>	<b>1.703.200,45</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos e a mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

<b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>		
Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025	Total
Valor Existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA 2025).	1.866.000,00	1.866.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF





DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	2025	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	162.799,55	77.388,65	77.388,65
Redução de Despesas de Caráter Continuado			
<b>Total</b>			<b>317.576,85</b>

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2025:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.866.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2025 resulta no montante R\$ 1.703.200,45 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos reais e cinco centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.**

*Marcia Cristina Lopes*  
**Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa**

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

*Marcia Cristina Lopes*  
**Marcia Cristina Lopes Hernandorena**  
**Diretora Presidente - AGER Sinop**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epígrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a todos os cargos de provimento efetivo e comissionado. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)*

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”*

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução





da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 236/2024

Ao: Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/2024

Ao: Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo, que Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo, que *“Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”*

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017/2024

Ao: Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder  
Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.


## III - PARECER DA COMISSÃO

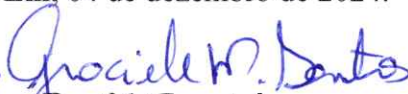
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável  
Voto da Relatora Suplente: Favorável  
Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente



**PROJETO DE LEI Nº 062/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
Em: 02/12/2024

**2025**  
**ANEXO I**  
**Tabela I**

Ensino Superior							
Cargo							
Contador; Procurador Jurídico da Ager - CE 25							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.972,41	R\$ 8.371,03	R\$ 8.769,65	R\$ 9.168,27	R\$ 10.364,13	R\$ 11.161,37
2	1,04	R\$ 8.291,31	R\$ 8.705,87	R\$ 9.120,44	R\$ 9.535,00	R\$ 10.778,70	R\$ 11.607,83
3	1,09	R\$ 8.689,93	R\$ 9.124,42	R\$ 9.558,92	R\$ 9.993,42	R\$ 11.296,90	R\$ 12.165,90
4	1,14	R\$ 9.088,55	R\$ 9.542,97	R\$ 9.997,40	R\$ 10.451,83	R\$ 11.815,11	R\$ 12.723,97
5	1,19	R\$ 9.487,17	R\$ 9.961,53	R\$ 10.435,88	R\$ 10.910,24	R\$ 12.333,32	R\$ 13.282,04
6	1,25	R\$ 9.965,51	R\$ 10.463,79	R\$ 10.962,06	R\$ 11.460,34	R\$ 12.955,17	R\$ 13.951,72
7	1,32	R\$ 10.523,58	R\$ 11.049,76	R\$ 11.575,94	R\$ 12.102,12	R\$ 13.680,66	R\$ 14.733,01
8	1,41	R\$ 11.241,10	R\$ 11.803,15	R\$ 12.365,21	R\$ 12.927,26	R\$ 14.613,43	R\$ 15.737,54
9	1,50	R\$ 11.958,62	R\$ 12.556,55	R\$ 13.154,48	R\$ 13.752,41	R\$ 15.546,20	R\$ 16.742,06
10	1,53	R\$ 12.197,79	R\$ 12.807,68	R\$ 13.417,57	R\$ 14.027,46	R\$ 15.857,12	R\$ 17.076,90
11	1,56	R\$ 12.436,96	R\$ 13.058,81	R\$ 13.680,66	R\$ 14.302,50	R\$ 16.168,05	R\$ 17.411,74
12	1,59	R\$ 12.676,13	R\$ 13.309,94	R\$ 13.943,75	R\$ 14.577,55	R\$ 16.478,97	R\$ 17.746,58

**Tabela II**

Ensino Superior							
Cargo							
Gestor de Regulação e Fiscalização, Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Ambiental/Sanitarista), Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro civil), Gestor de Regulação e Fiscalização (Contador/Economista), Gestor Administrativo e Financeiro - CE 72							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 9.542,96	R\$ 10.020,11	R\$ 10.497,26	R\$ 10.974,40	R\$ 12.405,85	R\$ 13.360,14
2	1,04	R\$ 9.924,68	R\$ 10.420,91	R\$ 10.917,15	R\$ 11.413,38	R\$ 12.902,08	R\$ 13.894,55
3	1,09	R\$ 10.401,83	R\$ 10.921,92	R\$ 11.442,01	R\$ 11.962,10	R\$ 13.522,37	R\$ 14.562,56
4	1,14	R\$ 10.878,97	R\$ 11.422,92	R\$ 11.966,87	R\$ 12.510,82	R\$ 14.142,67	R\$ 15.230,56
5	1,19	R\$ 11.356,12	R\$ 11.923,93	R\$ 12.491,73	R\$ 13.059,54	R\$ 14.762,96	R\$ 15.898,57
6	1,25	R\$ 11.928,70	R\$ 12.525,14	R\$ 13.121,57	R\$ 13.718,01	R\$ 15.507,31	R\$ 16.700,18
7	1,32	R\$ 12.596,71	R\$ 13.226,54	R\$ 13.856,38	R\$ 14.486,21	R\$ 16.375,72	R\$ 17.635,39
8	1,41	R\$ 13.455,57	R\$ 14.128,35	R\$ 14.801,13	R\$ 15.473,91	R\$ 17.492,25	R\$ 18.837,80
9	1,50	R\$ 14.314,44	R\$ 15.030,16	R\$ 15.745,88	R\$ 16.461,61	R\$ 18.608,77	R\$ 20.040,22
10	1,53	R\$ 14.600,73	R\$ 15.330,77	R\$ 16.060,80	R\$ 16.790,84	R\$ 18.980,95	R\$ 20.441,02
11	1,56	R\$ 14.887,02	R\$ 15.631,37	R\$ 16.375,72	R\$ 17.120,07	R\$ 19.353,12	R\$ 20.841,82
12	1,59	R\$ 15.173,31	R\$ 15.931,97	R\$ 16.690,64	R\$ 17.449,30	R\$ 19.725,30	R\$ 21.242,63



**Tabela III**

Ensino Médio						
Cargo						
Assistente Administrativo - CE 14						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	1 Especialização	Mais 1 Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.650,67	R\$ 2.915,74	R\$ 3.180,80	R\$ 3.445,87	R\$ 3.710,94
2	1,04	R\$ 2.756,70	R\$ 3.032,37	R\$ 3.308,04	R\$ 3.583,71	R\$ 3.859,38
3	1,09	R\$ 2.889,23	R\$ 3.178,15	R\$ 3.467,08	R\$ 3.756,00	R\$ 4.044,92
4	1,14	R\$ 3.021,76	R\$ 3.323,94	R\$ 3.626,12	R\$ 3.928,29	R\$ 4.230,47
5	1,19	R\$ 3.154,30	R\$ 3.469,73	R\$ 3.785,16	R\$ 4.100,59	R\$ 4.416,02
6	1,25	R\$ 3.313,34	R\$ 3.644,67	R\$ 3.976,01	R\$ 4.307,34	R\$ 4.638,67
7	1,32	R\$ 3.498,88	R\$ 3.848,77	R\$ 4.198,66	R\$ 4.548,55	R\$ 4.898,44
8	1,41	R\$ 3.737,44	R\$ 4.111,19	R\$ 4.484,93	R\$ 4.858,68	R\$ 5.232,42
9	1,50	R\$ 3.976,01	R\$ 4.373,61	R\$ 4.771,21	R\$ 5.168,81	R\$ 5.566,41
10	1,53	R\$ 4.055,53	R\$ 4.461,08	R\$ 4.866,63	R\$ 5.272,18	R\$ 5.677,74
11	1,56	R\$ 4.135,05	R\$ 4.548,55	R\$ 4.962,05	R\$ 5.375,56	R\$ 5.789,06
12	1,59	R\$ 4.214,57	R\$ 4.636,02	R\$ 5.057,48	R\$ 5.478,93	R\$ 5.900,39

**Tabela IV**

Ensino Fundamental						
Cargo						
Telefonista - CE 06						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,56	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21	R\$ 2.440,54
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,56	R\$ 2.356,86	R\$ 2.538,16
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,14	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17	R\$ 2.660,18
4	1,14	R\$ 1.987,29	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48	R\$ 2.782,21
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79	R\$ 2.904,24
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77	R\$ 3.050,67
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,18	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40	R\$ 3.221,51
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36	R\$ 3.441,16
9	1,50	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32	R\$ 3.660,80
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,87	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,30	R\$ 3.734,02
11	1,56	R\$ 2.719,45	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29	R\$ 3.807,24
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28	R\$ 3.880,45

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 237/2024

**Ao: Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”.**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

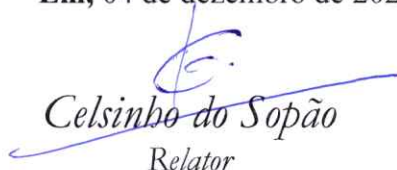
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 035/2024

Ao: Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”.**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinezi  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 018/2024

Ao: Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências."**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável


Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente

**PROJETO DE LEI Nº 063/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.968,03 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
Em: 02/12/2024





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 238/2024

Ao: Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

### PARECER Nº 036/2024

Ao: Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

#### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 019/2024

Ao: Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.


## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável  
Voto da Relatora Suplente: Favorável  
Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente



**PROJETO DE LEI Nº 064/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 7.723,06 (sete mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/11/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças,  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/11/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02/11/2024

**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOEIROS - RGA

CRIAÇÃO: EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

**Art. 169, §1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( x ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOEIROS - RGA**

I Art. 169 . . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR RGA**

Descrição por elemento de despesa

Valor total da despesa atualizada R\$

3190.

687.895,32

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL**

**687.895,32**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Tomou como base o valor referente a gratificação dos pregoeiros que é de R\$ 7.372,15, multiplicado por 13,33 (12 meses + decimo terceiro + 1/3 de férias) multiplicado pelo total de 6 (seis) pregoeiros totalizando o gasto com a gratificação no ano de 2024.



**SINOP**  
**P R E F E I T O R A**



## I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### Art. 16, I e § 2º da LRF

#### B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	28.066,13	29.469,44	30.942,91	88.478,47
<b>Total das Despesas</b>	<b>28.066,13</b>	<b>29.469,44</b>	<b>30.942,91</b>	<b>88.478,47</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2025:** para calcular o reajuste anual - RGA foi considerado o valor unitário de R\$ 7.372,15 multiplicado por 4,76%(índice de reajuste ) multiplicado por 6 (quantidade de pregoeiros), multiplicado por 13,33 (12 meses + décimo terceiro + 1/3 de férias) totalizando o gasto com a gratificação no ano de 2025.

**Para o ano de 2026:** A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2025, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

**Para o ano de 2027:** A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2026, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

#### C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	715.961,44
<b>TOTAL</b>	<b>715.961,44</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

### Art. 169, §1º, I da CF

### Art. 17, § 1º da LRF

#### D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DOS PREGOEIROS - RGA	2025 (Exercício que entra em vigor)	Total
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	720.639,13	720.639,13

Nota Explicativa 1: O Orçamento fixado na projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com a gratificação de pregoeiros.

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2025 (exercício que entra em vigor)	2026 (1º Exercício subsequente)	2027 (2º Exercício subsequente)	Total
Dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	4.677,70			60.412,34
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		29.469,44	30.942,91	
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2025:** O Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 720.639,13, incluindo a despesa de aumento do RGA da gratificação dos pregoeiros após a concessão do RGA no valor de R\$ 715.961,44, tem-se uma sobra de Orçamento no ano de 2025 de R\$ 4.677,70.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. Nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.**

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.


3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura


Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



  
Assinatura Solicitante da Despesa

  
Assinatura Ordenador de Despesas



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 239/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

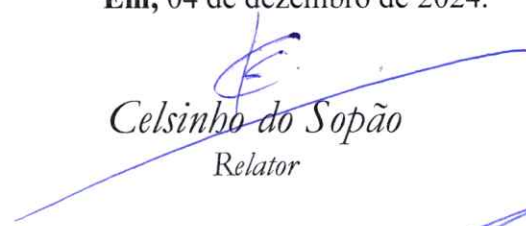
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 037/2024

Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 020/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder  
Executivo.**

## **I - RELATÓRIO**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 04 de dezembro de 2024.

  
**Luis Paulo da Gleba**  
Presidente

  
**Prof.ª Graciele**  
Relatora Suplente

  
**Juventino Silva**  
Membro Suplente





**SINOP**  
PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 065/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.”.***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças,  
Orçamentos e Fiscalização

Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM: 02/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200  
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT  
www.sinop.mt.gov.br



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que “*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*” para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 25,37% (vinte e cinco vírgula trinta e sete por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 102,00 (cento e dois reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2025.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**ANEXO VIII -GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

SECRETARIA	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	1649	2.018.376,00	2.018.376,00	2.018.376,00
SERVIDORES DA SAÚDE	795	973.080,00	973.080,00	973.080,00
DEMAIS SERVIDORES	740	905.760,00	905.760,00	905.760,00
<b>TOTAL</b>	<b>3184</b>	<b>3.897.216,00</b>	<b>3.897.216,00</b>	<b>3.897.216,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Nota Explicativa: O cálculo efetuado considerando um aumento de 25,37% equivalente a R\$ 102,00 no valor atual do Auxílio Alimentação.

Para o ano de 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2026 e 2027: Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00 vezes 12 (jan. a dez).

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO**

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

11.001.12.122.0014.2033.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	2.018.376,00
11 001 12.122.0014.2034.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.361.0014.2039.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2041.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2042.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11.002.12.367.0014.2046.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2048.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2050.31.90.00.00.15.40.00.00.000	973.080,00
11.002.12.365.0014.2051.31.90.00.00.15.40.00.00.000	
14.001.10.122.0026.2093.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.16.04.00.00.000	
14.001.10.301.0028.2104.33.90.00.00.16.00.00.00.600	
14.001.10.301.0028.2105.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2106.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2095.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2096.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2097.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2098.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2099.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2101.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2103.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.303.0024.2086.31.90.00.00.15.00.10.02.000	



14.001.10.305.0025.2088.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.305.0025.2089.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.16.59.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2018.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2020.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.126.0005.2019.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.004.04.124.0006.2015.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.005.04.122.0004.2013.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2029.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
04.001.04.123.0008.2025.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
07.001.04.122.0011.2116.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
08.001.04.122.0013.2108.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
10.001.18.122.0030.2113.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2065.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2070.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.15.00.00.00.000	905.760,00
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.16.60.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2060.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.001.22.122.0022.2078.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.002.20.122.0022.2084.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
17.001.04.122.0029.2110.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.001.13.122.0021.2131.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.002.27.812.0015.2137.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
20.003.23.695.0023.2140.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
21.001.04.122.0007.2141.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
21.001.16.482.0017.2144.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
22.001.03.091.0005.2145.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
<b>TOTAL</b>	<b>3.897.216,00</b>

**Nota Explicativa:** Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

#### EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO	2026	2027
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	3.897.216,00	3.897.216,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
<b>TOTAL</b>	<b>3.897.216,00</b>	<b>3.897.216,00</b>

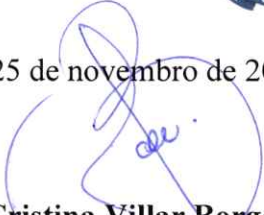
**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercios de 2026 e 2027 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.







**SINOP**  
PREFEITURA

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

  
**Silvia Cristina Villar Borges**  
Sec. Mun. de Administração e  
Modernização


  
**Jorge Muller**  
Sec. Mun. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

  
**Ivete Mallmann Franke**  
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento


  
**Carla Sprizão Ponce**  
Sec. Mun. de Educação

  
**Lucio Silva**  
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos


  
**Scheila Pedroso Da Silva**  
Sec. Mun. de Assistência Social

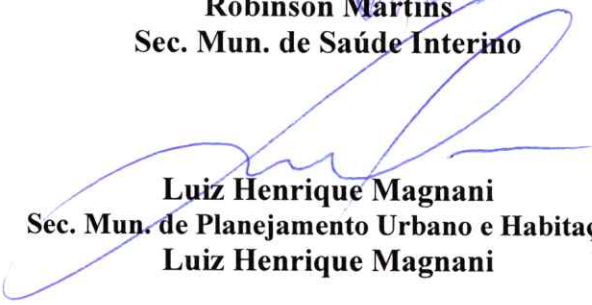
  
**Valdir Aparecido Sartorello**  
Sec. Mun. de Segurança e Trânsito

  
**Laercio Serenine**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

  
**Faira Strapazzon**  
Sec. Mun. de Governo e  
Planejamento Estratégicos

  
**Robinson Martins**  
Sec. Mun. de Saúde Interino

  
**Gabriel Vasconcelos**  
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

  
**Luiz Henrique Magnani**  
Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Habitação  
**Luiz Henrique Magnani**

  
**Ivan Schneider**  
Procuradoria Geral do Município

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200  
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT  
[www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br)

## A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

### EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
<b>TOTAL DOS SERVIDORES</b>				
	<b>14</b>	<b>17.136,00</b>	<b>17.136,00</b>	<b>17.136,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>17.136,00</b>	<b>17.136,00</b>	<b>17.136,00</b>

#### Memória de Cálculo

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando o percentual de aproximadamente 25,37% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 402,00 o que representa R\$ 102,00.

**Para o ano de 2025:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 meses (jan. a dez.)

**Para o ano de 2026 e 2027:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 meses (jan. a dez.)

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2025
19.001.04.125.0003.2010.33.90.00.00.1.501.00.00.00	17.136,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.136,00</b>

**Nota Explicativa:** Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

#### EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2026	2027
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	17.136,00	17.136,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
<b>TOTAL</b>	<b>17.136,00</b>	<b>17.136,00</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2026 e 2027.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.



**Marcia Cristina Lopes Hernandorena**  
**Diretora Presidente - AGER**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e LDO de 2025.



**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
<b>TOTAL DOS SERVIDORES</b>				
	<b>20</b>	<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando o percentual 25,37% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação R\$ 402,00 o que representa R\$ 102,00.

**Para o ano de 2025:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 102, vezes 12 (jan. a dez.)

**Para o ano de 2026 e 2027:** Quantidade total de servidores vezes R\$ 102,00, vezes 12 (jan. a dez.)

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

**Art. 17, Parágrafo 1º da LRF**

FONTE DE RECURSO	2025
16.001.0.0.09.122.0002.2008.33.90.00.00.01.802.00.00.00	<b>115.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>115.000,00</b>

**Nota Explicativa:**

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias do PLOA 2025. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF**

**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**

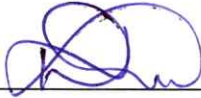
FONTE DE RECURSO	2025	2026
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	7.200,00	7.200,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
<b>TOTAL</b>	<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município .Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícos de 2025 e 2026.



**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.



---

**DANIELA SEVIGNANI**  
**Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2025.



**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 240/2024

Ao: Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

*Celsinho do Sopão*  
Relator

*Lucinei*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 038/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.”**.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 04 de dezembro de 2024.

*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

*Luis Paulo da Gleba*  
Relator

*Lucinei*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 021/2024

Ao: Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder  
Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 065/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente



**PROJETO DE LEI Nº 066/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 02.12.2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 02.12.2024

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02.12.2024

**ANEXO I**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**I – QUADRO EFETIVO:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	R\$ 1.412,00	
CE-05	R\$ 1.632,85	
CE-06	R\$ 1.743,24	
CE-07	R\$ 1.853,50	
CE-08	R\$ 2.074,24	
CE-09	R\$ 2.184,49	
CE-10	R\$ 2.405,22	
CE-10-A	R\$ 3.294,70	
CE-10-B	R\$ 4.525,63	
CE-13	R\$ 2.625,84	
CE-14	R\$ 2.846,53	
CE-15	R\$ 3.095,94	
CE-16	R\$ 3.287,80	
CE-16-A	R\$ 3.483,27	
CE-17	R\$ 3.647,61	
CE-18	R\$ 3.729,15	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 4.060,11	
CE-21	R\$ 5.243,07	
CE-22	R\$ 6.079,19	
	R\$ 4.208,14	
CE-24	R\$ 7.723,10	
CE-24 A	R\$ 5.792,32	
CE-25	R\$ 8.561,55	
	R\$ 6.899,99	
	R\$ 5.251,70	
	R\$ 4.976,08	
CE-26	R\$ 15.202,52	100% (cem por cento)
	R\$ 11.401,89	
	R\$ 7.667,50	
29-01-A	R\$ 2.610,45	
29-01-B	R\$ 3.915,65	



29-01-C	R\$ 4.437,75	
29-01-D	R\$ 5.220,86	
29-01-E	R\$ 6.004,01	
29-02-A	R\$ 3.915,65	
29-02-B	R\$ 5.873,47	
29-02-C	R\$ 6.656,61	
29-02-D	R\$ 7.831,32	
29-02-E	R\$ 9.006,01	
29-03-A	R\$ 4.959,83	
29-03-B	R\$ 7.439,74	
29-03-C	R\$ 8.431,71	
29-03-D	R\$ 9.919,67	
29-03-E	R\$ 11.407,60	
29-04-A	R\$ 2.871,48	
29-04-B	R\$ 4.307,21	
29-04-C	R\$ 4.881,52	
29-04-D	R\$ 5.742,94	
29-04-E	R\$ 6.604,40	
CE-30-01-A	R\$ 1.632,67	
CE-30-01-B	R\$ 1.795,93	
CE-30-01-C	R\$ 1.959,20	
CE-30-01-D	R\$ 2.122,47	
CE-30-01-E	R\$ 2.285,74	
CE-30-01-F	R\$ 2.449,01	
CE-30-02-A	R\$ 2.176,92	
CE-30-02-B	R\$ 2.394,60	
CE-30-02-C	R\$ 2.612,31	
CE-30-02-D	R\$ 2.830,00	
CE-30-02-E	R\$ 3.047,69	
CE-30-02-F	R\$ 3.265,38	
CE-31-A	R\$ 1.632,85	
CE-31-B	R\$ 1.796,14	
CE-31-C	R\$ 1.959,43	
CE-31-D	R\$ 2.122,71	
CE-32-A	R\$ 3.601,53	
CE-32-B	R\$ 7.094,90	
CE-32-C	R\$ 7.552,64	
CE-32-D	R\$ 8.239,22	
CE-32-E	R\$ 8.927,95	
CE-32-F	R\$ 9.497,99	
CE-35	R\$ 7.295,03	

CE-37	R\$ 12.638,86	
CE-44	R\$ 3.900,87	
CE-46	R\$ 5.450,20	
CE-48	R\$ 10.900,46	
CE-50	R\$ 4.142,63	
CE-52	R\$ 3.586,63	
CE-57	R\$ 3.169,58	
CE-62	R\$ 3.308,55	
CE-66	R\$ 2.725,13	
CE-67	R\$ 3.036,32	
CE-68	R\$ 1.518,19	
CE-69	R\$ 2.962,07	

**II - QUADRO COMISSIONADO:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL
CC-11	R\$ 16.527,81
CC-18	R\$ 12.762,33
CC-19	R\$ 12.615,64
CC-20	R\$ 8.960,04
CC-21	R\$ 8.948,30
CC-22	R\$ 7.481,36
CC-23	R\$ 7.334,67
CC-24	R\$ 6.747,90
CC-25	R\$ 5.867,73
CC-26	R\$ 5.427,65
CC-27	R\$ 4.914,23
CC-28	R\$ 4.400,80
CC-29	R\$ 3.667,33
CC-30	R\$ 2.933,86
CC-31	R\$ 2.640,49
CT-01	R\$ 6.086,73
CC-1	R\$ 12.615,64
CC-2	R\$ 10.999,80
CC-3	R\$ 8.960,04
CC-4	R\$ 7.481,37
CC-5	R\$ 5.427,66



CC-6	R\$ 4.400,81
CC-7	R\$ 3.667,33
FC-1	R\$ 16.527,81
FC-2	R\$ 10.999,80
FC-3	R\$ 7.481,37
FC-4	R\$ 6.359,16
FC-5	R\$ 5.427,66
FC-6	R\$ 4.400,81
FC-7	R\$ 3.142,80
FC-8	R\$ 1.885,68
AP	R\$ 18.000,00
CCExt-1	R\$ 12.762,33
CCExt-3	R\$ 8.960,04
CCExt-4	R\$ 7.481,37
CCExt-5	R\$ 7.481,37
CCExt-7	R\$ 6.747,90
CCExt-8	R\$ 5.867,74
CCExt-9	R\$ 5.427,66
CCExt-10	R\$ 4.914,24
CCExt-11	R\$ 4.400,81
CCExt-12	R\$ 3.667,33
CCExt-13	R\$ 2.933,87
CCExt-14	R\$ 2.640,49

**ANEXO II**  
**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**  
**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL - RGA	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:		

**Art. 169, §1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ( x ) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL - RGA**

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR RGA**

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	317.867.471,14
3191.	34.255.337,05
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>352.122.808,18</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Tomou como base o total empenhado na folha de pagamento referente aos meses de janeiro a outubro no valor de R\$ 258.210.632,40 mais a projeção para os meses de novembro e dezembro sendo R\$ 51.642.126,48 e mais a projeção para o decimo terceiro de R\$ 7.326.816,94, totalizando uma previsão com folha para o exercício de 2024 de R\$ 317.867.471,14. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos empenhados de janeiro a outubro no valor de R\$ 28.546.114,21 mais a projeção do decimo terceiro para novembro e dezembro no valor de R\$ 5.709.222,84 totalizando R\$ 34.255.337,05. No exercício de 2024 a projeção para a despesa com PESSOAL E ENCARGOS é de R\$ 352.122.808,18.



**SINOP**  
P R E F E I T O R A



## I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

### B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	15.357.449,00	16.125.321,45	16.931.587,52	48.414.357,97
3191.	1.655.012,35	1.737.762,97	1.824.651,12	5.217.426,45
<b>Total das Despesas</b>	<b>17.012.461,35</b>	<b>17.863.084,42</b>	<b>18.756.238,64</b>	<b>53.631.784,42</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2025:** Utilizou como base de cálculo o valor de R\$ 317.867.471,14 que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 1,5% de crescimento vegetativo e neste total foi aplicado o índice de 4,76% (quatro ponto setenta e seis) que resulta em R\$ 15.357.449,00. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor R\$ 34.255.337,05 mais 1,5% aplicado a este valor referente a uma margem de crescimento vegetativo da folha e logo após aplicado o índice de 4,76% (quatro ponto setenta e seis) resultando em R\$ 1.655.012,35, despesa Expandida é de R\$ 17.012.461,35.

**Para o ano de 2026:** A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2025, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

**Para o ano de 2027:** A base de cálculo é a despesa expandida para o exercício de 2026, aplicado um percentual de 5% (cinco por cento).

### C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	337.992.932,21
3191.	36.424.179,46
<b>TOTAL</b>	<b>374.417.111,67</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

### D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025 (Exercício que entra em vigor)	Total
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).	408.540.128,36	408.540.128,36

Nota Explicativa 1: O Orçamento fixado na projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 408.540.128,36.



**SINOP**  
P R E F E I T O R A



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2025 (exercício que entra em vigor)	2026 (1º Exercício subsequente)	2027 (2º Exercício subsequente)	Total
<b>Dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 49/2024 - PLOA 2025).</b>	<b>34.123.016,69</b>			
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		17.863.084,42	18.756.238,64	36.619.323,07
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2025:** O Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 - LOA/2025 destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais é de R\$ 408.540.128,36 diminuindo a despesa com pessoal e encargos calculados após a concessão do RGA no valor de R\$ 374.417.111,67 tem uma sobra de Orçamento no ano de 2025 de R\$ 34.123.016,69

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027, caso haja novas situações serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<b>Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.</b>	 Assinatura Solicitante da Despesa	 Assinatura Ordenador de Despesas
--	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

A matéria em apreço trata da revisão geral anual na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), assegurada pelos Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)*

*Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”*

O índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2024).

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades



de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 241/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 04 de dezembro de 2024.**

  
*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

  
*Celsinho do Sopão*  
Relator

  
*Lucinei*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 039/2024

Ao: Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 022/2024

Ao: Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder  
Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável  
Voto da Relatora Suplente: Favorável  
Voto do Membro Suplente: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente

**PROJETO DE LEI Nº 067/2024**

**DATA:** 25 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 25 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM: 02/12/2024



2025

Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno - CE-37							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 12.638,86	R\$ 13.270,81	R\$ 13.902,75	R\$ 14.534,69	R\$ 16.430,52	R\$ 17.694,41
2	1,04	R\$ 13.144,42	R\$ 13.801,64	R\$ 14.458,86	R\$ 15.116,08	R\$ 17.087,74	R\$ 18.402,18
3	1,09	R\$ 13.776,36	R\$ 14.465,18	R\$ 15.154,00	R\$ 15.842,81	R\$ 17.909,27	R\$ 19.286,90
4	1,14	R\$ 14.408,30	R\$ 15.128,72	R\$ 15.849,13	R\$ 16.569,55	R\$ 18.730,79	R\$ 20.171,62
5	1,19	R\$ 15.040,25	R\$ 15.792,26	R\$ 16.544,27	R\$ 17.296,28	R\$ 19.552,32	R\$ 21.056,35
6	1,25	R\$ 15.798,58	R\$ 16.588,51	R\$ 17.378,44	R\$ 18.168,37	R\$ 20.538,15	R\$ 22.118,01
7	1,32	R\$ 16.683,30	R\$ 17.517,46	R\$ 18.351,63	R\$ 19.185,79	R\$ 21.688,29	R\$ 23.356,62
8	1,41	R\$ 17.820,80	R\$ 18.711,84	R\$ 19.602,88	R\$ 20.493,92	R\$ 23.167,04	R\$ 24.949,12
9	1,50	R\$ 18.958,29	R\$ 19.906,21	R\$ 20.854,12	R\$ 21.802,04	R\$ 24.645,78	R\$ 26.541,61
10	1,53	R\$ 19.337,46	R\$ 20.304,33	R\$ 21.271,21	R\$ 22.238,08	R\$ 25.138,70	R\$ 27.072,44
11	1,56	R\$ 19.716,63	R\$ 20.702,46	R\$ 21.688,29	R\$ 22.674,12	R\$ 25.631,61	R\$ 27.603,28
12	1,59	R\$ 20.095,79	R\$ 21.100,58	R\$ 22.105,37	R\$ 23.110,16	R\$ 26.124,53	R\$ 28.134,11

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.243,08	R\$ 5.505,23	R\$ 5.767,38	R\$ 6.029,54	R\$ 6.816,00	R\$ 7.340,31
2	1,04	R\$ 5.452,79	R\$ 5.725,43	R\$ 5.998,07	R\$ 6.270,71	R\$ 7.088,63	R\$ 7.633,91
3	1,09	R\$ 5.714,94	R\$ 6.000,69	R\$ 6.286,44	R\$ 6.572,18	R\$ 7.429,43	R\$ 8.000,92
4	1,14	R\$ 5.977,10	R\$ 6.275,95	R\$ 6.574,81	R\$ 6.873,66	R\$ 7.770,23	R\$ 8.367,94
5	1,19	R\$ 6.239,25	R\$ 6.551,21	R\$ 6.863,18	R\$ 7.175,14	R\$ 8.111,03	R\$ 8.734,95
6	1,25	R\$ 6.553,83	R\$ 6.881,53	R\$ 7.209,22	R\$ 7.536,91	R\$ 8.519,98	R\$ 9.175,37
7	1,32	R\$ 6.920,85	R\$ 7.266,89	R\$ 7.612,93	R\$ 7.958,98	R\$ 8.997,10	R\$ 9.689,19
8	1,41	R\$ 7.392,73	R\$ 7.762,36	R\$ 8.132,00	R\$ 8.501,63	R\$ 9.610,54	R\$ 10.349,82
9	1,50	R\$ 7.864,60	R\$ 8.257,83	R\$ 8.651,06	R\$ 9.044,29	R\$ 10.223,98	R\$ 11.010,44
10	1,53	R\$ 8.021,89	R\$ 8.422,99	R\$ 8.824,08	R\$ 9.225,18	R\$ 10.428,46	R\$ 11.230,65
11	1,56	R\$ 8.179,19	R\$ 8.588,14	R\$ 8.997,10	R\$ 9.406,06	R\$ 10.632,94	R\$ 11.450,86
12	1,59	R\$ 8.336,48	R\$ 8.753,30	R\$ 9.170,12	R\$ 9.586,95	R\$ 10.837,42	R\$ 11.671,07



**Tabela III**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.079,20	R\$ 6.383,16	R\$ 6.687,12	R\$ 6.991,07	R\$ 7.902,95	R\$ 8.510,87
2	1,04	R\$ 6.322,36	R\$ 6.638,48	R\$ 6.954,60	R\$ 7.270,72	R\$ 8.219,07	R\$ 8.851,31
3	1,09	R\$ 6.626,32	R\$ 6.957,64	R\$ 7.288,96	R\$ 7.620,27	R\$ 8.614,22	R\$ 9.276,85
4	1,14	R\$ 6.930,28	R\$ 7.276,80	R\$ 7.623,31	R\$ 7.969,83	R\$ 9.009,37	R\$ 9.702,40
5	1,19	R\$ 7.234,24	R\$ 7.595,95	R\$ 7.957,67	R\$ 8.319,38	R\$ 9.404,52	R\$ 10.127,94
6	1,25	R\$ 7.598,99	R\$ 7.978,94	R\$ 8.358,89	R\$ 8.738,84	R\$ 9.878,69	R\$ 10.638,59
7	1,32	R\$ 8.024,54	R\$ 8.425,77	R\$ 8.826,99	R\$ 9.228,22	R\$ 10.431,90	R\$ 11.234,35
8	1,41	R\$ 8.571,67	R\$ 9.000,25	R\$ 9.428,83	R\$ 9.857,42	R\$ 11.143,17	R\$ 12.000,33
9	1,50	R\$ 9.118,79	R\$ 9.574,73	R\$ 10.030,67	R\$ 10.486,61	R\$ 11.854,43	R\$ 12.766,31
10	1,53	R\$ 9.301,17	R\$ 9.766,23	R\$ 10.231,29	R\$ 10.696,34	R\$ 12.091,52	R\$ 13.021,64
11	1,56	R\$ 9.483,55	R\$ 9.957,72	R\$ 10.431,90	R\$ 10.906,08	R\$ 12.328,61	R\$ 13.276,96
12	1,59	R\$ 9.665,92	R\$ 10.149,22	R\$ 10.632,51	R\$ 11.115,81	R\$ 12.565,70	R\$ 13.532,29

**Tabela IV**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.723,10	R\$ 8.109,25	R\$ 8.495,41	R\$ 8.881,56	R\$ 10.040,02	R\$ 10.812,33
2	1,04	R\$ 8.032,02	R\$ 8.433,62	R\$ 8.835,22	R\$ 9.236,82	R\$ 10.441,63	R\$ 11.244,83
3	1,09	R\$ 8.418,17	R\$ 8.839,08	R\$ 9.259,99	R\$ 9.680,90	R\$ 10.943,63	R\$ 11.785,44
4	1,14	R\$ 8.804,33	R\$ 9.244,55	R\$ 9.684,76	R\$ 10.124,98	R\$ 11.445,63	R\$ 12.326,06
5	1,19	R\$ 9.190,48	R\$ 9.650,01	R\$ 10.109,53	R\$ 10.569,06	R\$ 11.947,63	R\$ 12.866,68
6	1,25	R\$ 9.653,87	R\$ 10.136,56	R\$ 10.619,26	R\$ 11.101,95	R\$ 12.550,03	R\$ 13.515,42
7	1,32	R\$ 10.194,49	R\$ 10.704,21	R\$ 11.213,94	R\$ 11.723,66	R\$ 13.252,83	R\$ 14.272,28
8	1,41	R\$ 10.889,57	R\$ 11.434,04	R\$ 11.978,52	R\$ 12.523,00	R\$ 14.156,44	R\$ 15.245,39
9	1,50	R\$ 11.584,64	R\$ 12.163,88	R\$ 12.743,11	R\$ 13.322,34	R\$ 15.060,04	R\$ 16.218,50
10	1,53	R\$ 11.816,34	R\$ 12.407,15	R\$ 12.997,97	R\$ 13.588,79	R\$ 15.361,24	R\$ 16.542,87
11	1,56	R\$ 12.048,03	R\$ 12.650,43	R\$ 13.252,83	R\$ 13.855,23	R\$ 15.662,44	R\$ 16.867,24
12	1,59	R\$ 12.279,72	R\$ 12.893,71	R\$ 13.507,69	R\$ 14.121,68	R\$ 15.963,64	R\$ 17.191,61



**Tabela V**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.792,29	R\$ 6.081,91	R\$ 6.371,52	R\$ 6.661,14	R\$ 7.529,98	R\$ 8.109,21
2	1,04	R\$ 6.023,99	R\$ 6.325,19	R\$ 6.626,38	R\$ 6.927,58	R\$ 7.831,18	R\$ 8.433,58
3	1,09	R\$ 6.313,60	R\$ 6.629,28	R\$ 6.944,96	R\$ 7.260,64	R\$ 8.207,68	R\$ 8.839,04
4	1,14	R\$ 6.603,22	R\$ 6.933,38	R\$ 7.263,54	R\$ 7.593,70	R\$ 8.584,18	R\$ 9.244,50
5	1,19	R\$ 6.892,83	R\$ 7.237,47	R\$ 7.582,11	R\$ 7.926,75	R\$ 8.960,68	R\$ 9.649,96
6	1,25	R\$ 7.240,37	R\$ 7.602,39	R\$ 7.964,40	R\$ 8.326,42	R\$ 9.412,48	R\$ 10.136,52
7	1,32	R\$ 7.645,83	R\$ 8.028,12	R\$ 8.410,41	R\$ 8.792,70	R\$ 9.939,58	R\$ 10.704,16
8	1,41	R\$ 8.167,14	R\$ 8.575,49	R\$ 8.983,85	R\$ 9.392,21	R\$ 10.617,28	R\$ 11.433,99
9	1,50	R\$ 8.688,44	R\$ 9.122,86	R\$ 9.557,29	R\$ 9.991,71	R\$ 11.294,97	R\$ 12.163,82
10	1,53	R\$ 8.862,21	R\$ 9.305,32	R\$ 9.748,43	R\$ 10.191,54	R\$ 11.520,87	R\$ 12.407,09
11	1,56	R\$ 9.035,98	R\$ 9.487,78	R\$ 9.939,58	R\$ 10.391,38	R\$ 11.746,77	R\$ 12.650,37
12	1,59	R\$ 9.209,75	R\$ 9.670,24	R\$ 10.130,72	R\$ 10.591,21	R\$ 11.972,67	R\$ 12.893,65

**Tabela VI**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.725,14	R\$ 2.861,39	R\$ 2.997,65	R\$ 3.133,91	R\$ 3.542,68	R\$ 3.815,19
2	1,04	R\$ 2.834,14	R\$ 2.975,85	R\$ 3.117,56	R\$ 3.259,26	R\$ 3.684,38	R\$ 3.967,80
3	1,09	R\$ 2.970,40	R\$ 3.118,92	R\$ 3.267,44	R\$ 3.415,96	R\$ 3.861,52	R\$ 4.158,56
4	1,14	R\$ 3.106,66	R\$ 3.261,99	R\$ 3.417,32	R\$ 3.572,65	R\$ 4.038,65	R\$ 4.349,32
5	1,19	R\$ 3.242,91	R\$ 3.405,06	R\$ 3.567,20	R\$ 3.729,35	R\$ 4.215,79	R\$ 4.540,08
6	1,25	R\$ 3.406,42	R\$ 3.576,74	R\$ 3.747,06	R\$ 3.917,38	R\$ 4.428,35	R\$ 4.768,99
7	1,32	R\$ 3.597,18	R\$ 3.777,04	R\$ 3.956,90	R\$ 4.136,76	R\$ 4.676,33	R\$ 5.036,05
8	1,41	R\$ 3.842,44	R\$ 4.034,56	R\$ 4.226,69	R\$ 4.418,81	R\$ 4.995,17	R\$ 5.379,42
9	1,50	R\$ 4.087,70	R\$ 4.292,09	R\$ 4.496,47	R\$ 4.700,86	R\$ 5.314,02	R\$ 5.722,79
10	1,53	R\$ 4.169,46	R\$ 4.377,93	R\$ 4.586,40	R\$ 4.794,88	R\$ 5.420,30	R\$ 5.837,24
11	1,56	R\$ 4.251,21	R\$ 4.463,77	R\$ 4.676,33	R\$ 4.888,89	R\$ 5.526,58	R\$ 5.951,70
12	1,59	R\$ 4.332,97	R\$ 4.549,61	R\$ 4.766,26	R\$ 4.982,91	R\$ 5.632,86	R\$ 6.066,15



**Tabela VII**
**Ensino Superior**
**Cargo**

**Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico; Analista em Políticas de Saúde. - CE-25**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.561,56	R\$ 8.989,63	R\$ 9.417,71	R\$ 9.845,79	R\$ 11.130,02	R\$ 11.986,18
2	1,04	R\$ 8.904,02	R\$ 9.349,22	R\$ 9.794,42	R\$ 10.239,62	R\$ 11.575,22	R\$ 12.465,63
3	1,09	R\$ 9.332,10	R\$ 9.798,70	R\$ 10.265,31	R\$ 10.731,91	R\$ 12.131,72	R\$ 13.064,93
4	1,14	R\$ 9.760,17	R\$ 10.248,18	R\$ 10.736,19	R\$ 11.224,20	R\$ 12.688,23	R\$ 13.664,24
5	1,19	R\$ 10.188,25	R\$ 10.697,66	R\$ 11.207,08	R\$ 11.716,49	R\$ 13.244,73	R\$ 14.263,55
6	1,25	R\$ 10.701,94	R\$ 11.237,04	R\$ 11.772,14	R\$ 12.307,24	R\$ 13.912,53	R\$ 14.982,72
7	1,32	R\$ 11.301,25	R\$ 11.866,32	R\$ 12.431,38	R\$ 12.996,44	R\$ 14.691,63	R\$ 15.821,76
8	1,41	R\$ 12.071,79	R\$ 12.675,38	R\$ 13.278,97	R\$ 13.882,56	R\$ 15.693,33	R\$ 16.900,51
9	1,50	R\$ 12.842,33	R\$ 13.484,45	R\$ 14.126,57	R\$ 14.768,68	R\$ 16.695,03	R\$ 17.979,27
10	1,53	R\$ 13.099,18	R\$ 13.754,14	R\$ 14.409,10	R\$ 15.064,06	R\$ 17.028,93	R\$ 18.338,85
11	1,56	R\$ 13.356,03	R\$ 14.023,83	R\$ 14.691,63	R\$ 15.359,43	R\$ 17.362,84	R\$ 18.698,44
12	1,59	R\$ 13.612,87	R\$ 14.293,52	R\$ 14.974,16	R\$ 15.654,80	R\$ 17.696,74	R\$ 19.058,02

**Tabela VIII**
**Ensino Superior**
**Cargo**

**Médico 20 horas - CE-26**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.667,50	R\$ 8.050,88	R\$ 8.434,25	R\$ 8.817,63	R\$ 9.967,75	R\$ 10.734,50
2	1,04	R\$ 7.974,20	R\$ 8.372,91	R\$ 8.771,62	R\$ 9.170,33	R\$ 10.366,46	R\$ 11.163,88
3	1,09	R\$ 8.357,58	R\$ 8.775,46	R\$ 9.193,34	R\$ 9.611,21	R\$ 10.864,85	R\$ 11.700,61
4	1,14	R\$ 8.740,95	R\$ 9.178,00	R\$ 9.615,05	R\$ 10.052,10	R\$ 11.363,24	R\$ 12.237,33
5	1,19	R\$ 9.124,33	R\$ 9.580,54	R\$ 10.036,76	R\$ 10.492,98	R\$ 11.861,63	R\$ 12.774,06
6	1,25	R\$ 9.584,38	R\$ 10.063,60	R\$ 10.542,82	R\$ 11.022,03	R\$ 12.459,69	R\$ 13.418,13
7	1,32	R\$ 10.121,10	R\$ 10.627,16	R\$ 11.133,21	R\$ 11.639,27	R\$ 13.157,43	R\$ 14.169,54
8	1,41	R\$ 10.811,18	R\$ 11.351,74	R\$ 11.892,30	R\$ 12.432,85	R\$ 14.054,53	R\$ 15.135,65
9	1,50	R\$ 11.501,25	R\$ 12.076,32	R\$ 12.651,38	R\$ 13.226,44	R\$ 14.951,63	R\$ 16.101,75
10	1,53	R\$ 11.731,28	R\$ 12.317,84	R\$ 12.904,41	R\$ 13.490,97	R\$ 15.250,66	R\$ 16.423,79
11	1,56	R\$ 11.961,30	R\$ 12.559,37	R\$ 13.157,43	R\$ 13.755,50	R\$ 15.549,69	R\$ 16.745,82
12	1,59	R\$ 12.191,33	R\$ 12.800,89	R\$ 13.410,46	R\$ 14.020,03	R\$ 15.848,73	R\$ 17.067,86



**Tabela IX**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Médico 30 horas - CE-26-2**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 11.401,90	R\$ 11.971,99	R\$ 12.542,09	R\$ 13.112,18	R\$ 14.822,47	R\$ 15.962,66
2	1,04	R\$ 11.857,97	R\$ 12.450,87	R\$ 13.043,77	R\$ 13.636,67	R\$ 15.415,36	R\$ 16.601,16
3	1,09	R\$ 12.428,07	R\$ 13.049,47	R\$ 13.670,87	R\$ 14.292,28	R\$ 16.156,49	R\$ 17.399,29
4	1,14	R\$ 12.998,16	R\$ 13.648,07	R\$ 14.297,98	R\$ 14.947,89	R\$ 16.897,61	R\$ 18.197,43
5	1,19	R\$ 13.568,26	R\$ 14.246,67	R\$ 14.925,08	R\$ 15.603,50	R\$ 17.638,73	R\$ 18.995,56
6	1,25	R\$ 14.252,37	R\$ 14.964,99	R\$ 15.677,61	R\$ 16.390,23	R\$ 18.528,08	R\$ 19.953,32
7	1,32	R\$ 15.050,50	R\$ 15.803,03	R\$ 16.555,55	R\$ 17.308,08	R\$ 19.565,65	R\$ 21.070,70
8	1,41	R\$ 16.076,67	R\$ 16.880,51	R\$ 17.684,34	R\$ 18.488,18	R\$ 20.899,68	R\$ 22.507,34
9	1,50	R\$ 17.102,84	R\$ 17.957,99	R\$ 18.813,13	R\$ 19.668,27	R\$ 22.233,70	R\$ 23.943,98
10	1,53	R\$ 17.444,90	R\$ 18.317,15	R\$ 19.189,39	R\$ 20.061,64	R\$ 22.678,37	R\$ 24.422,86
11	1,56	R\$ 17.786,96	R\$ 18.676,31	R\$ 19.565,65	R\$ 20.455,00	R\$ 23.123,05	R\$ 24.901,74
12	1,59	R\$ 18.129,02	R\$ 19.035,47	R\$ 19.941,92	R\$ 20.848,37	R\$ 23.567,72	R\$ 25.380,62

**Tabela X**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Médico 40 horas - CE-26-3**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 15.202,52	R\$ 15.962,65	R\$ 16.722,77	R\$ 17.482,90	R\$ 19.763,28	R\$ 21.283,53
2	1,04	R\$ 15.810,62	R\$ 16.601,15	R\$ 17.391,69	R\$ 18.182,22	R\$ 20.553,81	R\$ 22.134,87
3	1,09	R\$ 16.570,75	R\$ 17.399,29	R\$ 18.227,82	R\$ 19.056,36	R\$ 21.541,97	R\$ 23.199,05
4	1,14	R\$ 17.330,88	R\$ 18.197,42	R\$ 19.063,96	R\$ 19.930,51	R\$ 22.530,14	R\$ 24.263,23
5	1,19	R\$ 18.091,00	R\$ 18.995,55	R\$ 19.900,10	R\$ 20.804,65	R\$ 23.518,30	R\$ 25.327,40
6	1,25	R\$ 19.003,15	R\$ 19.953,31	R\$ 20.903,47	R\$ 21.853,63	R\$ 24.704,10	R\$ 26.604,41
7	1,32	R\$ 20.067,33	R\$ 21.070,70	R\$ 22.074,06	R\$ 23.077,43	R\$ 26.087,53	R\$ 28.094,26
8	1,41	R\$ 21.435,56	R\$ 22.507,33	R\$ 23.579,11	R\$ 24.650,89	R\$ 27.866,22	R\$ 30.009,78
9	1,50	R\$ 22.803,78	R\$ 23.943,97	R\$ 25.084,16	R\$ 26.224,35	R\$ 29.644,92	R\$ 31.925,30
10	1,53	R\$ 23.259,86	R\$ 24.422,85	R\$ 25.585,85	R\$ 26.748,84	R\$ 30.237,82	R\$ 32.563,80
11	1,56	R\$ 23.715,93	R\$ 24.901,73	R\$ 26.087,53	R\$ 27.273,33	R\$ 30.830,72	R\$ 33.202,31
12	1,59	R\$ 24.172,01	R\$ 25.380,61	R\$ 26.589,21	R\$ 27.797,81	R\$ 31.423,61	R\$ 33.840,81



**Tabela XI**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Psicopedagoga - CE-35**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.295,02	R\$ 7.659,78	R\$ 8.024,53	R\$ 8.389,28	R\$ 9.483,53	R\$ 10.213,03
2	1,04	R\$ 7.586,82	R\$ 7.966,17	R\$ 8.345,51	R\$ 8.724,85	R\$ 9.862,87	R\$ 10.621,55
3	1,09	R\$ 7.951,58	R\$ 8.349,15	R\$ 8.746,73	R\$ 9.144,31	R\$ 10.337,05	R\$ 11.132,21
4	1,14	R\$ 8.316,33	R\$ 8.732,14	R\$ 9.147,96	R\$ 9.563,78	R\$ 10.811,23	R\$ 11.642,86
5	1,19	R\$ 8.681,08	R\$ 9.115,13	R\$ 9.549,19	R\$ 9.983,24	R\$ 11.285,40	R\$ 12.153,51
6	1,25	R\$ 9.118,78	R\$ 9.574,72	R\$ 10.030,66	R\$ 10.486,60	R\$ 11.854,41	R\$ 12.766,29
7	1,32	R\$ 9.629,43	R\$ 10.110,90	R\$ 10.592,37	R\$ 11.073,85	R\$ 12.518,26	R\$ 13.481,20
8	1,41	R\$ 10.285,98	R\$ 10.800,28	R\$ 11.314,58	R\$ 11.828,88	R\$ 13.371,78	R\$ 14.400,38
9	1,50	R\$ 10.942,54	R\$ 11.489,66	R\$ 12.036,79	R\$ 12.583,92	R\$ 14.225,30	R\$ 15.319,55
10	1,53	R\$ 11.161,39	R\$ 11.719,46	R\$ 12.277,53	R\$ 12.835,59	R\$ 14.509,80	R\$ 15.625,94
11	1,56	R\$ 11.380,24	R\$ 11.949,25	R\$ 12.518,26	R\$ 13.087,27	R\$ 14.794,31	R\$ 15.932,33
12	1,59	R\$ 11.599,09	R\$ 12.179,04	R\$ 12.759,00	R\$ 13.338,95	R\$ 15.078,81	R\$ 16.238,72

**Tabela XII**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.450,21	R\$ 5.722,72	R\$ 5.995,23	R\$ 6.267,74	R\$ 7.085,27	R\$ 7.630,29
2	1,04	R\$ 5.668,22	R\$ 5.951,63	R\$ 6.235,04	R\$ 6.518,45	R\$ 7.368,68	R\$ 7.935,50
3	1,09	R\$ 5.940,73	R\$ 6.237,76	R\$ 6.534,80	R\$ 6.831,84	R\$ 7.722,95	R\$ 8.317,02
4	1,14	R\$ 6.213,24	R\$ 6.523,90	R\$ 6.834,56	R\$ 7.145,22	R\$ 8.077,21	R\$ 8.698,53
5	1,19	R\$ 6.485,75	R\$ 6.810,04	R\$ 7.134,32	R\$ 7.458,61	R\$ 8.431,47	R\$ 9.080,05
6	1,25	R\$ 6.812,76	R\$ 7.153,40	R\$ 7.494,04	R\$ 7.834,68	R\$ 8.856,59	R\$ 9.537,87
7	1,32	R\$ 7.194,28	R\$ 7.553,99	R\$ 7.913,70	R\$ 8.273,42	R\$ 9.352,56	R\$ 10.071,99
8	1,41	R\$ 7.684,79	R\$ 8.069,03	R\$ 8.453,27	R\$ 8.837,51	R\$ 9.990,23	R\$ 10.758,71
9	1,50	R\$ 8.175,31	R\$ 8.584,08	R\$ 8.992,84	R\$ 9.401,61	R\$ 10.627,91	R\$ 11.445,44
10	1,53	R\$ 8.338,82	R\$ 8.755,76	R\$ 9.172,70	R\$ 9.589,64	R\$ 10.840,47	R\$ 11.674,35
11	1,56	R\$ 8.502,33	R\$ 8.927,44	R\$ 9.352,56	R\$ 9.777,68	R\$ 11.053,02	R\$ 11.903,26
12	1,59	R\$ 8.665,83	R\$ 9.099,12	R\$ 9.532,42	R\$ 9.965,71	R\$ 11.265,58	R\$ 12.132,17



**Tabela XIII**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.900,46	R\$ 11.445,48	R\$ 11.990,50	R\$ 12.535,53	R\$ 14.170,59	R\$ 15.260,64
2	1,04	R\$ 11.336,47	R\$ 11.903,30	R\$ 12.470,12	R\$ 13.036,95	R\$ 14.737,42	R\$ 15.871,06
3	1,09	R\$ 11.881,50	R\$ 12.475,57	R\$ 13.069,65	R\$ 13.663,72	R\$ 15.445,95	R\$ 16.634,10
4	1,14	R\$ 12.426,52	R\$ 13.047,85	R\$ 13.669,17	R\$ 14.290,50	R\$ 16.154,48	R\$ 17.397,13
5	1,19	R\$ 12.971,54	R\$ 13.620,12	R\$ 14.268,70	R\$ 14.917,28	R\$ 16.863,01	R\$ 18.160,16
6	1,25	R\$ 13.625,57	R\$ 14.306,85	R\$ 14.988,13	R\$ 15.669,41	R\$ 17.713,24	R\$ 19.075,80
7	1,32	R\$ 14.388,60	R\$ 15.108,03	R\$ 15.827,46	R\$ 16.546,89	R\$ 18.705,18	R\$ 20.144,04
8	1,41	R\$ 15.369,64	R\$ 16.138,13	R\$ 16.906,61	R\$ 17.675,09	R\$ 19.980,54	R\$ 21.517,50
9	1,50	R\$ 16.350,69	R\$ 17.168,22	R\$ 17.985,75	R\$ 18.803,29	R\$ 21.255,89	R\$ 22.890,96
10	1,53	R\$ 16.677,70	R\$ 17.511,58	R\$ 18.345,47	R\$ 19.179,35	R\$ 21.681,01	R\$ 23.348,78
11	1,56	R\$ 17.004,71	R\$ 17.854,95	R\$ 18.705,18	R\$ 19.555,42	R\$ 22.106,13	R\$ 23.806,60
12	1,59	R\$ 17.331,73	R\$ 18.198,31	R\$ 19.064,90	R\$ 19.931,49	R\$ 22.531,24	R\$ 24.264,42

**Tabela XIV**
**Ensino Superior**
**Cargo**
**Educador Social 40 Horas - CE-67**

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 3.036,32	R\$ 4.554,48	R\$ 5.161,75	R\$ 6.072,64	R\$ 6.983,54
2	1,04	R\$ 3.157,77	R\$ 4.736,66	R\$ 5.368,22	R\$ 6.315,55	R\$ 7.262,88
3	1,09	R\$ 3.309,59	R\$ 4.964,38	R\$ 5.626,30	R\$ 6.619,18	R\$ 7.612,06
4	1,14	R\$ 3.461,41	R\$ 5.192,11	R\$ 5.884,39	R\$ 6.922,81	R\$ 7.961,23
5	1,19	R\$ 3.613,22	R\$ 5.419,83	R\$ 6.142,48	R\$ 7.226,44	R\$ 8.310,41
6	1,25	R\$ 3.795,40	R\$ 5.693,10	R\$ 6.452,18	R\$ 7.590,80	R\$ 8.729,42
7	1,32	R\$ 4.007,94	R\$ 6.011,92	R\$ 6.813,50	R\$ 8.015,89	R\$ 9.218,27
8	1,41	R\$ 4.281,21	R\$ 6.421,82	R\$ 7.278,06	R\$ 8.562,42	R\$ 9.846,79
9	1,50	R\$ 4.554,48	R\$ 6.831,72	R\$ 7.742,62	R\$ 9.108,96	R\$ 10.475,31
10	1,53	R\$ 4.645,57	R\$ 6.968,36	R\$ 7.897,47	R\$ 9.291,14	R\$ 10.684,81
11	1,56	R\$ 4.736,66	R\$ 7.104,99	R\$ 8.052,32	R\$ 9.473,32	R\$ 10.894,32
12	1,59	R\$ 4.827,75	R\$ 7.241,63	R\$ 8.207,18	R\$ 9.655,50	R\$ 11.103,83

**Tabela XV**

Ensino Superior						
Cargo						
Educador Social 20 Horas - CE-68						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 1.518,19	R\$ 2.277,28	R\$ 2.580,92	R\$ 3.036,38	R\$ 3.491,83
2	1,04	R\$ 1.578,92	R\$ 2.368,37	R\$ 2.684,16	R\$ 3.157,83	R\$ 3.631,51
3	1,09	R\$ 1.654,83	R\$ 2.482,24	R\$ 2.813,20	R\$ 3.309,65	R\$ 3.806,10
4	1,14	R\$ 1.730,73	R\$ 2.596,10	R\$ 2.942,25	R\$ 3.461,47	R\$ 3.980,69
5	1,19	R\$ 1.806,64	R\$ 2.709,97	R\$ 3.071,29	R\$ 3.613,29	R\$ 4.155,28
6	1,25	R\$ 1.897,74	R\$ 2.846,60	R\$ 3.226,15	R\$ 3.795,47	R\$ 4.364,79
7	1,32	R\$ 2.004,01	R\$ 3.006,01	R\$ 3.406,81	R\$ 4.008,02	R\$ 4.609,22
8	1,41	R\$ 2.140,65	R\$ 3.210,97	R\$ 3.639,10	R\$ 4.281,29	R\$ 4.923,48
9	1,50	R\$ 2.277,28	R\$ 3.415,92	R\$ 3.871,38	R\$ 4.554,56	R\$ 5.237,75
10	1,53	R\$ 2.322,83	R\$ 3.484,24	R\$ 3.948,81	R\$ 4.645,66	R\$ 5.342,50
11	1,56	R\$ 2.368,37	R\$ 3.552,56	R\$ 4.026,23	R\$ 4.736,75	R\$ 5.447,26
12	1,59	R\$ 2.413,92	R\$ 3.620,88	R\$ 4.103,66	R\$ 4.827,84	R\$ 5.552,01

**Tabela XVI**

Ensino Médio / Fundamental					
Cargo					
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Higiene Dental; Técnico de Laboratório. CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88



**Tabela XVII**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável) - CE-17**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.647,61	R\$ 4.012,37	R\$ 4.377,13	R\$ 4.741,89
2	1,04	R\$ 3.793,51	R\$ 4.172,86	R\$ 4.552,22	R\$ 4.931,57
3	1,09	R\$ 3.975,89	R\$ 4.373,48	R\$ 4.771,07	R\$ 5.168,66
4	1,14	R\$ 4.158,27	R\$ 4.574,10	R\$ 4.989,93	R\$ 5.405,76
5	1,19	R\$ 4.340,65	R\$ 4.774,72	R\$ 5.208,79	R\$ 5.642,85
6	1,25	R\$ 4.559,51	R\$ 5.015,46	R\$ 5.471,41	R\$ 5.927,36
7	1,32	R\$ 4.814,84	R\$ 5.296,33	R\$ 5.777,81	R\$ 6.259,30
8	1,41	R\$ 5.143,13	R\$ 5.657,44	R\$ 6.171,75	R\$ 6.686,07
9	1,50	R\$ 5.471,41	R\$ 6.018,55	R\$ 6.565,70	R\$ 7.112,84
10	1,53	R\$ 5.580,84	R\$ 6.138,93	R\$ 6.697,01	R\$ 7.255,09
11	1,56	R\$ 5.690,27	R\$ 6.259,30	R\$ 6.828,32	R\$ 7.397,35
12	1,59	R\$ 5.799,70	R\$ 6.379,67	R\$ 6.959,64	R\$ 7.539,61

**Tabela XVIII**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Topógrafo - CE-18**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.729,15	R\$ 4.102,06	R\$ 4.474,98	R\$ 4.847,89
2	1,04	R\$ 3.878,31	R\$ 4.266,15	R\$ 4.653,98	R\$ 5.041,81
3	1,09	R\$ 4.064,77	R\$ 4.471,25	R\$ 4.877,73	R\$ 5.284,20
4	1,14	R\$ 4.251,23	R\$ 4.676,35	R\$ 5.101,48	R\$ 5.526,60
5	1,19	R\$ 4.437,69	R\$ 4.881,46	R\$ 5.325,22	R\$ 5.768,99
6	1,25	R\$ 4.661,44	R\$ 5.127,58	R\$ 5.593,72	R\$ 6.059,87
7	1,32	R\$ 4.922,48	R\$ 5.414,72	R\$ 5.906,97	R\$ 6.399,22
8	1,41	R\$ 5.258,10	R\$ 5.783,91	R\$ 6.309,72	R\$ 6.835,53
9	1,50	R\$ 5.593,72	R\$ 6.153,09	R\$ 6.712,47	R\$ 7.271,84
10	1,53	R\$ 5.705,60	R\$ 6.276,16	R\$ 6.846,72	R\$ 7.417,28
11	1,56	R\$ 5.817,47	R\$ 6.399,22	R\$ 6.980,97	R\$ 7.562,71
12	1,59	R\$ 5.929,35	R\$ 6.522,28	R\$ 7.115,22	R\$ 7.708,15

**Tabela XIX**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra - CE-19**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.060,11	R\$ 4.466,12	R\$ 4.872,13	R\$ 5.278,15
2	1,04	R\$ 4.222,52	R\$ 4.644,77	R\$ 5.067,02	R\$ 5.489,27
3	1,09	R\$ 4.425,52	R\$ 4.868,07	R\$ 5.310,63	R\$ 5.753,18
4	1,14	R\$ 4.628,53	R\$ 5.091,38	R\$ 5.554,23	R\$ 6.017,09
5	1,19	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,69	R\$ 5.797,84	R\$ 6.280,99
6	1,25	R\$ 5.075,14	R\$ 5.582,65	R\$ 6.090,17	R\$ 6.597,68
7	1,32	R\$ 5.359,35	R\$ 5.895,28	R\$ 6.431,22	R\$ 6.967,15
8	1,41	R\$ 5.724,76	R\$ 6.297,23	R\$ 6.869,71	R\$ 7.442,19
9	1,50	R\$ 6.090,17	R\$ 6.699,18	R\$ 7.308,20	R\$ 7.917,22
10	1,53	R\$ 6.211,97	R\$ 6.833,17	R\$ 7.454,37	R\$ 8.075,56
11	1,56	R\$ 6.333,77	R\$ 6.967,15	R\$ 7.600,53	R\$ 8.233,91
12	1,59	R\$ 6.455,58	R\$ 7.101,14	R\$ 7.746,69	R\$ 8.392,25

**Tabela XX**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Desenhista - CE-05**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12



**Tabela XXI**

Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,50	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78

**Tabela XXII**

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda Civil Municipal - CE-44					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.900,88	R\$ 4.290,96	R\$ 4.681,05	R\$ 5.071,14
2	1,04	R\$ 4.056,91	R\$ 4.462,60	R\$ 4.868,29	R\$ 5.273,98
3	1,09	R\$ 4.251,96	R\$ 4.677,15	R\$ 5.102,35	R\$ 5.527,54
4	1,14	R\$ 4.447,00	R\$ 4.891,70	R\$ 5.336,40	R\$ 5.781,10
5	1,19	R\$ 4.642,04	R\$ 5.106,25	R\$ 5.570,45	R\$ 6.034,66
6	1,25	R\$ 4.876,10	R\$ 5.363,71	R\$ 5.851,31	R\$ 6.338,92
7	1,32	R\$ 5.149,16	R\$ 5.664,07	R\$ 6.178,99	R\$ 6.693,90
8	1,41	R\$ 5.500,24	R\$ 6.050,26	R\$ 6.600,28	R\$ 7.150,31
9	1,50	R\$ 5.851,31	R\$ 6.436,45	R\$ 7.021,58	R\$ 7.606,71
10	1,53	R\$ 5.968,34	R\$ 6.565,18	R\$ 7.162,01	R\$ 7.758,84
11	1,56	R\$ 6.085,37	R\$ 6.693,90	R\$ 7.302,44	R\$ 7.910,98
12	1,59	R\$ 6.202,39	R\$ 6.822,63	R\$ 7.442,87	R\$ 8.063,11

**Tabela XXIII**

**Ensino Médio**

**Cargo**

**Fiscal Tributário - CE-50**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.142,63	R\$ 4.556,89	R\$ 4.971,15	R\$ 5.385,42
2	1,04	R\$ 4.308,33	R\$ 4.739,17	R\$ 5.170,00	R\$ 5.600,83
3	1,09	R\$ 4.515,46	R\$ 4.967,01	R\$ 5.418,56	R\$ 5.870,10
4	1,14	R\$ 4.722,60	R\$ 5.194,86	R\$ 5.667,12	R\$ 6.139,38
5	1,19	R\$ 4.929,73	R\$ 5.422,70	R\$ 5.915,67	R\$ 6.408,65
6	1,25	R\$ 5.178,29	R\$ 5.696,11	R\$ 6.213,94	R\$ 6.731,77
7	1,32	R\$ 5.468,27	R\$ 6.015,10	R\$ 6.561,92	R\$ 7.108,75
8	1,41	R\$ 5.841,11	R\$ 6.425,22	R\$ 7.009,33	R\$ 7.593,44
9	1,50	R\$ 6.213,94	R\$ 6.835,34	R\$ 7.456,73	R\$ 8.078,13
10	1,53	R\$ 6.338,22	R\$ 6.972,04	R\$ 7.605,87	R\$ 8.239,69
11	1,56	R\$ 6.462,50	R\$ 7.108,75	R\$ 7.755,00	R\$ 8.401,25
12	1,59	R\$ 6.586,78	R\$ 7.245,46	R\$ 7.904,13	R\$ 8.562,81

**Tabela XXIV**

**Ensino Fundamental**

**Cargo**

**Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,50	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28



**Tabela XXV**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.853,50	R\$ 2.038,85	R\$ 2.224,20	R\$ 2.409,55
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.120,40	R\$ 2.313,17	R\$ 2.505,93
3	1,09	R\$ 2.020,31	R\$ 2.222,35	R\$ 2.424,38	R\$ 2.626,41
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.324,29	R\$ 2.535,59	R\$ 2.746,89
5	1,19	R\$ 2.205,66	R\$ 2.426,23	R\$ 2.646,80	R\$ 2.867,36
6	1,25	R\$ 2.316,87	R\$ 2.548,56	R\$ 2.780,25	R\$ 3.011,94
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.691,28	R\$ 2.935,94	R\$ 3.180,61
8	1,41	R\$ 2.613,43	R\$ 2.874,78	R\$ 3.136,12	R\$ 3.397,46
9	1,50	R\$ 2.780,25	R\$ 3.058,27	R\$ 3.336,30	R\$ 3.614,32
10	1,53	R\$ 2.835,85	R\$ 3.119,44	R\$ 3.403,03	R\$ 3.686,61
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.180,61	R\$ 3.469,75	R\$ 3.758,90
12	1,59	R\$ 2.947,06	R\$ 3.241,77	R\$ 3.536,48	R\$ 3.831,18

**Tabela XXVI**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.962,06	R\$ 3.258,27	R\$ 3.554,48	R\$ 3.850,68
2	1,04	R\$ 3.080,55	R\$ 3.388,61	R\$ 3.696,65	R\$ 4.004,71
3	1,09	R\$ 3.228,65	R\$ 3.551,52	R\$ 3.874,38	R\$ 4.197,25
4	1,14	R\$ 3.376,75	R\$ 3.714,43	R\$ 4.052,10	R\$ 4.389,78
5	1,19	R\$ 3.524,86	R\$ 3.877,35	R\$ 4.229,83	R\$ 4.582,32
6	1,25	R\$ 3.702,58	R\$ 4.072,84	R\$ 4.443,10	R\$ 4.813,35
7	1,32	R\$ 3.909,93	R\$ 4.300,92	R\$ 4.691,91	R\$ 5.082,90
8	1,41	R\$ 4.176,51	R\$ 4.594,16	R\$ 5.011,82	R\$ 5.429,46
9	1,50	R\$ 4.443,10	R\$ 4.887,41	R\$ 5.331,72	R\$ 5.776,03
10	1,53	R\$ 4.531,96	R\$ 4.985,15	R\$ 5.438,35	R\$ 5.891,55
11	1,56	R\$ 4.620,82	R\$ 5.082,90	R\$ 5.544,99	R\$ 6.007,06
12	1,59	R\$ 4.709,68	R\$ 5.180,66	R\$ 5.651,62	R\$ 6.122,59

**Tabela XXVII**  
**Ensino Fundamental**

Cargo					
Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem - CE-10					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.405,22	R\$ 2.645,74	R\$ 2.886,26	R\$ 3.126,78
2	1,04	R\$ 2.501,42	R\$ 2.751,57	R\$ 3.001,71	R\$ 3.251,85
3	1,09	R\$ 2.621,69	R\$ 2.883,85	R\$ 3.146,02	R\$ 3.408,19
4	1,14	R\$ 2.741,95	R\$ 3.016,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.564,53
5	1,19	R\$ 2.862,21	R\$ 3.148,43	R\$ 3.434,65	R\$ 3.720,87
6	1,25	R\$ 3.006,52	R\$ 3.307,17	R\$ 3.607,82	R\$ 3.908,48
7	1,32	R\$ 3.174,88	R\$ 3.492,37	R\$ 3.809,86	R\$ 4.127,35
8	1,41	R\$ 3.391,35	R\$ 3.730,49	R\$ 4.069,62	R\$ 4.408,76
9	1,50	R\$ 3.607,82	R\$ 3.968,61	R\$ 4.329,39	R\$ 4.690,17
10	1,53	R\$ 3.679,98	R\$ 4.047,98	R\$ 4.415,98	R\$ 4.783,97
11	1,56	R\$ 3.752,14	R\$ 4.127,35	R\$ 4.502,56	R\$ 4.877,78
12	1,59	R\$ 3.824,29	R\$ 4.206,72	R\$ 4.589,15	R\$ 4.971,58

**Tabela XXVIII**  
**Ensino Fundamental**

Cargo					
Motorista IV - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,50	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78



**Tabela XXIX**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.095,94	R\$ 3.405,53	R\$ 3.715,13	R\$ 4.024,73
2	1,04	R\$ 3.219,78	R\$ 3.541,75	R\$ 3.863,73	R\$ 4.185,71
3	1,09	R\$ 3.374,58	R\$ 3.712,04	R\$ 4.049,49	R\$ 4.386,94
4	1,14	R\$ 3.529,37	R\$ 3.882,30	R\$ 4.235,25	R\$ 4.588,18
5	1,19	R\$ 3.684,16	R\$ 4.052,58	R\$ 4.421,00	R\$ 4.789,43
6	1,25	R\$ 3.869,92	R\$ 4.256,91	R\$ 4.643,91	R\$ 5.030,90
7	1,32	R\$ 4.086,65	R\$ 4.495,31	R\$ 4.903,96	R\$ 5.312,64
8	1,41	R\$ 4.364,54	R\$ 4.801,81	R\$ 5.238,34	R\$ 5.674,85
9	1,50	R\$ 4.643,91	R\$ 5.108,31	R\$ 5.572,70	R\$ 6.037,08
10	1,53	R\$ 4.736,79	R\$ 5.210,47	R\$ 5.684,14	R\$ 6.157,83
11	1,56	R\$ 4.829,66	R\$ 5.312,64	R\$ 5.795,60	R\$ 6.278,57
12	1,59	R\$ 4.922,55	R\$ 5.414,79	R\$ 5.907,05	R\$ 6.399,31

**Tabela XXX**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

**Tabela XXXI**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.647,61	R\$ 4.012,37	R\$ 4.377,13	R\$ 4.741,89
2	1,04	R\$ 3.793,51	R\$ 4.172,86	R\$ 4.552,22	R\$ 4.931,57
3	1,09	R\$ 3.975,89	R\$ 4.373,48	R\$ 4.771,07	R\$ 5.168,66
4	1,14	R\$ 4.158,27	R\$ 4.574,10	R\$ 4.989,93	R\$ 5.405,76
5	1,19	R\$ 4.340,65	R\$ 4.774,72	R\$ 5.208,79	R\$ 5.642,85
6	1,25	R\$ 4.559,51	R\$ 5.015,46	R\$ 5.471,41	R\$ 5.927,36
7	1,32	R\$ 4.814,84	R\$ 5.296,33	R\$ 5.777,81	R\$ 6.259,30
8	1,41	R\$ 5.143,13	R\$ 5.657,44	R\$ 6.171,75	R\$ 6.686,07
9	1,50	R\$ 5.471,41	R\$ 6.018,55	R\$ 6.565,70	R\$ 7.112,84
10	1,53	R\$ 5.580,84	R\$ 6.138,93	R\$ 6.697,01	R\$ 7.255,09
11	1,56	R\$ 5.690,27	R\$ 6.259,30	R\$ 6.828,32	R\$ 7.397,35
12	1,59	R\$ 5.799,70	R\$ 6.379,67	R\$ 6.959,64	R\$ 7.539,61

**Tabela XXXII**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,50	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12



**Tabela XXXIII**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,50	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

**Tabela XXXIV**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 4.060,11	R\$ 4.466,12	R\$ 4.872,13	R\$ 5.278,15
2	1,04	R\$ 4.222,52	R\$ 4.644,77	R\$ 5.067,02	R\$ 5.489,27
3	1,09	R\$ 4.425,52	R\$ 4.868,07	R\$ 5.310,63	R\$ 5.753,18
4	1,14	R\$ 4.628,53	R\$ 5.091,38	R\$ 5.554,23	R\$ 6.017,09
5	1,19	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,69	R\$ 5.797,84	R\$ 6.280,99
6	1,25	R\$ 5.075,14	R\$ 5.582,65	R\$ 6.090,17	R\$ 6.597,68
7	1,32	R\$ 5.359,35	R\$ 5.895,28	R\$ 6.431,22	R\$ 6.967,15
8	1,41	R\$ 5.724,76	R\$ 6.297,23	R\$ 6.869,71	R\$ 7.442,19
9	1,50	R\$ 6.090,17	R\$ 6.699,18	R\$ 7.308,20	R\$ 7.917,22
10	1,53	R\$ 6.211,97	R\$ 6.833,17	R\$ 7.454,37	R\$ 8.075,56
11	1,56	R\$ 6.333,77	R\$ 6.967,15	R\$ 7.600,53	R\$ 8.233,91
12	1,59	R\$ 6.455,58	R\$ 7.101,14	R\$ 7.746,69	R\$ 8.392,25

**Tabela XXXV**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Funileiro - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.586,63	R\$ 3.945,29	R\$ 4.303,95	R\$ 4.662,62
2	1,04	R\$ 3.730,09	R\$ 4.103,10	R\$ 4.476,11	R\$ 4.849,12
3	1,09	R\$ 3.909,42	R\$ 4.300,37	R\$ 4.691,31	R\$ 5.082,25
4	1,14	R\$ 4.088,76	R\$ 4.497,63	R\$ 4.906,51	R\$ 5.315,38
5	1,19	R\$ 4.268,09	R\$ 4.694,90	R\$ 5.121,70	R\$ 5.548,51
6	1,25	R\$ 4.483,28	R\$ 4.931,61	R\$ 5.379,94	R\$ 5.828,27
7	1,32	R\$ 4.734,35	R\$ 5.207,78	R\$ 5.681,22	R\$ 6.154,65
8	1,41	R\$ 5.057,14	R\$ 5.562,86	R\$ 6.068,57	R\$ 6.574,29
9	1,50	R\$ 5.379,94	R\$ 5.917,94	R\$ 6.455,93	R\$ 6.993,92
10	1,53	R\$ 5.487,54	R\$ 6.036,29	R\$ 6.585,05	R\$ 7.133,80
11	1,56	R\$ 5.595,14	R\$ 6.154,65	R\$ 6.714,17	R\$ 7.273,68
12	1,59	R\$ 5.702,74	R\$ 6.273,01	R\$ 6.843,28	R\$ 7.413,56

**Tabela XXXVI**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Soldador em geral - CE-62					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.308,55	R\$ 3.639,41	R\$ 3.970,27	R\$ 4.301,12
2	1,04	R\$ 3.440,90	R\$ 3.784,99	R\$ 4.129,08	R\$ 4.473,17
3	1,09	R\$ 3.606,32	R\$ 3.966,96	R\$ 4.327,59	R\$ 4.688,22
4	1,14	R\$ 3.771,75	R\$ 4.148,93	R\$ 4.526,10	R\$ 4.903,28
5	1,19	R\$ 3.937,18	R\$ 4.330,90	R\$ 4.724,62	R\$ 5.118,33
6	1,25	R\$ 4.135,69	R\$ 4.549,26	R\$ 4.962,83	R\$ 5.376,40
7	1,32	R\$ 4.367,29	R\$ 4.804,02	R\$ 5.240,75	R\$ 5.677,48
8	1,41	R\$ 4.665,06	R\$ 5.131,57	R\$ 5.598,07	R\$ 6.064,58
9	1,50	R\$ 4.962,83	R\$ 5.459,12	R\$ 5.955,40	R\$ 6.451,68
10	1,53	R\$ 5.062,09	R\$ 5.568,30	R\$ 6.074,51	R\$ 6.580,72
11	1,56	R\$ 5.161,35	R\$ 5.677,48	R\$ 6.193,61	R\$ 6.709,75
12	1,59	R\$ 5.260,60	R\$ 5.786,66	R\$ 6.312,72	R\$ 6.838,78



**Tabela XXXVII**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.586,63	R\$ 3.945,29	R\$ 4.303,95	R\$ 4.662,62
2	1,04	R\$ 3.730,09	R\$ 4.103,10	R\$ 4.476,11	R\$ 4.849,12
3	1,09	R\$ 3.909,42	R\$ 4.300,37	R\$ 4.691,31	R\$ 5.082,25
4	1,14	R\$ 4.088,76	R\$ 4.497,63	R\$ 4.906,51	R\$ 5.315,38
5	1,19	R\$ 4.268,09	R\$ 4.694,90	R\$ 5.121,70	R\$ 5.548,51
6	1,25	R\$ 4.483,28	R\$ 4.931,61	R\$ 5.379,94	R\$ 5.828,27
7	1,32	R\$ 4.734,35	R\$ 5.207,78	R\$ 5.681,22	R\$ 6.154,65
8	1,41	R\$ 5.057,14	R\$ 5.562,86	R\$ 6.068,57	R\$ 6.574,29
9	1,5	R\$ 5.379,94	R\$ 5.917,94	R\$ 6.455,93	R\$ 6.993,92
10	1,53	R\$ 5.487,54	R\$ 6.036,29	R\$ 6.585,05	R\$ 7.133,80
11	1,56	R\$ 5.595,14	R\$ 6.154,65	R\$ 6.714,17	R\$ 7.273,68
12	1,59	R\$ 5.702,74	R\$ 6.273,01	R\$ 6.843,28	R\$ 7.413,56

**Tabela XXXIII**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.169,58	R\$ 3.486,53	R\$ 3.803,49	R\$ 4.120,45
2	1,04	R\$ 3.296,36	R\$ 3.626,00	R\$ 3.955,63	R\$ 4.285,27
3	1,09	R\$ 3.454,84	R\$ 3.800,32	R\$ 4.145,81	R\$ 4.491,29
4	1,14	R\$ 3.613,32	R\$ 3.974,65	R\$ 4.335,98	R\$ 4.697,31
5	1,19	R\$ 3.771,80	R\$ 4.148,98	R\$ 4.526,16	R\$ 4.903,34
6	1,25	R\$ 3.961,97	R\$ 4.358,17	R\$ 4.754,37	R\$ 5.150,56
7	1,32	R\$ 4.183,84	R\$ 4.602,23	R\$ 5.020,61	R\$ 5.438,99
8	1,41	R\$ 4.469,10	R\$ 4.916,01	R\$ 5.362,92	R\$ 5.809,83
9	1,5	R\$ 4.754,37	R\$ 5.229,80	R\$ 5.705,24	R\$ 6.180,68
10	1,53	R\$ 4.849,45	R\$ 5.334,40	R\$ 5.819,34	R\$ 6.304,29
11	1,56	R\$ 4.944,54	R\$ 5.438,99	R\$ 5.933,45	R\$ 6.427,90
12	1,59	R\$ 5.039,63	R\$ 5.543,59	R\$ 6.047,55	R\$ 6.551,52

**Tabela XXXIX**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.846,53	R\$ 3.131,19	R\$ 3.415,84	R\$ 3.700,49
2	1,04	R\$ 2.960,39	R\$ 3.256,43	R\$ 3.552,47	R\$ 3.848,51
3	1,09	R\$ 3.102,72	R\$ 3.412,99	R\$ 3.723,26	R\$ 4.033,54
4	1,14	R\$ 3.245,05	R\$ 3.569,55	R\$ 3.894,06	R\$ 4.218,56
5	1,19	R\$ 3.387,37	R\$ 3.726,11	R\$ 4.064,85	R\$ 4.403,58
6	1,25	R\$ 3.558,16	R\$ 3.913,98	R\$ 4.269,80	R\$ 4.625,61
7	1,32	R\$ 3.757,42	R\$ 4.133,16	R\$ 4.508,91	R\$ 4.884,65
8	1,41	R\$ 4.013,61	R\$ 4.414,97	R\$ 4.816,33	R\$ 5.217,69
9	1,5	R\$ 4.269,80	R\$ 4.696,78	R\$ 5.123,76	R\$ 5.550,74
10	1,53	R\$ 4.355,19	R\$ 4.790,71	R\$ 5.226,23	R\$ 5.661,75
11	1,56	R\$ 4.440,59	R\$ 4.884,65	R\$ 5.328,71	R\$ 5.772,77
12	1,59	R\$ 4.525,99	R\$ 4.978,58	R\$ 5.431,18	R\$ 5.883,78

**Tabela XL**

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado					
Cargo					
Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.632,86	R\$ 1.796,14	R\$ 1.959,43	R\$ 2.122,71
2	1,04	R\$ 1.698,17	R\$ 1.867,99	R\$ 2.037,81	R\$ 2.207,62
3	1,09	R\$ 1.779,81	R\$ 1.957,80	R\$ 2.135,78	R\$ 2.313,76
4	1,14	R\$ 1.861,46	R\$ 2.047,60	R\$ 2.233,75	R\$ 2.419,89
5	1,19	R\$ 1.943,10	R\$ 2.137,41	R\$ 2.331,72	R\$ 2.526,03
6	1,25	R\$ 2.041,07	R\$ 2.245,18	R\$ 2.449,29	R\$ 2.653,39
7	1,32	R\$ 2.155,37	R\$ 2.370,91	R\$ 2.586,45	R\$ 2.801,98
8	1,41	R\$ 2.302,33	R\$ 2.532,56	R\$ 2.762,79	R\$ 2.993,03
9	1,5	R\$ 2.449,29	R\$ 2.694,21	R\$ 2.939,14	R\$ 3.184,07
10	1,53	R\$ 2.498,27	R\$ 2.748,10	R\$ 2.997,93	R\$ 3.247,75
11	1,56	R\$ 2.547,26	R\$ 2.801,98	R\$ 3.056,71	R\$ 3.311,43
12	1,59	R\$ 2.596,24	R\$ 2.855,87	R\$ 3.115,49	R\$ 3.375,12



**Tabela XLI**

<b>Fundamental Incompleto/ Alfabetizado</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07</b>					
<b>Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	
<b>Escolaridade</b>	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>300 H de Capacitação</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Ensino Médio</b>	
<b>Nível</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>	
1	1	R\$ 1.853,50	R\$ 2.038,85	R\$ 2.224,20	R\$ 2.409,55
2	1,04	R\$ 1.927,64	R\$ 2.120,40	R\$ 2.313,17	R\$ 2.505,93
3	1,09	R\$ 2.020,31	R\$ 2.222,35	R\$ 2.424,38	R\$ 2.626,41
4	1,14	R\$ 2.112,99	R\$ 2.324,29	R\$ 2.535,59	R\$ 2.746,89
5	1,19	R\$ 2.205,66	R\$ 2.426,23	R\$ 2.646,80	R\$ 2.867,36
6	1,25	R\$ 2.316,87	R\$ 2.548,56	R\$ 2.780,25	R\$ 3.011,94
7	1,32	R\$ 2.446,62	R\$ 2.691,28	R\$ 2.935,94	R\$ 3.180,61
8	1,41	R\$ 2.613,43	R\$ 2.874,78	R\$ 3.136,12	R\$ 3.397,46
9	1,5	R\$ 2.780,25	R\$ 3.058,27	R\$ 3.336,30	R\$ 3.614,32
10	1,53	R\$ 2.835,85	R\$ 3.119,44	R\$ 3.403,03	R\$ 3.686,61
11	1,56	R\$ 2.891,46	R\$ 3.180,61	R\$ 3.469,75	R\$ 3.758,90
12	1,59	R\$ 2.947,06	R\$ 3.241,77	R\$ 3.536,48	R\$ 3.831,18

**Tabela XLII**

<b>Fundamental Incompleto/ Alfabetizado</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Operador de Trator de Pneus - CE-08</b>					
<b>Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	
<b>Escolaridade</b>	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>300 H de Capacitação</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Ensino Médio</b>	
<b>Nível</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>	
1	1	R\$ 2.074,24	R\$ 2.281,66	R\$ 2.489,08	R\$ 2.696,51
2	1,04	R\$ 2.157,21	R\$ 2.372,93	R\$ 2.588,65	R\$ 2.804,37
3	1,09	R\$ 2.260,92	R\$ 2.487,01	R\$ 2.713,10	R\$ 2.939,19
4	1,14	R\$ 2.364,63	R\$ 2.601,09	R\$ 2.837,56	R\$ 3.074,02
5	1,19	R\$ 2.468,34	R\$ 2.715,18	R\$ 2.962,01	R\$ 3.208,84
6	1,25	R\$ 2.592,80	R\$ 2.852,08	R\$ 3.111,35	R\$ 3.370,63
7	1,32	R\$ 2.737,99	R\$ 3.011,79	R\$ 3.285,59	R\$ 3.559,39
8	1,41	R\$ 2.924,67	R\$ 3.217,14	R\$ 3.509,61	R\$ 3.802,08
9	1,5	R\$ 3.111,35	R\$ 3.422,49	R\$ 3.733,63	R\$ 4.044,76
10	1,53	R\$ 3.173,58	R\$ 3.490,94	R\$ 3.808,30	R\$ 4.125,66
11	1,56	R\$ 3.235,81	R\$ 3.559,39	R\$ 3.882,97	R\$ 4.206,55
12	1,59	R\$ 3.298,04	R\$ 3.627,84	R\$ 3.957,64	R\$ 4.287,45

**Tabela XLIII**

<b>Fundamental Incompleto/ Alfabetizado</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Marceneiro;Padeiro - CE-09</b>					
<b>Classe</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>300 H de Capacitação</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1	R\$ 2.184,49	R\$ 2.402,93	R\$ 2.621,38	R\$ 2.839,83
2	1,04	R\$ 2.271,87	R\$ 2.499,05	R\$ 2.726,24	R\$ 2.953,43
3	1,09	R\$ 2.381,09	R\$ 2.619,20	R\$ 2.857,31	R\$ 3.095,42
4	1,14	R\$ 2.490,31	R\$ 2.739,35	R\$ 2.988,38	R\$ 3.237,41
5	1,19	R\$ 2.599,54	R\$ 2.859,49	R\$ 3.119,45	R\$ 3.379,40
6	1,25	R\$ 2.730,61	R\$ 3.003,67	R\$ 3.276,73	R\$ 3.549,79
7	1,32	R\$ 2.883,52	R\$ 3.171,87	R\$ 3.460,23	R\$ 3.748,58
8	1,41	R\$ 3.080,13	R\$ 3.388,14	R\$ 3.696,15	R\$ 4.004,16
9	1,5	R\$ 3.276,73	R\$ 3.604,40	R\$ 3.932,08	R\$ 4.259,75
10	1,53	R\$ 3.342,26	R\$ 3.676,49	R\$ 4.010,72	R\$ 4.344,94
11	1,56	R\$ 3.407,80	R\$ 3.748,58	R\$ 4.089,36	R\$ 4.430,14
12	1,59	R\$ 3.473,33	R\$ 3.820,67	R\$ 4.168,00	R\$ 4.515,33

**Tabela XLIV**

<b>Fundamental Incompleto/ Alfabetizado</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10</b>					
<b>Classe</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>300 H de Capacitação</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1	R\$ 2.405,22	R\$ 2.645,74	R\$ 2.886,26	R\$ 3.126,78
2	1,04	R\$ 2.501,42	R\$ 2.751,57	R\$ 3.001,71	R\$ 3.251,85
3	1,09	R\$ 2.621,69	R\$ 2.883,85	R\$ 3.146,02	R\$ 3.408,19
4	1,14	R\$ 2.741,95	R\$ 3.016,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.564,53
5	1,19	R\$ 2.862,21	R\$ 3.148,43	R\$ 3.434,65	R\$ 3.720,87
6	1,25	R\$ 3.006,52	R\$ 3.307,17	R\$ 3.607,82	R\$ 3.908,48
7	1,32	R\$ 3.174,88	R\$ 3.492,37	R\$ 3.809,86	R\$ 4.127,35
8	1,41	R\$ 3.391,35	R\$ 3.730,49	R\$ 4.069,62	R\$ 4.408,76
9	1,5	R\$ 3.607,82	R\$ 3.968,61	R\$ 4.329,39	R\$ 4.690,17
10	1,53	R\$ 3.679,98	R\$ 4.047,98	R\$ 4.415,98	R\$ 4.783,97
11	1,56	R\$ 3.752,14	R\$ 4.127,35	R\$ 4.502,56	R\$ 4.877,78
12	1,59	R\$ 3.824,29	R\$ 4.206,72	R\$ 4.589,15	R\$ 4.971,58



**Tabela XLV**

<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06</b>					
<b>Classe</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
		<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>300 H de Capacitação</b>	<b>Fundamental Completo</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,5	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28

**Tabela XLVI**

<b>Ensino Médio</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Técnico de Saneamento - CE-13</b>					
<b>Classe</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
		<b>Ensino Médio</b>	<b>360 H de Capacitação</b>	<b>Graduação</b>	<b>Especialização</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1	R\$ 2.625,84	R\$ 2.888,43	R\$ 3.151,01	R\$ 3.413,59
2	1,04	R\$ 2.730,88	R\$ 3.003,96	R\$ 3.277,05	R\$ 3.550,14
3	1,09	R\$ 2.862,17	R\$ 3.148,38	R\$ 3.434,60	R\$ 3.720,82
4	1,14	R\$ 2.993,46	R\$ 3.292,81	R\$ 3.592,15	R\$ 3.891,50
5	1,19	R\$ 3.124,75	R\$ 3.437,23	R\$ 3.749,70	R\$ 4.062,18
6	1,25	R\$ 3.282,30	R\$ 3.610,53	R\$ 3.938,76	R\$ 4.266,99
7	1,32	R\$ 3.466,11	R\$ 3.812,72	R\$ 4.159,33	R\$ 4.505,95
8	1,41	R\$ 3.702,44	R\$ 4.072,68	R\$ 4.442,93	R\$ 4.813,17
9	1,5	R\$ 3.938,76	R\$ 4.332,64	R\$ 4.726,52	R\$ 5.120,39
10	1,53	R\$ 4.017,54	R\$ 4.419,29	R\$ 4.821,05	R\$ 5.222,80
11	1,56	R\$ 4.096,31	R\$ 4.505,95	R\$ 4.915,58	R\$ 5.325,21
12	1,59	R\$ 4.175,09	R\$ 4.592,60	R\$ 5.010,11	R\$ 5.427,62

**Tabela XLVII**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Encanador - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.287,80	R\$ 3.616,58	R\$ 3.945,36	R\$ 4.274,14
2	1,04	R\$ 3.419,31	R\$ 3.761,24	R\$ 4.103,17	R\$ 4.445,10
3	1,09	R\$ 3.583,70	R\$ 3.942,07	R\$ 4.300,44	R\$ 4.658,81
4	1,14	R\$ 3.748,09	R\$ 4.122,90	R\$ 4.497,71	R\$ 4.872,52
5	1,19	R\$ 3.912,48	R\$ 4.303,73	R\$ 4.694,97	R\$ 5.086,22
6	1,25	R\$ 4.109,75	R\$ 4.520,72	R\$ 4.931,70	R\$ 5.342,67
7	1,32	R\$ 4.339,89	R\$ 4.773,88	R\$ 5.207,87	R\$ 5.641,86
8	1,41	R\$ 4.635,79	R\$ 5.099,37	R\$ 5.562,95	R\$ 6.026,53
9	1,5	R\$ 4.931,70	R\$ 5.424,87	R\$ 5.918,04	R\$ 6.411,21
10	1,53	R\$ 5.030,33	R\$ 5.533,36	R\$ 6.036,40	R\$ 6.539,43
11	1,56	R\$ 5.128,96	R\$ 5.641,86	R\$ 6.154,76	R\$ 6.667,65
12	1,59	R\$ 5.227,60	R\$ 5.750,36	R\$ 6.273,12	R\$ 6.795,88

**Tabela XLVIII**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Saneamento - CE-06					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental	260 H de Capacitação	Ensino Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.743,24	R\$ 1.917,57	R\$ 2.091,89	R\$ 2.266,21
2	1,04	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,27	R\$ 2.175,57	R\$ 2.356,86
3	1,09	R\$ 1.900,13	R\$ 2.090,15	R\$ 2.280,16	R\$ 2.470,17
4	1,14	R\$ 1.987,30	R\$ 2.186,02	R\$ 2.384,75	R\$ 2.583,48
5	1,19	R\$ 2.074,46	R\$ 2.281,90	R\$ 2.489,35	R\$ 2.696,79
6	1,25	R\$ 2.179,05	R\$ 2.396,96	R\$ 2.614,86	R\$ 2.832,77
7	1,32	R\$ 2.301,08	R\$ 2.531,19	R\$ 2.761,29	R\$ 2.991,40
8	1,41	R\$ 2.457,97	R\$ 2.703,77	R\$ 2.949,56	R\$ 3.195,36
9	1,5	R\$ 2.614,86	R\$ 2.876,35	R\$ 3.137,83	R\$ 3.399,32
10	1,53	R\$ 2.667,16	R\$ 2.933,88	R\$ 3.200,59	R\$ 3.467,31
11	1,56	R\$ 2.719,46	R\$ 2.991,40	R\$ 3.263,35	R\$ 3.535,29
12	1,59	R\$ 2.771,75	R\$ 3.048,93	R\$ 3.326,10	R\$ 3.603,28



**Tabela XLIX**

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente Comunitário de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.962,06	R\$ 3.258,27	R\$ 3.554,48	R\$ 3.850,68
2	1,04	R\$ 3.080,55	R\$ 3.388,61	R\$ 3.696,65	R\$ 4.004,71
3	1,09	R\$ 3.228,65	R\$ 3.551,52	R\$ 3.874,38	R\$ 4.197,25
4	1,14	R\$ 3.376,75	R\$ 3.714,43	R\$ 4.052,10	R\$ 4.389,78
5	1,19	R\$ 3.524,86	R\$ 3.877,35	R\$ 4.229,83	R\$ 4.582,32
6	1,25	R\$ 3.702,58	R\$ 4.072,84	R\$ 4.443,10	R\$ 4.813,35
7	1,32	R\$ 3.909,93	R\$ 4.300,92	R\$ 4.691,91	R\$ 5.082,90
8	1,41	R\$ 4.176,51	R\$ 4.594,16	R\$ 5.011,82	R\$ 5.429,46
9	1,50	R\$ 4.443,10	R\$ 4.887,41	R\$ 5.331,72	R\$ 5.776,03
10	1,53	R\$ 4.531,96	R\$ 4.985,15	R\$ 5.438,35	R\$ 5.891,55
11	1,56	R\$ 4.620,82	R\$ 5.082,90	R\$ 5.544,99	R\$ 6.007,06
12	1,59	R\$ 4.709,68	R\$ 5.180,66	R\$ 5.651,62	R\$ 6.122,59

**Tabela L**

Ensino Superior							
Cargo							
Enfermeiro 30 HS - CE-70							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.421,16	R\$ 6.742,21	R\$ 7.063,27	R\$ 7.384,33	R\$ 8.347,50	R\$ 8.989,62
2	1,04	R\$ 6.678,00	R\$ 7.011,90	R\$ 7.345,80	R\$ 7.679,70	R\$ 8.681,40	R\$ 9.349,20
3	1,09	R\$ 6.999,06	R\$ 7.349,01	R\$ 7.698,96	R\$ 8.048,92	R\$ 9.098,78	R\$ 9.798,68
4	1,14	R\$ 7.320,12	R\$ 7.686,12	R\$ 8.052,13	R\$ 8.418,13	R\$ 9.516,15	R\$ 10.248,16
5	1,19	R\$ 7.641,17	R\$ 8.023,23	R\$ 8.405,29	R\$ 8.787,35	R\$ 9.933,53	R\$ 10.697,64
6	1,25	R\$ 8.026,44	R\$ 8.427,77	R\$ 8.829,09	R\$ 9.230,41	R\$ 10.434,38	R\$ 11.237,02
7	1,32	R\$ 8.475,92	R\$ 8.899,72	R\$ 9.323,52	R\$ 9.747,31	R\$ 11.018,70	R\$ 11.866,29
8	1,41	R\$ 9.053,83	R\$ 9.506,52	R\$ 9.959,21	R\$ 10.411,90	R\$ 11.769,98	R\$ 12.675,36
9	1,50	R\$ 9.631,73	R\$ 10.113,32	R\$ 10.594,91	R\$ 11.076,49	R\$ 12.521,25	R\$ 13.484,43
10	1,53	R\$ 9.824,37	R\$ 10.315,59	R\$ 10.806,80	R\$ 11.298,02	R\$ 12.771,68	R\$ 13.754,11
11	1,56	R\$ 10.017,00	R\$ 10.517,85	R\$ 11.018,70	R\$ 11.519,55	R\$ 13.022,10	R\$ 14.023,80
12	1,59	R\$ 10.209,64	R\$ 10.720,12	R\$ 11.230,60	R\$ 11.741,08	R\$ 13.272,53	R\$ 14.293,49

**Tabela XVI-A**

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Enfermagem - CE-16-A					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	300 H de Capacitação	Superior	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.483,27	R\$ 3.831,60	R\$ 4.179,92	R\$ 4.528,25
2	1,04	R\$ 3.622,60	R\$ 3.984,86	R\$ 4.347,12	R\$ 4.709,38
3	1,09	R\$ 3.796,76	R\$ 4.176,45	R\$ 4.556,12	R\$ 4.935,80
4	1,14	R\$ 3.970,93	R\$ 4.368,02	R\$ 4.765,11	R\$ 5.162,21
5	1,19	R\$ 4.145,09	R\$ 4.559,61	R\$ 4.974,11	R\$ 5.388,62
6	1,25	R\$ 4.354,09	R\$ 4.789,50	R\$ 5.224,91	R\$ 5.660,32
7	1,32	R\$ 4.597,92	R\$ 5.057,71	R\$ 5.517,50	R\$ 5.977,29
8	1,41	R\$ 4.911,41	R\$ 5.402,56	R\$ 5.893,69	R\$ 6.384,84
9	1,5	R\$ 5.224,91	R\$ 5.747,40	R\$ 6.269,89	R\$ 6.792,38
10	1,53	R\$ 5.329,40	R\$ 5.862,35	R\$ 6.395,28	R\$ 6.928,23
11	1,56	R\$ 5.433,90	R\$ 5.977,29	R\$ 6.520,68	R\$ 7.064,07
12	1,59	R\$ 5.538,40	R\$ 6.092,24	R\$ 6.646,08	R\$ 7.199,92

**Tabela XXVII-A**

Ensino Médio Técnico						
Cargo						
Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo - CE-10						
CLASSE		NM	A	B	C	D
Escolaridade		Médio	Técnico	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		N/A	1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.886,26	R\$ 3.294,70	R\$ 3.624,17	R\$ 3.953,64	R\$ 4.283,11
2	1,04	R\$ 3.001,71	R\$ 3.426,49	R\$ 3.769,14	R\$ 4.111,79	R\$ 4.454,44
3	1,09	R\$ 3.146,03	R\$ 3.591,23	R\$ 3.950,35	R\$ 4.309,47	R\$ 4.668,60
4	1,14	R\$ 3.290,34	R\$ 3.755,96	R\$ 4.131,56	R\$ 4.507,15	R\$ 4.882,75
5	1,19	R\$ 3.434,65	R\$ 3.920,70	R\$ 4.312,77	R\$ 4.704,83	R\$ 5.096,91
6	1,25	R\$ 3.607,83	R\$ 4.118,38	R\$ 4.530,22	R\$ 4.942,05	R\$ 5.353,90
7	1,32	R\$ 3.809,87	R\$ 4.349,01	R\$ 4.783,91	R\$ 5.218,81	R\$ 5.653,71
8	1,41	R\$ 4.069,63	R\$ 4.645,53	R\$ 5.110,09	R\$ 5.574,64	R\$ 6.039,19
9	1,50	R\$ 4.329,40	R\$ 4.942,05	R\$ 5.436,26	R\$ 5.930,46	R\$ 6.424,67
10	1,53	R\$ 4.415,98	R\$ 5.040,89	R\$ 5.544,99	R\$ 6.049,07	R\$ 6.553,17
11	1,56	R\$ 4.502,57	R\$ 5.139,74	R\$ 5.653,71	R\$ 6.167,68	R\$ 6.681,66
12	1,59	R\$ 4.589,16	R\$ 5.238,58	R\$ 5.762,44	R\$ 6.286,29	R\$ 6.810,15



**Tabela XXVII-B**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental - CE-10**

CLASSE		NM	A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Médio	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		N/A	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.886,26	R\$ 4.525,63	R\$ 4.751,91	R\$ 4.978,20	R\$ 5.204,48	R\$ 5.883,32	R\$ 6.335,88
2	1,04	R\$ 3.001,71	R\$ 4.706,66	R\$ 4.941,99	R\$ 5.177,32	R\$ 5.412,66	R\$ 6.118,65	R\$ 6.589,32
3	1,09	R\$ 3.146,03	R\$ 4.932,94	R\$ 5.179,59	R\$ 5.426,23	R\$ 5.672,88	R\$ 6.412,82	R\$ 6.906,11
4	1,14	R\$ 3.290,33	R\$ 5.159,22	R\$ 5.417,18	R\$ 5.675,14	R\$ 5.933,10	R\$ 6.706,99	R\$ 7.222,91
5	1,19	R\$ 3.434,65	R\$ 5.385,50	R\$ 5.654,78	R\$ 5.924,05	R\$ 6.193,33	R\$ 7.001,15	R\$ 7.539,70
6	1,25	R\$ 3.607,82	R\$ 5.657,04	R\$ 5.939,89	R\$ 6.222,74	R\$ 6.505,60	R\$ 7.354,15	R\$ 7.919,86
7	1,32	R\$ 3.809,86	R\$ 5.973,83	R\$ 6.272,53	R\$ 6.571,22	R\$ 6.869,91	R\$ 7.765,98	R\$ 8.363,37
8	1,41	R\$ 4.069,62	R\$ 6.381,14	R\$ 6.700,20	R\$ 7.019,26	R\$ 7.338,31	R\$ 8.295,48	R\$ 8.933,60
9	1,50	R\$ 4.329,39	R\$ 6.788,45	R\$ 7.127,87	R\$ 7.467,29	R\$ 7.806,72	R\$ 8.824,98	R\$ 9.503,83
10	1,53	R\$ 4.415,98	R\$ 6.924,22	R\$ 7.270,43	R\$ 7.616,64	R\$ 7.962,85	R\$ 9.001,48	R\$ 9.693,90
11	1,56	R\$ 4.502,56	R\$ 7.059,99	R\$ 7.412,99	R\$ 7.765,98	R\$ 8.118,98	R\$ 9.177,98	R\$ 9.883,98
12	1,59	R\$ 4.589,15	R\$ 7.195,75	R\$ 7.555,54	R\$ 7.915,33	R\$ 8.275,12	R\$ 9.354,48	R\$ 10.074,06

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências*”.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 242/2024

Ao: Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

### PARECER Nº 040/2024

Ao: Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências.”**

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

#### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 023/2024

Ao: Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), e dá outras providências."**  
É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.


## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável  
Voto da Relatora Suplente: Favorável  
Voto do Membro Suplente: Favorável

## É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Luis Paulo da Gleba  
Presidente

  
Prof.ª Graciele  
Relatora Suplente

  
Juventino Silva  
Membro Suplente

**PROJETO DE LEI Nº 068/2024**

**DATA:** 28 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica por força desta Lei, criado em Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, Entidade Privada da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 04.796.241/0001-40, cuja finalidade é dar suporte técnico e financeiro aos Órgãos de Segurança Pública, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente no Município de Sinop e dar suporte a outros CONSEGS, de acordo com o seu Estatuto e Leis vigentes no País.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, terá os seguintes princípios e finalidades:

I – Viabilizar recursos financeiros para custear atos e projetos relativos à Segurança Pública, Trânsito Urbano, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, na sede deste Município e custear as despesas próprias;

II – Levantar, estudar e elaborar, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública, Educação, Assistência Social, trânsito e Meio Ambiente do nosso Município;

III – Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes à segurança Pública e ao trânsito em nosso Município;

IV – Tomar todas as medidas legais cabíveis para conseguir melhorias no setor de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Assistência e Meio Ambiente em nosso Município;

V – Proceder estudo sobre a modernização no Sistema de Segurança Pública e do trânsito em nosso Município;

VI – Traçar diretrizes gerais da política de Segurança Pública e de trânsito em nosso Município;

VII – Sugerir locais para a implantação de sinalização horizontal e vertical do trânsito, inclusive sobre vias únicas ou preferenciais;

VIII – promover campanhas educativas com os Órgãos de Trânsito, Segurança Pública, Educação e Cultura, Meio Ambiente e outros Órgãos que acharmos importante ajudar;

IX – Assessorar os Poderes Executivo e Legislativo nos assuntos relativos à segurança pública, trânsito, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social;

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos  
Em 02/12/2024



X – Promover campanhas no intuito de angariar recursos financeiros, para a compra de material necessário para o melhor desempenho das unidades de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social em nosso Município;

XI – Incentivar o bom relacionamento entre as entidades de Segurança Pública, Trânsito, Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, com as lideranças políticas locais, estaduais e federais, para melhor atender os interesses do nosso Município;

XII – demais assuntos pertinentes ao trânsito, segurança pública, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente em nosso Município, podendo fazer intercâmbio com outras Entidades de Segurança, dos Municípios, Estados e União;

XIII – Firmar convênios com as Secretarias das Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal; e com a Sociedade Civil Organizada, para angariar verbas para campanhas, projetos, obras ou custeio deste Conselho e, firmar convênios ainda com as Secretarias de Segurança Pública, Trânsito, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, para prestação de serviço no âmbito da Segurança Pública, Trânsito e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social, naquilo que couber;

XIV – Receber e fazer doações, para subsistência ou necessidade da comunidade de Segurança, de bens ou dinheiro, gerenciando e prestando contas de sua destinação;

XV – Firmar parceria no sob a regência da Lei Federal 13.019/2014 com as Secretarias de Segurança, Trânsito, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, do Município, Estado e União, para viabilizar os projetos sociais dos Órgãos de Segurança Pública, assim como ações de prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais;

XVI – Firmar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas para ministrar cursos, palestras e atendimento psíquico social aos Agentes de Segurança e seus familiares.

Art. 3º. O Conselho Comunitário de Segurança de Sinop será formado por:

I – 01 (um) representante do Lins Clube Internacional de Sinop;

II – 01 (um) representante do Rotary Clube Internacional de Sinop;

III – 01 (um) representante da Associação Sinopense dos Contadores e Contabilistas - ASCCONT;

IV - 01 (um) representante da Faculdade de Sinop-FASIPE;

V - 01 (um) representante da ARLS Colunas do Norte, 4528, Sinop;

VI – 01 (um) representante da 6ª Subseção da OAB em Sinop;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Madeireiros do Norte de Mato Grosso – SINDUSMAD - Sinop;

VIII - 01 (um) representante da Associação de Criadores do Norte de Mato Grosso-ACRINORTE –Sinop;

de Sinop –ACES;

Sinop-CDL;

2234 Sinop;

Sinop;

Sinop;

41 Sinop;

nº 57 Sinop;

Fraternidade, nº 31 Sinop;

nº 66 Sinop;

Norte de Mato Grosso – AENOR.

IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial

X - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de

XI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Sinop;

XII - 01 (um) representante da BARLS Acácia da Amazônia, nº

XIII - 01 (um) representante da BARLS Acácia de Sinop, nº 2475

XIV - 01 (um) representante da ARLS Rui Barbosa, nº 3419 Sinop;

XV - 01 (um) representante da ARLS Acácia do Xingu, nº 3749

XVI - 01 (um) representante da ARLS Maçônica 20 de Agosto, nº

XVII - 01 (um) representante da ARLS Maçônica Luz e Verdade,

XVIII - 01 (um) representante da ARLS Maçônica Estudo e

XIX - 01 (um) representante da ARLS Maçônica 07 de Setembro,

XX - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros do

Art. 4º. Os Membros do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, reunirá e elegerá a sua Diretoria Executiva composta por o Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro e o Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros, sendo três efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 5º. A Sede do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, funcionará provisoriamente na Rua das Castanheiras, 655, Setor Comercial, Sinop-MT, até possuir Sede Própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 362/1995, de 27 de junho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 28 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO DÖRNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que “*Cria no Município de Sinop, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop, e dá outras providências.*”.

Os Conselhos Comunitário de Segurança Pública regionais são entidades reconhecidas de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais, possuem relevante interesse coletivo e social.

Inclusive essa é a definição utilizada institucionalmente pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso:

*“Entidade de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar e Polícia Civil ou a qualquer outro órgão público; modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.”*

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop é representado, ainda, pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regula a criação ou a extinção dos respectivos conselhos, onde são vinculados, por adesão às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

O CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) é formado por um grupo de pessoas desta comunidade sinopense que se reúnem para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas de segurança desta urbe, assim como estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

A referida matéria visa atualizar o texto que criou o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sinop no ano de 1995. Tal melhoria se faz necessária, a fim de adequar o antigo texto a

recomendação jurídica de modernizar a legislação que criou o referido Conselho de Segurança e retificar a base legal de outrora.

A evolução da matéria ao longo das décadas mostra que hodiernamente as necessidades e os interesses locais da comunidade exigem que a legislação municipal acompanhe as demandas sociais e mudanças na sociedade, posto que as mudanças ocorrem inevitavelmente no seio da sociedade e uma cidade evoluída como Sinop precisa ter sua legislação em sintonia com o fatos contemporâneos.

Ressalto que a adequação legislativo ora solicitada permite a formalização de parceria visando a transferência de recursos públicos para a manutenção e o custeio das forças de segurança atuantes no município de sinop.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 243/2024

Ao: Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Cria no Município de Sinop o ‘Conselho Comunitário de Segurança de Sinop’, e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

*Celsinho do Sopão*  
Relator

*Lucinei*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 025/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Cria no Município de Sinop o ‘Conselho Comunitário de Segurança de Sinop’, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 21 de novembro de 2024.

  
*Celsinho do Sopão*  
Presidente

  
*Juventino Silva*  
Relator Suplente

  
*Lucinei*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064/2024

Autor: **MESA DIRETORA**

**Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Commissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Paulinho Abreu*  
Presidente

*Ademir Debortoli*  
1º Vice-Presidente

*Juventino Silva*  
2º Vice-Presidente

*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

*Célio Garcia*  
2º Secretário

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em: 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em: 02/12/2024

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em: 02/12/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I  
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02  
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.989,59	R\$ 2.387,51	R\$ 2.865,01	R\$ 3.438,01	R\$ 3.781,81
II	R\$ 2.029,38	R\$ 2.435,26	R\$ 2.922,31	R\$ 3.506,77	R\$ 3.857,45
III	R\$ 2.069,97	R\$ 2.483,96	R\$ 2.980,76	R\$ 3.576,91	R\$ 3.934,60
IV	R\$ 2.111,37	R\$ 2.533,64	R\$ 3.040,37	R\$ 3.648,45	R\$ 4.013,29
V	R\$ 2.153,60	R\$ 2.584,32	R\$ 3.101,18	R\$ 3.721,41	R\$ 4.093,56
VI	R\$ 2.196,67	R\$ 2.636,00	R\$ 3.163,20	R\$ 3.795,84	R\$ 4.175,43
VII	R\$ 2.240,60	R\$ 2.688,72	R\$ 3.226,47	R\$ 3.871,76	R\$ 4.258,94
VIII	R\$ 2.285,41	R\$ 2.742,50	R\$ 3.291,00	R\$ 3.949,19	R\$ 4.344,11
IX	R\$ 2.331,12	R\$ 2.797,35	R\$ 3.356,82	R\$ 4.028,18	R\$ 4.431,00
X	R\$ 2.377,74	R\$ 2.853,29	R\$ 3.423,95	R\$ 4.108,74	R\$ 4.519,62
XI	R\$ 2.425,30	R\$ 2.910,36	R\$ 3.492,43	R\$ 4.190,92	R\$ 4.610,01
XII	R\$ 2.473,81	R\$ 2.968,57	R\$ 3.562,28	R\$ 4.274,74	R\$ 4.702,21
XIII	R\$ 2.523,28	R\$ 3.027,94	R\$ 3.633,52	R\$ 4.360,23	R\$ 4.796,25
XIV	R\$ 2.573,75	R\$ 3.088,50	R\$ 3.706,20	R\$ 4.447,43	R\$ 4.892,18
XV	R\$ 2.625,22	R\$ 3.150,27	R\$ 3.780,32	R\$ 4.536,38	R\$ 4.990,02
XVI	R\$ 2.677,73	R\$ 3.213,27	R\$ 3.855,93	R\$ 4.627,11	R\$ 5.089,82
XVII	R\$ 2.731,28	R\$ 3.277,54	R\$ 3.933,04	R\$ 4.719,65	R\$ 5.191,62
XVIII	R\$ 2.785,91	R\$ 3.343,09	R\$ 4.011,71	R\$ 4.814,05	R\$ 5.295,45
XIX	R\$ 2.841,62	R\$ 3.409,95	R\$ 4.091,94	R\$ 4.910,33	R\$ 5.401,36
XX	R\$ 2.898,46	R\$ 3.478,15	R\$ 4.173,78	R\$ 5.008,53	R\$ 5.509,39
XXI	R\$ 2.956,43	R\$ 3.547,71	R\$ 4.257,25	R\$ 5.108,70	R\$ 5.619,57
XXII	R\$ 3.015,55	R\$ 3.618,67	R\$ 4.342,40	R\$ 5.210,88	R\$ 5.731,97
XXIII	R\$ 3.075,87	R\$ 3.691,04	R\$ 4.429,25	R\$ 5.315,10	R\$ 5.846,61
XXIV	R\$ 3.137,38	R\$ 3.764,86	R\$ 4.517,83	R\$ 5.421,40	R\$ 5.963,54
XXV	R\$ 3.200,13	R\$ 3.840,16	R\$ 4.608,19	R\$ 5.529,83	R\$ 6.082,81
XXVI	R\$ 3.264,13	R\$ 3.916,96	R\$ 4.700,35	R\$ 5.640,42	R\$ 6.204,46
XXVII	R\$ 3.329,42	R\$ 3.995,30	R\$ 4.794,36	R\$ 5.753,23	R\$ 6.328,55
XXVIII	R\$ 3.396,00	R\$ 4.075,21	R\$ 4.890,25	R\$ 5.868,30	R\$ 6.455,12
XXIX	R\$ 3.463,92	R\$ 4.156,71	R\$ 4.988,05	R\$ 5.985,66	R\$ 6.584,23
XXX	R\$ 3.533,20	R\$ 4.239,84	R\$ 5.087,81	R\$ 6.105,37	R\$ 6.715,91





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II  
Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04  
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.501,05	R\$ 3.001,26	R\$ 3.601,51	R\$ 4.321,81	R\$ 4.754,00
II	R\$ 2.551,07	R\$ 3.061,29	R\$ 3.673,54	R\$ 4.408,25	R\$ 4.849,08
III	R\$ 2.602,09	R\$ 3.122,51	R\$ 3.747,01	R\$ 4.496,42	R\$ 4.946,06
IV	R\$ 2.654,13	R\$ 3.184,96	R\$ 3.821,95	R\$ 4.586,34	R\$ 5.044,98
V	R\$ 2.707,22	R\$ 3.248,66	R\$ 3.898,39	R\$ 4.678,07	R\$ 5.145,88
VI	R\$ 2.761,36	R\$ 3.313,63	R\$ 3.976,36	R\$ 4.771,63	R\$ 5.248,80
VII	R\$ 2.816,59	R\$ 3.379,91	R\$ 4.055,89	R\$ 4.867,06	R\$ 5.353,77
VIII	R\$ 2.872,92	R\$ 3.447,50	R\$ 4.137,01	R\$ 4.964,41	R\$ 5.460,85
IX	R\$ 2.930,38	R\$ 3.516,45	R\$ 4.219,75	R\$ 5.063,69	R\$ 5.570,06
X	R\$ 2.988,99	R\$ 3.586,78	R\$ 4.304,14	R\$ 5.164,97	R\$ 5.681,47
XI	R\$ 3.048,77	R\$ 3.658,52	R\$ 4.390,22	R\$ 5.268,27	R\$ 5.795,09
XII	R\$ 3.109,74	R\$ 3.731,69	R\$ 4.478,03	R\$ 5.373,63	R\$ 5.911,00
XIII	R\$ 3.171,94	R\$ 3.806,32	R\$ 4.567,59	R\$ 5.481,11	R\$ 6.029,22
XIV	R\$ 3.235,37	R\$ 3.882,45	R\$ 4.658,94	R\$ 5.590,73	R\$ 6.149,80
XV	R\$ 3.300,08	R\$ 3.960,10	R\$ 4.752,12	R\$ 5.702,54	R\$ 6.272,80
XVI	R\$ 3.366,08	R\$ 4.039,30	R\$ 4.847,16	R\$ 5.816,59	R\$ 6.398,25
XVII	R\$ 3.433,41	R\$ 4.120,09	R\$ 4.944,10	R\$ 5.932,93	R\$ 6.526,22
XVIII	R\$ 3.502,07	R\$ 4.202,49	R\$ 5.042,99	R\$ 6.051,58	R\$ 6.656,74
XIX	R\$ 3.572,12	R\$ 4.286,54	R\$ 5.143,85	R\$ 6.172,62	R\$ 6.789,88
XX	R\$ 3.643,56	R\$ 4.372,27	R\$ 5.246,72	R\$ 6.296,07	R\$ 6.925,67
XXI	R\$ 3.716,43	R\$ 4.459,71	R\$ 5.351,66	R\$ 6.421,99	R\$ 7.064,19
XXII	R\$ 3.790,76	R\$ 4.548,91	R\$ 5.458,69	R\$ 6.550,43	R\$ 7.205,47
XXIII	R\$ 3.866,57	R\$ 4.639,89	R\$ 5.567,86	R\$ 6.681,44	R\$ 7.349,58
XXIV	R\$ 3.943,90	R\$ 4.732,68	R\$ 5.679,22	R\$ 6.815,07	R\$ 7.496,57
XXV	R\$ 4.022,78	R\$ 4.827,34	R\$ 5.792,81	R\$ 6.951,37	R\$ 7.646,50
XXVI	R\$ 4.103,24	R\$ 4.923,89	R\$ 5.908,66	R\$ 7.090,39	R\$ 7.799,43
XXVII	R\$ 4.185,30	R\$ 5.022,36	R\$ 6.026,84	R\$ 7.232,20	R\$ 7.955,42
XXVIII	R\$ 4.269,01	R\$ 5.122,81	R\$ 6.147,37	R\$ 7.376,85	R\$ 8.114,53
XXIX	R\$ 4.354,39	R\$ 5.225,27	R\$ 6.270,32	R\$ 7.524,38	R\$ 8.276,82
XXX	R\$ 4.441,48	R\$ 5.329,77	R\$ 6.395,73	R\$ 7.674,87	R\$ 8.442,36





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

**ANEXO III – Técnico de Gestão I**  
**Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05**  
**CLASSE**

	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.960,04	R\$ 3.552,05	R\$ 4.262,46	R\$ 5.114,95	R\$ 5.626,44
II	R\$ 3.019,24	R\$ 3.623,09	R\$ 4.347,71	R\$ 5.217,25	R\$ 5.738,97
III	R\$ 3.079,63	R\$ 3.695,55	R\$ 4.434,66	R\$ 5.321,59	R\$ 5.853,75
IV	R\$ 3.141,22	R\$ 3.769,46	R\$ 4.523,35	R\$ 5.428,02	R\$ 5.970,83
V	R\$ 3.204,04	R\$ 3.844,85	R\$ 4.613,82	R\$ 5.536,59	R\$ 6.090,24
VI	R\$ 3.268,12	R\$ 3.921,75	R\$ 4.706,10	R\$ 5.647,32	R\$ 6.212,05
VII	R\$ 3.333,49	R\$ 4.000,18	R\$ 4.800,22	R\$ 5.760,26	R\$ 6.336,29
VIII	R\$ 3.400,16	R\$ 4.080,19	R\$ 4.896,22	R\$ 5.875,47	R\$ 6.463,02
IX	R\$ 3.468,16	R\$ 4.161,79	R\$ 4.994,15	R\$ 5.992,98	R\$ 6.592,28
X	R\$ 3.537,52	R\$ 4.245,03	R\$ 5.094,03	R\$ 6.112,84	R\$ 6.724,12
XI	R\$ 3.608,27	R\$ 4.329,93	R\$ 5.195,91	R\$ 6.235,09	R\$ 6.858,60
XII	R\$ 3.680,44	R\$ 4.416,53	R\$ 5.299,83	R\$ 6.359,80	R\$ 6.995,78
XIII	R\$ 3.754,05	R\$ 4.504,86	R\$ 5.405,83	R\$ 6.486,99	R\$ 7.135,69
XIV	R\$ 3.829,13	R\$ 4.594,95	R\$ 5.513,94	R\$ 6.616,73	R\$ 7.278,41
XV	R\$ 3.905,71	R\$ 4.686,85	R\$ 5.624,22	R\$ 6.749,07	R\$ 7.423,97
XVI	R\$ 3.983,82	R\$ 4.780,59	R\$ 5.736,71	R\$ 6.884,05	R\$ 7.572,45
XVII	R\$ 4.063,50	R\$ 4.876,20	R\$ 5.851,44	R\$ 7.021,73	R\$ 7.723,90
XVIII	R\$ 4.144,77	R\$ 4.973,72	R\$ 5.968,47	R\$ 7.162,16	R\$ 7.878,38
XIX	R\$ 4.227,67	R\$ 5.073,20	R\$ 6.087,84	R\$ 7.305,41	R\$ 8.035,95
XX	R\$ 4.312,22	R\$ 5.174,66	R\$ 6.209,60	R\$ 7.451,52	R\$ 8.196,67
XXI	R\$ 4.398,46	R\$ 5.278,16	R\$ 6.333,79	R\$ 7.600,55	R\$ 8.360,60
XXII	R\$ 4.486,43	R\$ 5.383,72	R\$ 6.460,46	R\$ 7.752,56	R\$ 8.527,81
XXIII	R\$ 4.576,16	R\$ 5.491,39	R\$ 6.589,67	R\$ 7.907,61	R\$ 8.698,37
XXIV	R\$ 4.667,68	R\$ 5.601,22	R\$ 6.721,47	R\$ 8.065,76	R\$ 8.872,34
XXV	R\$ 4.761,04	R\$ 5.713,25	R\$ 6.855,90	R\$ 8.227,07	R\$ 9.049,78
XXVI	R\$ 4.856,26	R\$ 5.827,51	R\$ 6.993,01	R\$ 8.391,62	R\$ 9.230,78
XXVII	R\$ 4.953,38	R\$ 5.944,06	R\$ 7.132,87	R\$ 8.559,45	R\$ 9.415,39
XXVIII	R\$ 5.052,45	R\$ 6.062,94	R\$ 7.275,53	R\$ 8.730,64	R\$ 9.603,70
XXIX	R\$ 5.153,50	R\$ 6.184,20	R\$ 7.421,04	R\$ 8.905,25	R\$ 9.795,78
XXX	R\$ 5.256,57	R\$ 6.307,89	R\$ 7.569,46	R\$ 9.083,36	R\$ 9.991,69





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

**ANEXO IV – Técnico de Gestão II**  
**Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06**  
**CLASSE**

	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.418,84	R\$ 4.102,61	R\$ 4.923,13	R\$ 5.907,76	R\$ 6.498,53
II	R\$ 3.487,22	R\$ 4.184,66	R\$ 5.021,59	R\$ 6.025,91	R\$ 6.628,50
III	R\$ 3.556,96	R\$ 4.268,35	R\$ 5.122,02	R\$ 6.146,43	R\$ 6.761,07
IV	R\$ 3.628,10	R\$ 4.353,72	R\$ 5.224,46	R\$ 6.269,36	R\$ 6.896,29
V	R\$ 3.700,66	R\$ 4.440,79	R\$ 5.328,95	R\$ 6.394,74	R\$ 7.034,22
VI	R\$ 3.774,68	R\$ 4.529,61	R\$ 5.435,53	R\$ 6.522,64	R\$ 7.174,90
VII	R\$ 3.850,17	R\$ 4.620,20	R\$ 5.544,24	R\$ 6.653,09	R\$ 7.318,40
VIII	R\$ 3.927,17	R\$ 4.712,61	R\$ 5.655,13	R\$ 6.786,15	R\$ 7.464,77
IX	R\$ 4.005,72	R\$ 4.806,86	R\$ 5.768,23	R\$ 6.921,88	R\$ 7.614,06
X	R\$ 4.085,83	R\$ 4.903,00	R\$ 5.883,60	R\$ 7.060,31	R\$ 7.766,35
XI	R\$ 4.167,55	R\$ 5.001,06	R\$ 6.001,27	R\$ 7.201,52	R\$ 7.921,67
XII	R\$ 4.250,90	R\$ 5.101,08	R\$ 6.121,29	R\$ 7.345,55	R\$ 8.080,11
XIII	R\$ 4.335,92	R\$ 5.203,10	R\$ 6.243,72	R\$ 7.492,46	R\$ 8.241,71
XIV	R\$ 4.422,63	R\$ 5.307,16	R\$ 6.368,59	R\$ 7.642,31	R\$ 8.406,54
XV	R\$ 4.511,09	R\$ 5.413,30	R\$ 6.495,96	R\$ 7.795,16	R\$ 8.574,67
XVI	R\$ 4.601,31	R\$ 5.521,57	R\$ 6.625,88	R\$ 7.951,06	R\$ 8.746,17
XVII	R\$ 4.693,33	R\$ 5.632,00	R\$ 6.758,40	R\$ 8.110,08	R\$ 8.921,09
XVIII	R\$ 4.787,20	R\$ 5.744,64	R\$ 6.893,57	R\$ 8.272,28	R\$ 9.099,51
XIX	R\$ 4.882,95	R\$ 5.859,53	R\$ 7.031,44	R\$ 8.437,73	R\$ 9.281,50
XX	R\$ 4.980,60	R\$ 5.976,73	R\$ 7.172,07	R\$ 8.606,48	R\$ 9.467,13
XXI	R\$ 5.080,22	R\$ 6.096,26	R\$ 7.315,51	R\$ 8.778,61	R\$ 9.656,48
XXII	R\$ 5.181,82	R\$ 6.218,18	R\$ 7.461,82	R\$ 8.954,19	R\$ 9.849,60
XXIII	R\$ 5.285,46	R\$ 6.342,55	R\$ 7.611,06	R\$ 9.133,27	R\$ 10.046,60
XXIV	R\$ 5.391,17	R\$ 6.469,40	R\$ 7.763,28	R\$ 9.315,94	R\$ 10.247,53
XXV	R\$ 5.498,99	R\$ 6.598,79	R\$ 7.918,55	R\$ 9.502,25	R\$ 10.452,48
XXVI	R\$ 5.608,97	R\$ 6.730,76	R\$ 8.076,92	R\$ 9.692,30	R\$ 10.661,53
XXVII	R\$ 5.721,15	R\$ 6.865,38	R\$ 8.238,45	R\$ 9.886,15	R\$ 10.874,76
XXVIII	R\$ 5.835,57	R\$ 7.002,69	R\$ 8.403,22	R\$ 10.083,87	R\$ 11.092,25
XXIX	R\$ 5.952,28	R\$ 7.142,74	R\$ 8.571,29	R\$ 10.285,55	R\$ 11.314,10
XXX	R\$ 6.071,33	R\$ 7.285,59	R\$ 8.742,71	R\$ 10.491,26	R\$ 11.540,38





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

**ANEXO V – Técnico de Gestão III**  
**Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07**  
**CLASSE**

	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.793,02	R\$ 4.551,62	R\$ 5.461,95	R\$ 6.554,34	R\$ 7.209,77
II	R\$ 3.868,88	R\$ 4.642,66	R\$ 5.571,19	R\$ 6.685,43	R\$ 7.353,97
III	R\$ 3.946,26	R\$ 4.735,51	R\$ 5.682,61	R\$ 6.819,13	R\$ 7.501,05
IV	R\$ 4.025,18	R\$ 4.830,22	R\$ 5.796,26	R\$ 6.955,52	R\$ 7.651,07
V	R\$ 4.105,69	R\$ 4.926,82	R\$ 5.912,19	R\$ 7.094,63	R\$ 7.804,09
VI	R\$ 4.187,80	R\$ 5.025,36	R\$ 6.030,43	R\$ 7.236,52	R\$ 7.960,17
VII	R\$ 4.271,56	R\$ 5.125,87	R\$ 6.151,04	R\$ 7.381,25	R\$ 8.119,37
VIII	R\$ 4.356,99	R\$ 5.228,39	R\$ 6.274,06	R\$ 7.528,87	R\$ 8.281,76
IX	R\$ 4.444,13	R\$ 5.332,95	R\$ 6.399,54	R\$ 7.679,45	R\$ 8.447,40
X	R\$ 4.533,01	R\$ 5.439,61	R\$ 6.527,53	R\$ 7.833,04	R\$ 8.616,35
XI	R\$ 4.623,67	R\$ 5.548,40	R\$ 6.658,09	R\$ 7.989,70	R\$ 8.788,67
XII	R\$ 4.716,14	R\$ 5.659,37	R\$ 6.791,25	R\$ 8.149,50	R\$ 8.964,45
XIII	R\$ 4.810,47	R\$ 5.772,56	R\$ 6.927,07	R\$ 8.312,49	R\$ 9.143,73
XIV	R\$ 4.906,68	R\$ 5.888,01	R\$ 7.065,61	R\$ 8.478,74	R\$ 9.326,61
XV	R\$ 5.004,81	R\$ 6.005,77	R\$ 7.206,93	R\$ 8.648,31	R\$ 9.513,14
XVI	R\$ 5.104,91	R\$ 6.125,89	R\$ 7.351,06	R\$ 8.821,28	R\$ 9.703,40
XVII	R\$ 5.207,00	R\$ 6.248,40	R\$ 7.498,09	R\$ 8.997,70	R\$ 9.897,47
XVIII	R\$ 5.311,14	R\$ 6.373,37	R\$ 7.648,05	R\$ 9.177,66	R\$ 10.095,42
XIX	R\$ 5.417,37	R\$ 6.500,84	R\$ 7.801,01	R\$ 9.361,21	R\$ 10.297,33
XX	R\$ 5.525,71	R\$ 6.630,86	R\$ 7.957,03	R\$ 9.548,43	R\$ 10.503,28
XXI	R\$ 5.636,23	R\$ 6.763,47	R\$ 8.116,17	R\$ 9.739,40	R\$ 10.713,34
XXII	R\$ 5.748,95	R\$ 6.898,74	R\$ 8.278,49	R\$ 9.934,19	R\$ 10.927,61
XXIII	R\$ 5.863,93	R\$ 7.036,72	R\$ 8.444,06	R\$ 10.132,87	R\$ 11.146,16
XXIV	R\$ 5.981,21	R\$ 7.177,45	R\$ 8.612,94	R\$ 10.335,53	R\$ 11.369,08
XXV	R\$ 6.100,83	R\$ 7.321,00	R\$ 8.785,20	R\$ 10.542,24	R\$ 11.596,47
XXVI	R\$ 6.222,85	R\$ 7.467,42	R\$ 8.960,91	R\$ 10.753,09	R\$ 11.828,40
XXVII	R\$ 6.347,31	R\$ 7.616,77	R\$ 9.140,12	R\$ 10.968,15	R\$ 12.064,96
XXVIII	R\$ 6.474,25	R\$ 7.769,11	R\$ 9.322,93	R\$ 11.187,51	R\$ 12.306,26
XXIX	R\$ 6.603,74	R\$ 7.924,49	R\$ 9.509,39	R\$ 11.411,26	R\$ 12.552,39
XXX	R\$ 6.735,81	R\$ 8.082,98	R\$ 9.699,57	R\$ 11.639,49	R\$ 12.803,44





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I  
Nível Superior 40 hs – CE – 10  
CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 8.030,96	R\$ 9.637,15	R\$ 11.564,58	R\$ 13.877,50	R\$ 15.265,25
II	R\$ 8.191,58	R\$ 9.829,90	R\$ 11.795,87	R\$ 14.155,05	R\$ 15.570,55
III	R\$ 8.355,41	R\$ 10.026,49	R\$ 12.031,79	R\$ 14.438,15	R\$ 15.881,96
IV	R\$ 8.522,52	R\$ 10.227,02	R\$ 12.272,43	R\$ 14.726,91	R\$ 16.199,60
V	R\$ 8.692,97	R\$ 10.431,56	R\$ 12.517,88	R\$ 15.021,45	R\$ 16.523,60
VI	R\$ 8.866,83	R\$ 10.640,19	R\$ 12.768,23	R\$ 15.321,88	R\$ 16.854,07
VII	R\$ 9.044,17	R\$ 10.853,00	R\$ 13.023,60	R\$ 15.628,32	R\$ 17.191,15
VIII	R\$ 9.225,05	R\$ 11.070,06	R\$ 13.284,07	R\$ 15.940,88	R\$ 17.534,97
IX	R\$ 9.409,55	R\$ 11.291,46	R\$ 13.549,75	R\$ 16.259,70	R\$ 17.885,67
X	R\$ 9.597,74	R\$ 11.517,29	R\$ 13.820,75	R\$ 16.584,90	R\$ 18.243,39
XI	R\$ 9.789,70	R\$ 11.747,63	R\$ 14.097,16	R\$ 16.916,59	R\$ 18.608,25
XII	R\$ 9.985,49	R\$ 11.982,59	R\$ 14.379,10	R\$ 17.254,93	R\$ 18.980,42
XIII	R\$ 10.185,20	R\$ 12.222,24	R\$ 14.666,69	R\$ 17.600,02	R\$ 19.360,03
XIV	R\$ 10.388,90	R\$ 12.466,68	R\$ 14.960,02	R\$ 17.952,02	R\$ 19.747,23
XV	R\$ 10.596,68	R\$ 12.716,02	R\$ 15.259,22	R\$ 18.311,07	R\$ 20.142,17
XVI	R\$ 10.808,61	R\$ 12.970,34	R\$ 15.564,41	R\$ 18.677,29	R\$ 20.545,01
XVII	R\$ 11.024,79	R\$ 13.229,74	R\$ 15.875,69	R\$ 19.050,83	R\$ 20.955,92
XVIII	R\$ 11.245,28	R\$ 13.494,34	R\$ 16.193,21	R\$ 19.431,85	R\$ 21.375,03
XIX	R\$ 11.470,19	R\$ 13.764,23	R\$ 16.517,07	R\$ 19.820,49	R\$ 21.802,53
XX	R\$ 11.699,59	R\$ 14.039,51	R\$ 16.847,41	R\$ 20.216,90	R\$ 22.238,58
XXI	R\$ 11.933,58	R\$ 14.320,30	R\$ 17.184,36	R\$ 20.621,23	R\$ 22.683,36
XXII	R\$ 12.172,26	R\$ 14.606,71	R\$ 17.528,05	R\$ 21.033,66	R\$ 23.137,02
XXIII	R\$ 12.415,70	R\$ 14.898,84	R\$ 17.878,61	R\$ 21.454,33	R\$ 23.599,76
XXIV	R\$ 12.664,01	R\$ 15.196,82	R\$ 18.236,18	R\$ 21.883,42	R\$ 24.071,76
XXV	R\$ 12.917,30	R\$ 15.500,75	R\$ 18.600,91	R\$ 22.321,09	R\$ 24.553,19
XXVI	R\$ 13.175,64	R\$ 15.810,77	R\$ 18.972,92	R\$ 22.767,51	R\$ 25.044,26
XXVII	R\$ 13.439,15	R\$ 16.126,98	R\$ 19.352,38	R\$ 23.222,86	R\$ 25.545,14
XXVIII	R\$ 13.707,94	R\$ 16.449,52	R\$ 19.739,43	R\$ 23.687,32	R\$ 26.056,05
XXIX	R\$ 13.982,10	R\$ 16.778,51	R\$ 20.134,22	R\$ 24.161,06	R\$ 26.577,17
XXX	R\$ 14.261,74	R\$ 17.114,09	R\$ 20.536,90	R\$ 24.644,28	R\$ 27.108,71





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

### ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

#### CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 8.799,81	R\$ 10.559,77	R\$ 12.671,73	R\$ 15.206,07	R\$ 16.726,68
II	R\$ 8.975,81	R\$ 10.770,97	R\$ 12.925,16	R\$ 15.510,19	R\$ 17.061,21
III	R\$ 9.155,32	R\$ 10.986,39	R\$ 13.183,66	R\$ 15.820,40	R\$ 17.402,44
IV	R\$ 9.338,43	R\$ 11.206,11	R\$ 13.447,34	R\$ 16.136,80	R\$ 17.750,49
V	R\$ 9.525,20	R\$ 11.430,24	R\$ 13.716,28	R\$ 16.459,54	R\$ 18.105,50
VI	R\$ 9.715,70	R\$ 11.658,84	R\$ 13.990,61	R\$ 16.788,73	R\$ 18.467,61
VII	R\$ 9.910,02	R\$ 11.892,02	R\$ 14.270,42	R\$ 17.124,51	R\$ 18.836,96
VIII	R\$ 10.108,22	R\$ 12.129,86	R\$ 14.555,83	R\$ 17.467,00	R\$ 19.213,70
IX	R\$ 10.310,38	R\$ 12.372,46	R\$ 14.846,95	R\$ 17.816,34	R\$ 19.597,97
X	R\$ 10.516,59	R\$ 12.619,91	R\$ 15.143,89	R\$ 18.172,66	R\$ 19.989,93
XI	R\$ 10.726,92	R\$ 12.872,30	R\$ 15.446,76	R\$ 18.536,12	R\$ 20.389,73
XII	R\$ 10.941,46	R\$ 13.129,75	R\$ 15.755,70	R\$ 18.906,84	R\$ 20.797,52
XIII	R\$ 11.160,29	R\$ 13.392,34	R\$ 16.070,81	R\$ 19.284,98	R\$ 21.213,47
XIV	R\$ 11.383,49	R\$ 13.660,19	R\$ 16.392,23	R\$ 19.670,68	R\$ 21.637,74
XV	R\$ 11.611,16	R\$ 13.933,39	R\$ 16.720,07	R\$ 20.064,09	R\$ 22.070,50
XVI	R\$ 11.843,39	R\$ 14.212,06	R\$ 17.054,48	R\$ 20.465,37	R\$ 22.511,91
XVII	R\$ 12.080,25	R\$ 14.496,30	R\$ 17.395,56	R\$ 20.874,68	R\$ 22.962,15
XVIII	R\$ 12.321,86	R\$ 14.786,23	R\$ 17.743,48	R\$ 21.292,17	R\$ 23.421,39
XIX	R\$ 12.568,30	R\$ 15.081,95	R\$ 18.098,35	R\$ 21.718,01	R\$ 23.889,82
XX	R\$ 12.819,66	R\$ 15.383,59	R\$ 18.460,31	R\$ 22.152,38	R\$ 24.367,61
XXI	R\$ 13.076,05	R\$ 15.691,27	R\$ 18.829,52	R\$ 22.595,42	R\$ 24.854,96
XXII	R\$ 13.337,58	R\$ 16.005,09	R\$ 19.206,11	R\$ 23.047,33	R\$ 25.352,06
XXIII	R\$ 13.604,33	R\$ 16.325,19	R\$ 19.590,23	R\$ 23.508,28	R\$ 25.859,11
XXIV	R\$ 13.876,41	R\$ 16.651,70	R\$ 19.982,04	R\$ 23.978,44	R\$ 26.376,29
XXV	R\$ 14.153,94	R\$ 16.984,73	R\$ 20.381,68	R\$ 24.458,01	R\$ 26.903,81
XXVI	R\$ 14.437,02	R\$ 17.324,43	R\$ 20.789,31	R\$ 24.947,17	R\$ 27.441,89
XXVII	R\$ 14.725,76	R\$ 17.670,91	R\$ 21.205,10	R\$ 25.446,12	R\$ 27.990,73
XXVIII	R\$ 15.020,28	R\$ 18.024,33	R\$ 21.629,20	R\$ 25.955,04	R\$ 28.550,54
XXIX	R\$ 15.320,68	R\$ 18.384,82	R\$ 22.061,78	R\$ 26.474,14	R\$ 29.121,55
XXX	R\$ 15.627,10	R\$ 18.752,52	R\$ 22.503,02	R\$ 27.003,62	R\$ 29.703,98





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

## ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

### CLASSE

	A	B	C	D	E
I	R\$ 9.550,46	R\$ 11.460,55	R\$ 13.752,66	R\$ 16.503,19	R\$ 18.153,51
II	R\$ 9.741,47	R\$ 11.689,76	R\$ 14.027,72	R\$ 16.833,26	R\$ 18.516,58
III	R\$ 9.936,30	R\$ 11.923,56	R\$ 14.308,27	R\$ 17.169,92	R\$ 18.886,92
IV	R\$ 10.135,02	R\$ 12.162,03	R\$ 14.594,44	R\$ 17.513,32	R\$ 19.264,65
V	R\$ 10.337,73	R\$ 12.405,27	R\$ 14.886,32	R\$ 17.863,59	R\$ 19.649,95
VI	R\$ 10.544,48	R\$ 12.653,38	R\$ 15.184,05	R\$ 18.220,86	R\$ 20.042,95
VII	R\$ 10.755,37	R\$ 12.906,44	R\$ 15.487,73	R\$ 18.585,28	R\$ 20.443,81
VIII	R\$ 10.970,48	R\$ 13.164,57	R\$ 15.797,49	R\$ 18.956,98	R\$ 20.852,68
IX	R\$ 11.189,89	R\$ 13.427,86	R\$ 16.113,44	R\$ 19.336,12	R\$ 21.269,74
X	R\$ 11.413,68	R\$ 13.696,42	R\$ 16.435,70	R\$ 19.722,85	R\$ 21.695,13
XI	R\$ 11.641,96	R\$ 13.970,35	R\$ 16.764,42	R\$ 20.117,30	R\$ 22.129,03
XII	R\$ 11.874,80	R\$ 14.249,76	R\$ 17.099,71	R\$ 20.519,65	R\$ 22.571,61
XIII	R\$ 12.112,29	R\$ 14.534,75	R\$ 17.441,70	R\$ 20.930,04	R\$ 23.023,05
XIV	R\$ 12.354,54	R\$ 14.825,45	R\$ 17.790,54	R\$ 21.348,64	R\$ 23.483,51
XV	R\$ 12.601,63	R\$ 15.121,95	R\$ 18.146,35	R\$ 21.775,62	R\$ 23.953,18
XVI	R\$ 12.853,66	R\$ 15.424,39	R\$ 18.509,27	R\$ 22.211,13	R\$ 24.432,24
XVII	R\$ 13.110,73	R\$ 15.732,88	R\$ 18.879,46	R\$ 22.655,35	R\$ 24.920,89
XVIII	R\$ 13.372,95	R\$ 16.047,54	R\$ 19.257,05	R\$ 23.108,46	R\$ 25.419,30
XIX	R\$ 13.640,41	R\$ 16.368,49	R\$ 19.642,19	R\$ 23.570,63	R\$ 25.927,69
XX	R\$ 13.913,22	R\$ 16.695,86	R\$ 20.035,03	R\$ 24.042,04	R\$ 26.446,24
XXI	R\$ 14.191,48	R\$ 17.029,78	R\$ 20.435,73	R\$ 24.522,88	R\$ 26.975,17
XXII	R\$ 14.475,31	R\$ 17.370,37	R\$ 20.844,45	R\$ 25.013,34	R\$ 27.514,67
XXIII	R\$ 14.764,82	R\$ 17.717,78	R\$ 21.261,34	R\$ 25.513,60	R\$ 28.064,96
XXIV	R\$ 15.060,11	R\$ 18.072,14	R\$ 21.686,56	R\$ 26.023,88	R\$ 28.626,26
XXV	R\$ 15.361,32	R\$ 18.433,58	R\$ 22.120,29	R\$ 26.544,35	R\$ 29.198,79
XXVI	R\$ 15.668,54	R\$ 18.802,25	R\$ 22.562,70	R\$ 27.075,24	R\$ 29.782,76
XXVII	R\$ 15.981,91	R\$ 19.178,30	R\$ 23.013,95	R\$ 27.616,75	R\$ 30.378,42
XXVIII	R\$ 16.301,55	R\$ 19.561,86	R\$ 23.474,23	R\$ 28.169,08	R\$ 30.985,99
XXIX	R\$ 16.627,58	R\$ 19.953,10	R\$ 23.943,72	R\$ 28.732,46	R\$ 31.605,71
XXX	R\$ 16.960,13	R\$ 20.352,16	R\$ 24.422,59	R\$ 29.307,11	R\$ 32.237,82



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*  
 *Projeto de Decreto Legislativo*  
 *Projeto de Resolução*  
 *Requerimento*  
 *indicação*  
 *Moção*  
 *Emenda*

Nº 064 / 2024

Autor: **MESA DIRETORA**

## ANEXO IX – Quadro Comissionado

Referência	Vencimento
CC-01	R\$ 2.650,21
CC-02	R\$ 3.448,41
CC-03	R\$ 3.582,94
CC-04	R\$ 4.222,00
CC-05	R\$ 4.887,47
CC-06	R\$ 6.618,00
CC-07	R\$ 7.182,04
CC-08	R\$ 8.902,84
CC-09	R\$ 10.491,49





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>064</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei dispõe sobre a reposição de perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de **4,76%**.

O índice proposto tem como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, que totalizou **4,76%**.

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida, totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.

*Paulinho Abreu*  
Presidente

*Toninho Bernardes*  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
1º Vice-Presidente

*Juventino Silva*  
2º Vice-Presidente

*Célio Garcia*  
2º Secretário

**ANEXO VII**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA – REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76%	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:		
<b>Art. 169, § 1º, I da CF/1</b>		
Ato que aumenta a despesa:		
( ) criação de cargos ou funções;		
( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;		
( X ) concessão de qualquer vantagem;		
( ) aumento de remuneração;		
( ) alteração de estrutura de carreiras		
<b>Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL</b>		
1 Art. 169 ...		

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA</b>	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	13.789.087,28
3191.	747.110,14
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>14.536.197,42</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da folha de pagamento do mês de Janeiro a Novembro mais décimo terceiro R\$ 12.704.761,08 (doze milhões setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos) mais a projeção para Dezembro R\$ 1.084.326,20 (hum milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), totalizando uma previsão para o exercício de 2023 de 13.789.087,28 (treze milhões setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro e décimo terceiro no valor de R\$ 688.307,80 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), mais a projeção do Patronal RPPS para Dezembro R\$ 58.802,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos) totalizando 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) e mais a projeção de 14.536.197,42 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), PREVISÃO PARA 2024.	

*luc*



**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	656.360,56	656.360,56	656.360,56	1.969.081,68
3191.	35.562,45	35.562,45	35.562,45	106.687,35
<b>Total das Despesas</b>	<b>691.923,01</b>	<b>691.923,01</b>	<b>691.923,01</b>	<b>2.075.769,03</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2025:** Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 13.789.087,28 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 4,76% resulta no valor de R\$ 656.360,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Para as despesas com encargos patronais RPPS (3191) foi utilizada a base de cálculo o valor de R\$ 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e quatorze centavos) e aplicado o percentual de 4,76% resultou em R\$ 35.562,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Despesa expandida é de R\$ 691.923,01 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo).

**Para os anos de 2026 e 2027:** Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 13.789.087,28 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2024 (3190), e aplicado o percentual de 4,76% resulta no valor de R\$ 656.360,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Para as despesas com encargos patronais RPPS (3191) foi utilizada a base de cálculo o valor de R\$ 747.110,14 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e dez reais e quatorze centavos) e aplicado o percentual de 4,76% resultou em R\$ 35.562,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Despesa expandida é de R\$ 691.923,01 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo).

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	14.445.447,84
3191.	782.672,59
<b>TOTAL</b>	<b>15.228.120,43</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

**Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**

	<b>2025</b> (Exercício que entra em vigor)	<b>Total</b>
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	18.478.389,61	18.478.389,61

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF****DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2025	2026	2027	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	25.647.410,46	25.647.410,46	25.647.410,46	76.942.231,38
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2025:** Orçamento fixado no projeto de Lei nº 049/2024 – LOA/2025, destinado a despesa com pessoal e encargos sociais R\$ 18.478.389,61 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos) conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante de R\$ 15.228.120,43 (quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos). Portanto, a Previsão Orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 27 de novembro de 2024.**  
Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

1 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

2 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 27 de novembro de 2024.

  
**PRISCILLA LEITZKE**  
**CONTADOR CRC-MT 006985/O-7**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 244/2024

Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede reajuste, à título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

### PARECER Nº 041/2024

Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

#### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede reajuste, à título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.”**

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

#### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Luis Paulo da Gleba  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 024/2024**

**Ao: Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.**

## **I - RELATÓRIO**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede reajuste, à título de Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Legislativo.”**

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 04 de dezembro de 2024.**

  
**Luis Paulo da Gleba**  
Presidente

  
**Prof.ª Graciele**  
Relatora Suplente

  
**Juventino Silva**  
Membro Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2024</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Diretoria de Compras e Licitações:

I - dirigir, organizar e controlar as atividades administrativas do Departamento de Compras e Licitações e do Setor de Compras;

II - propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a orientação e funcionamento das unidades de que trata o inciso I deste artigo;

III - pesquisar e fazer cumprir a legislação pertinente bem como os atos normativos da Mesa Diretora correlacionados às unidades subordinadas;

IV - realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de compras e licitações;

V - examinar e revisar os processos realizados nas unidades afins;

VI - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

### MENSAGEM AO PROJETO

Senhores vereadores,

A Resolução nº 006/2023, promulgada em 24 de outubro de 2023, organiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop e, em seu art. 27, define as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações. No entanto, verifica-se que as atribuições listadas no art. 28 para o Departamento de Compras e Licitações encontram-se repetidas no art. 27.

A referida norma revogou a Resolução 003/2013, alterada pela Resolução nº 012/2019, que já estabelecia as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações no art. 22-A. Assim, este projeto visa corrigir erro material e atualizar as competências da Diretoria de Compras e Licitações na Resolução nº 006/2023, competências estas que a atual diretoria já vem exercendo.


Diante disso, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que apresentamos para análise.

  
Paulinho Abreu  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
1º Secretário

  
Ademir Debortoli  
1º Vice-Presidente

  
Juventino Silva  
2º Vice-Presidente

  
Célio Garcia  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 245/2024**

**Ao: Projeto de Resolução nº 011/2024, de autoria da Mesa Diretora.**

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 011/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Resolução nº 011/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 04 de dezembro de 2024.**

  
*Juventino Silva*  
Presidente Suplente

  
*Celsinho do Sopão*  
Relator

  
*Lucinei*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 NOV 2024 <i>Rosimari</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>096</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Sinopense Honorária a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 18/11/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                      |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                              |
| <input type="checkbox"/> indicação                                 |
| <input type="checkbox"/> Moção                                     |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                    |

Nº 096 / 2024

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### MENSAGEM AO PROJETO

Rosimari Cristina Ribeiro Ferri nasceu em 10 de janeiro de 1975, em Apucarana, Paraná. Filha de José Roberto Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, Rosimari teve uma ligação precoce com a cidade de Sinop, onde seu pai participou da preparação do banquete de fundação do município em 1975. Em 1991, retornou para Sinop, já com 16 anos, e o ensino médio na Escola Enio Pipino em 1992. Seu primeiro emprego na cidade foi na Papelaria Kátia, e desde jovem esteve envolvido na comunidade religiosa, sendo catequista e parte da fundação do grupo de jovens JURB. Casou-se com Anderson Joel Ferri em 1997, com quem teve dois filhos, Cristian Iago e Vinícius Guilherme.


Rosimari ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 1998, por meio de concurso público. Ao longo de sua carreira militar, desempenhou diversas funções em unidades como a Companhia de Polícia Militar Feminina, o Batalhão de Trânsito da Capital e o Serviço Reservado da PMMT. Além de atuar em funções administrativas, como no Comando Regional 3 em Sinop, Rosimari foi uma instrutora reconhecida do Proerd, impactando mais de 20 mil crianças e adolescentes. Como mentora, também contribuiu para a formação de policiais de diferentes estados. Paralelamente à sua carreira militar, ela se dedicou à formação acadêmica, graduando-se em Pedagogia e Ciências Econômicas pela Unemat e concluindo diversas pós-graduações, incluindo uma especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT e um mestrado em Políticas Sociais;

Após uma vida de serviços públicos e envolvimento comunitário, Rosimari também se aventurou na política, sendo candidata a vereadora em 2013, e atuou como Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop. Em 2018, entrou para a reserva remunerada do PMMT, passando a se dedicar ao empreendedorismo na área de nutrição e bronzeamento. Em 2024, ela continua a servir a comunidade, na Escola Estadual Militar Claudemir França Maciel - Tiradentes Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

### I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Rosimari Cristina Ribeiro Ferri.”*

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 096/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

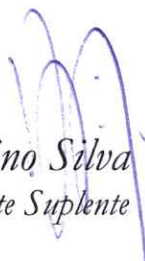
Voto do Presidente Suplente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de novembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 NOV 2024 <i>Karina Vera</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>097</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Luciano Esteves Correa Costa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Luciano Esteves Correa Costa**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 18/11/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>097</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### MENSAGEM AO PROJETO

O 1º Tenente PM Luciano Esteves Correa Costa nasceu em Cuiabá-MT, filho de Sebastião Correa da Costa e Leila Lúcia Bezerra Esteves. É casado com Lucila Patrícia Pinto Correa da Costa e pai de dois filhos. Desde jovem, declarou dedicação à segurança pública, ingressando na Polícia Militar em 1998, após concluir o Curso de Formação de Soldados pela Escola de Formação de Praças. Sua trajetória profissional é marcada por um desenvolvimento acadêmico e capacitação profissional, evidenciado pela conclusão de cursos como o Curso de Sargentos, Aperfeiçoamento de Sargentos, Curso de Tecnologia em Segurança Pública e diversas formações especializadas na área de segurança.

Ao longo de sua carreira, Luciano Esteves passou por sucessivas promoções, evidenciando seu comprometimento e competência na corporação. Iniciado como Soldado da Polícia Militar em 1998, sendo promovido a 3º Sargento em 2005, 2º Sargento em 2008, 1º Sargento em 2011 e Subtenente em 2014. Sua progressão culminou na nomeação ao posto de 2º Tenente em 2019, e posteriormente, em 2023, ao posto do 1º Tenente da Polícia Militar. Além de sua atuação no campo operacional, Luciano também se destacou como líder comunitário, sendo atualmente Presidente da ASSOADE, onde trabalha na representação e defesa dos interesses dos Subtenentes, Sargentos, Oficiais Administrativos e Especialistas Ativos e Inativos da PM e CBM de Mato Grosso.

A trajetória do 1º Ten PM Luciano Esteves Correa Costa é marcada por sua constante busca por aprimoramento e por sua dedicação à segurança pública. Sua formação inclui um Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública pelo Instituto Federal de Mato Grosso e uma Pós-Graduação em Gestão Integrada de Segurança Pública. Seu compromisso com o bem-estar social e a segurança da comunidade reforça sua liderança e visão estratégica dentro da Polícia Militar de Mato Grosso, tornando-o uma figura respeitada e de grande importância para a corporação e para o estado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 215/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 097/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

### I - RELATÓRIO

No dia 21 de novembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 097/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Luciano Esteves Correa Costa.”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 097/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de novembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 02 DEZ. 2024 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113</u> / <u>2024</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário  
ao Sr. Valson Antônio Dos Santos**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **Valson Antônio Dos Santos**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/12/2024

*[Signature]*  
**TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113 / 2024</u>
--	----------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

### MENSAGEM AO PROJETO

O homenageado Sr. Valson Antônio Dos Santos, nasceu em Barra do Garças – MT, na data de 15 de fevereiro de 1973, é filho de Miguel Cândido da Silva e Arzena Rosa Dos Santos.

Valson concluiu o ensino fundamental na escola estadual de 1º e 2º grau nossa senhora da guia de 1980 a 1988 em Barra do Garças – MT. Bem como concluiu o ensino médio na escola Eurico Gaspar Dutra de 1989 a 1991 em Barra do Garças MT.

O Mesmo é pai de duas filhas, Antonielle Arzena Gomes Dos Santos e Adrielle Arzena Gomes Dos Santos, é casado com Sônia Barbosa Lima.

Valson iniciou sua carreira militar no ano de 1992, quando serviu o exército brasileiro no período de 03 de fevereiro de 1992 a 28 de fevereiro de 1993 no 58º batalhão de infantaria motorizado na cidade de Aragarças – GO.

O homenageado ingressou na polícia militar do Estado de Mato Grosso, no 8º curso de formação de soldado (CFSD), no período de 03/07/1998 a 27/11/1998.

O mesmo já teve diversas passagens por Sinop - MT, porem no ano de 2004 concluiu o curso de instrutor do programa educacional de resistência às drogas e a violência (PROERD) com 80horas/aulas de instrução, após o termino o mesmo fixou sua morada neste município.

Ato contínuo o mesmo participou e concluiu o curso do comando de operações táticas regional (COTAR) CRIII, em Sinop MT, cujo período de formação foi de 14/ outubro de 2005 a 16 de dezembro de 2005.

Ainda, sempre estimulado e em busca de aprimoramento o mesmo participou do 1º curso de capacitação da força tática com total de 203 horas/aulas que aconteceu em 22 de abril de 2006, sendo o 5º curso de capacitação da força tática do Estado de Mato Grosso, bem como participou dos seguintes cursos de capacitação e aprimoramento;

35º edição da instrução de nivelamento de conhecimento da força nacional no período de 13 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2009 em Luziânia – GO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Curso de direitos humanos e polícia comunitária no período de 15 de março de 2010 a 20 de março de 2010 em Brasília – DF.

Curso de uso progressivo da força no período de 22 de março de 2010 a 27 de março de 2010 em Luziânia – GO.

10º curso de formação de sargentos (CFS) 2º turma no período de 10 de setembro de 2012 a 05 de setembro 2013.

Curso no sistema prisional federal nas matérias de escolta armada, intervenção tática imobilização tática, abordagem policial, progressão tática e emboscada no período de 09 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2015, no presídio federal em Porto Velho – RO.

Curso de graduação em tecnologia e gestão pública na faculdade de tecnologia e ciências do Distrito Federal no período de 16 de dezembro de 2016 a 09 de agosto de 2019.

Concluiu o curso de APH em combate marc 1, com 16 horas/aulas em 21 de maio de 2023 em Sinop – MT.

Ainda, recebeu as seguintes homenagens;

Medalha de mérito da força nacional em Brasília – DF, em 29/11/2021.

Medalha do mérito 4º batalhão de polícia militar do estado de mato grosso em Cuiabá – MT, no dia 02 de agosto de 2023.

Medalha de mérito da força tática do 4º comando regional em Rondonópolis – MT, no dia 09 de setembro de 2024.

O homenageado aposentou se na PM MT em 2024 e continua residindo em Sinop – MT, juntamente com sua família.

  
**TONINHO BERNARDES**  
VEREADOR – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 246/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Valson Antônio dos Santos."**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

25. NOV. 2024

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 116 / 2024

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Salvador Vargas de Macedo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Salvador Vargas de Macedo**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON  
APARECIDO  
FIRMINO DA  
ROCHA:9740636810  
0

Assinado de forma digital  
por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2024.11.25  
13:22:45 -04'00'

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 25.11.2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 116 / 2024

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

### MENSAGEM AO PROJETO

Salvador Vargas de Macedo nasceu em Seara, Santa Catarina, e aos 36 anos, decidiu partir em busca de melhores condições de vida no Mato Grosso. Em 1986, acompanhado de sua esposa Maria Vargas de Macedo, de 30 anos, e suas três filhas, Ivanete, Ivaneide e Ivete, com idades de 12, 10 e 8 anos, respectivamente, mudaram-se para Sinop. A jornada foi longa e desafiadora, trazendo sua mudança em um caminhão, com a esperança de construir um futuro promissor em terras mato-grossenses.

A família se locomoveu em uma fazenda a 160 quilômetros de Sinop, onde houve dificuldades para moldar sua trajetória. Em meio às estradas precárias e isoladas, Salvador e Maria se dedicaram à criação de animais e ao cultivo manual de arroz, mandioca e pasto para o gado, além de trabalharem em uma serraria local. As viagens à cidade, realizadas a cada dois meses, eram desafiadoras, marcadas por trajetos longos, atoleiros e a necessidade de improvisar transportes, muitas vezes em tratores. Mesmo diante dessas adversidades, nunca faltou determinação para seguir em frente.

Depois de anos de trabalho árduo e superação, a família vendeu uma fazenda e, em 2009, mudou-se definitivamente para a cidade de Sinop, fixando-se no bairro Jardim das Nações III. Já na cidade, Salvador e Maria investiram em imóveis para aluguel, garantindo uma renda que lhes proporcionou estabilidade financeira e a tão merecida tranquilidade após décadas de esforço contínuo.

Hoje, Salvador e Maria colhem os frutos de uma vida dedicada à família e ao trabalho. Orgulham-se de suas três filhas, que lhes deram seis netos e dois bisnetos, todos os residentes e atuantes na cidade que os acolheram. Em Sinop, Salvador e Maria vivem uma vida tranquila, cercada pelo amor de sua família e pela satisfação de terem construído uma história de resiliência e conquistas.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em,**

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:9740636810  
0

Assinado de forma digital  
por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Dados: 2024.11.25  
13:23:05 -04'00'

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 247/2024

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 04 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Salvador Vargas de Macedo."**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de dezembro de 2024.

  
Juventino Silva  
Presidente Suplente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 05 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>127</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia e Vereadores

### MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso aos servidores da Secretaria de Assistência Social – Equipe Técnica do Setor de Habitação, pelo avanço na execução do Trabalho Social junto às famílias beneficiárias de habitação.

Sendo:

- Cristiane D’Assunção Vieira – Diretora de Habitação;
- Nivia Cilene de Souza – Assistente Social;
- Ana Paula de Oliveira – Assistente Social;
- Tatiana Elidia da Silva Rodrigues – Arquiteta;
- Edilange de Moura Pereira – Arquiteta;
- Rosileia Silva de Oliveira – Assistente Administrativo;
- Nerielle Sales Sampaio – Supervisora;
- Meirilande Trindade Costa – Assistente Administrativo;
- Marta Oliveira Romeiro – Assistente Administrativo;
- Lizandra de Souza Rodrigues – Assistente Administrativo.

O Setor de Habitação do Município de Sinop tem demonstrado um significativo avanço em seus processos, atendendo a uma demanda crescente e essencial para o desenvolvimento social da cidade. A dedicação e o compromisso da equipe técnica têm sido fundamentais para o sucesso das políticas habitacionais, principalmente nas ações voltadas ao Trabalho Social com as famílias beneficiárias.

O trabalho realizado pela equipe inclui, entre outras importantes conquistas:

A entrega das Unidades Habitacionais – Residencial Nico Baracat – Etapas 2, 4 e 6, beneficiando quase **mil quatrocentos e cinquenta** famílias com a casa própria, das quais quase 600 famílias são assistidas pelo Trabalho Social;

A regularização fundiária, com a escrituração de imóveis dos Residenciais Vila América, Daury Riva I e II, Vila Mariana e Vila-Lobos I, atendendo quase mil e quinhentas famílias;

O Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita, que, conforme a Lei Nº 2.832/2020, atendeu quase 200 famílias com projetos de moradia e alvarás;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>127 / 2024</u>
--	----------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia e Vereadores

A construção em andamento de 512 unidades habitacionais no Programa Nossa Casa e Ser Família, nos Residenciais Jardim Califórnia, Parque Amazonas I e II;

O reconhecimento nacional, com o Setor de Habitação premiado no Congresso Brasileiro de Habitação como o terceiro melhor Programa Habitacional do Brasil, destacando o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

O trabalho realizado por essa equipe tem sido uma das principais forças do crescimento e melhoria da qualidade de vida da população sinopense, refletindo diretamente na inclusão social e no acesso à moradia digna.

Diante de tudo isso, os Vereadores desta Casa de Leis reconhecem o esforço, a competência e a dedicação dos servidores da Secretaria de Assistência Social e, por meio desta Moção de Aplauso, parabenizam a todos pelo excelente trabalho realizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

Célio Garcia.  
Vereador – MDB.

  
Eulina  
Vereador - MDB

  
Ver. Toninho Bernardes  
1º Secretário

  
Prof. Graciela  
Vereadora - PL

  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 128 / 2021

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

## MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** às fundadoras do Instituto LePanto, pelos valiosos serviços prestados à nossa comunidade.

Sendo elas:

- Tamilli Evellyn Mioto
- Ana Caroline Assunção Martinelli
- Giane Inácia de Castro
- Taynna Ferraz de Barros Correia
- Mara Caroliny Parreão Monteiro

O **Instituto LePanto** é uma associação sem fins lucrativos que atua na educação infantil, atendendo crianças a partir de 4 anos, bem como no ensino fundamental até o 5º ano. O diferencial do **Colégio LePanto** é que, além de oferecer educação de qualidade, também oferece um tratamento personalizado às crianças e suas famílias, promovendo um ambiente pedagógico único e acolhedor.

De acordo com o Regimento Interno o Colégio adotou a filosofia de **Victor Garcia Hoz**, pedagogo espanhol que fundamentou a Educação Personalizada, o **Instituto LePanto** acredita que os pais são os protagonistas na educação dos filhos, e que o papel do colégio é de auxiliar nessa jornada. Para tanto, a instituição busca constantemente alinhar os princípios pedagógicos com as famílias, oferecendo formações mensais e ações de acompanhamento de perto.

As famílias são envolvidas no processo educacional, participando de encontros e respondendo a questionários trimestrais que ajudam na avaliação do comportamento pedagógico das crianças, possibilitando a criação de planos de ação personalizados para garantir o desenvolvimento integral de cada aluno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>128</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia e Vereadores

Além disso, a formação dos professores vai além do conteúdo intelectual, com foco no desenvolvimento de habilidades para enxergar cada criança como um ser único, promovendo uma educação que se estende para além das matérias escolares, incluindo valores morais, espirituais e sociais, como o respeito, o comportamento adequado e o cultivo de virtudes cristãs.

O **Instituto LePanto** também busca ensinar aos alunos o amor à pátria, através de atividades como a execução do Hino Nacional e orações pela pátria e seus dirigentes, realizadas toda quinta-feira.

Importante destacar que a instituição recebe amplo apoio da sociedade sinopense, que contribui com doações e apoio material. O prédio onde o colégio funciona foi cedido, o que permite que os recursos sejam direcionados para o custeio das atividades e a manutenção do projeto. Sem essas doações e o apoio da comunidade, a continuidade e o crescimento do trabalho seriam impossíveis.

Portanto, é com grande satisfação que esta Casa Legislativa reconhece o trabalho das fundadoras do **Instituto LePanto**, pelo esforço incansável em promover uma educação de qualidade, com base em valores cristãos, e por sua contribuição significativa para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Que esta Moção de Aplauso sirva como um pequeno gesto de agradecimento pelo empenho e dedicação de todas as envolvidas, que têm contribuído para o futuro de nossas crianças e para o fortalecimento de nossa comunidade.

  
Lucinei  
Vereador - MDB

ver. Toninho Bernardes  
1º Secretário

  
Graziela M. de S. Graciele  
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,  
  
Célio Garcia.  
Vereador - MDB.

  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 738 / 2024

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e instalação de Academia da Terceira Idade e Parque Infantil na área institucional do Jardim Belo Horizonte.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e instalação de uma Academia da Terceira Idade e Parque Infantil na área institucional do Jardim Belo Horizonte.

O uso da área institucional para esse propósito está em conformidade com os princípios de urbanismo e planejamento urbano, que determinam que esses espaços sejam destinados ao benefício coletivo. Desta forma, a construção de uma Pista de Caminhada, Academia da Terceira Idade e Parque Infantil representam um investimento direto na qualidade de vida da população, fortalecendo a cidadania e o bem-estar social.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>739/2024</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e instalação de Academia da Terceira Idade e Parque Infantil na área institucional localizada entre o Jardim Itália I e Jardim Itália II.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e instalação de uma Academia da Terceira Idade e Parque Infantil na área institucional localizada entre o Jardim Itália I e o Jardim Itália II.

A iniciativa atende às necessidades de diferentes faixas etárias, estimulando a saúde, a qualidade de vida e a inclusão social, ao mesmo tempo em que valoriza a área pública, tornando-a um ponto de encontro saudável e acessível para todos.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ 2024 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>740/2024</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Rua das Avencas, no entorno do Parque Florestal.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Rua das Avencas, no entorno do Parque Florestal.

No local supracitado existe uma vala de escoamento grande, que por conta da proximidade com o Parque Florestal acaba por se encher de folhas que caem das árvores. Assim sendo, é necessário que seja realizada a limpeza do local que por conta das chuvas está com muito mato e dejetos, que acabam por obstruir a passagem da água.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 741 / 2024

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar revitalização asfáltica e operação tapa-buraco ao longo da Av. Foz do Iguaçu.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar revitalização asfáltica e operação tapa-buraco ao longo da Av. Foz do Iguaçu.

A Av. Foz do Iguaçu é uma importante via de acesso de nosso município, servindo de ligação de diversos bairros com a BR-163, contudo em alguns trechos da via as condições do asfalto restam prejudicadas, causando transtornos aos motoristas e riscos de acidentes. Assim sendo, é necessário que seja realizado com urgência revitalização asfáltica e operação tapa-buraco ao longo de toda a via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ 2024 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>742/2024</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de playground infantil e academia na área institucional no bairro Jardim Portinari

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de instalação de um playground infantil e academia ao ar livre na área institucional no bairro Jardim Portinari. Os moradores dessa localidade precisam de momentos de lazer e o parque proporcionará um bom convívio social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Juventino Silva*  
JUVENTINO SILVA  
Vereador – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 DEZ 2024 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 743 / 2024</p>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva– Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a revitalização na Avenida Magda Cássia Pissinatti.**

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de promover a revitalização de aplicação de lama asfáltica no trecho compreendido Avenida Magda Cássia Pissinatti Residencial Florença.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**JUVENTINO SILVA**  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>Paulinho Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>744</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:**

**VEREADOR PAULINHO ABREU - REPUBLICANOS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS HOTEIS DE SINOP CONVENTION & VISITOR BUREAU”.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública a “Associação dos Hotéis de Sinop Convention & Visitor Bureau”, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.737.604/0001-79, nos termos da Lei Municipal nº 561, de 29 de setembro de 1999, e suas alterações posteriores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Paulinho Abreu**  
**Vereador - Republicanos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>745/2024</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua dos Cristais em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a **necessidade de tampar buracos na Rua dos Cristais em toda sua extensão.**

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar os buracos trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>746 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buracos na Rua das Palmas em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a **necessidade de tampar buracos na Rua das Palmas em toda sua extensão.**

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar os buracos trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>747 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de um programa de caçambas de lixo comunitárias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes à necessidade da implantação de um programa de caçambas de lixo comunitárias. O objetivo deste programa é evitar o descarte irregular de resíduos em terrenos baldios, calçadas ou vias públicas, evitar a formação de lixões irregulares e promove um ambiente mais limpo e ordenado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ELBIO VOLKWEIS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 748 / 2024

**Autor:**

**VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de Criar a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criar acampanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

A propositura se faz necessário no intuito de viabilizar mais informações às pessoas idosas, orientando-as contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular, praticados por terceiros de má-fé.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ELBIO VOLKWEIS**

**Vereador -Podemos**






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>749</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmos. Sr. Juarez Costa – Deputado na Câmara Federal – Brasília – DF, a necessidade de viabilizar recursos através de **Emendas para o Desenvolvimento do Projeto de Prevenção da Gravidez na Adolescência na Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado na Câmara Federal – Brasília – DF, a necessidade de viabilizar recursos através de **Emendas para o Desenvolvimento do Projeto de Prevenção de Gravidez na Adolescência na Secretaria Municipal de Saúde em Sinop/MT.** O Município registrou em 2022 o total de 3.516 (três mil quinhentos e dezesseis) partos sendo 301 (trezentos e um) partos de pacientes com 18 (dezoito) anos ou menos, e destes 53 (cinquenta e três) partos em pacientes com 15 (quinze) anos ou menos, e 15 (quinze) nascidos vivos com más-formações. No ano de 2023 do total de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) partos, sendo 295 (duzentos e noventa e cinco) partos em pacientes com 18 (dezoito) anos ou menos, e destes 50 (cinquenta) partos de adolescentes com 15 (quinze) anos ou menos, 34 (trinta e quatro) nascidos vivos com más-formações. O Município possui cadastradas no e-SUS 3.698 (três mil seiscentos e noventa e oito) adolescentes de 10 (dez) anos a menores de 15 (quinze) anos e 3.803 (três mil oitocentos e três) adolescentes de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos, totalizando 7.501 (sete mil quinhentos e uma) pacientes que poderiam ser beneficiadas com a aquisição do implante hormonal e evitar uma gestação na adolescência. Considerando que o item está disponível para aquisição através do Consórcio Teles Pires com o valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) a unidade sendo necessário um total de R\$ 3.615,482 (três milhões seicentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para atender toda população cadastrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>750 / 2024</u>
--	--	----------------------

**Autor Vereador Célio Garcia**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de efetuar plantio de grama e iluminação em Campinho de futebol existente próximo da etapa II no Residencial Nico Baracat.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, apresentando-lhes a necessidade de efetuar plantio de grama e iluminação em Campinho de futebol existente próximo da etapa II no Residencial Nico Baracat. A Indicação visa atender pedido de moradores do residencial, sendo que atualmente, o campinho encontra-se no chão de terra, sem vegetação de grama, o que compromete a prática de esportes e a segurança dos usuários. O plantio de grama adequada para uso em campos de futebol não só proporcionará um ambiente mais agradável e seguro, mas também contribuirá para a valorização do espaço e o bem-estar dos residentes, especialmente as crianças, adolescentes e jovens que frequentam o local para atividades esportivas e de lazer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM,**

**Célio Garcia.**

**Vereador – MDB.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>751</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, a necessidade de criar o cargo de Zootecnista no concurso público municipal.**

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade criar o cargo de Zootecnista no concurso público municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*[Assinatura]*  
**LUÍS PAULO DA GLEBA  
Vereador/SOLIDARIEDADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>752</u> <u>2024</u>
--	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Laercio Serenine – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da cedência do espaço localizado na Av. das Figueiras, entre a rua Braz Claro dos Anjos, rua Sebastião Sales Mendes e rua Ervino Langer, para realização da feira da agricultura familiar.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Laércio Serenine – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mostrando-lhes a necessidade da cedência do espaço localizado na Av. das Figueiras, entre a rua Braz Claro dos Anjos, rua Sebastião Sales Mendes e rua Ervino Langer, para realização da feira da agricultura familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

LUÍS PAULO DA GLEBA  
Vereador/SOLIDARIEDADE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



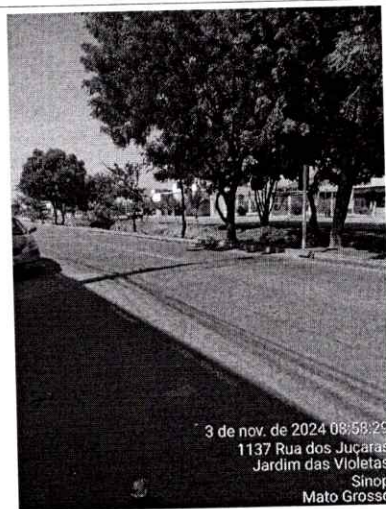
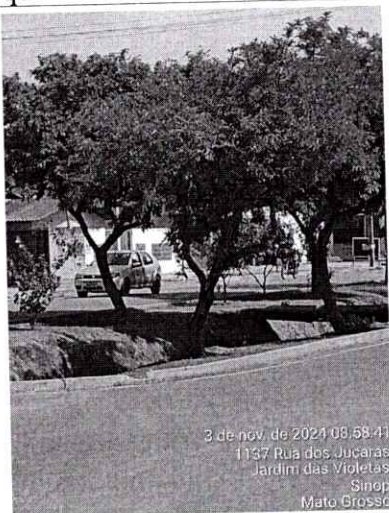
- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 753 / 2024

Autor: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Secretário de Obras Sr. Lucio Silva – Secretário de obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento no canteiro da Avenida dos Ingás, entre a Rua Juçaras e a Avenida Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Secretário de Obras Sr. Lucio Silva – Secretário de obras e Serviços Urbanos, a necessidade de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento no canteiro da Avenida dos Ingás, entre a Rua Juçaras e a Avenida Jequitibás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

Lucinei  
Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



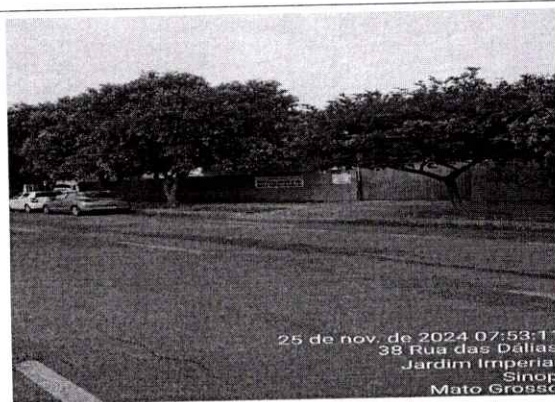
- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 754/2024

Autor: VEREADOR LUCINEI

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo- Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir uma faixa elevada em frente à Escola Estadual Rosa dos Ventos, situada no Jardim Imperial.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de construir uma faixa elevada em frente à Escola Estadual Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim das Palmeiras. Tal indicação visa proporcionar um ambiente escolar seguro, assim como atender solicitação da comunidade escolar e dos moradores dessa região.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,**

Lucinei  
Vereador-MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>755/2024</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar bueiros no cruzamento da Rua Adolpho Gomes de Paiva com Avenida André Antonio Maggi.**

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar bueiros no cruzamento da Rua Adolpho Gomes de Paiva com Avenida André Antonio Maggi.

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que tampar o bueiro trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prof.ª Graciele*  
*Graciele* Vereadora – PT  
**PROFESSORA GRACIELE**  
Vereadora – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 04 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>756</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça P25 no cruzamento das Avenidas dos Ingás, Jequitibás e Ipês.**

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça P25 no cruzamento das Avenidas dos Ingás, Jequitibás e Ipês.

A presente indicação motiva-se no fato de atender a necessidade e às demandas das pessoas com mobilidade reduzida, garantindo-lhes acessibilidade adequada. Além disso, visa aprimorar a segurança nas travessias de entrada e saída de acesso da referida praça, reduzindo os riscos de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prof.ª Graciele*  
*Vereadora - PT*  
*Graciele M. Ponte*  
**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora - PT*